

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD****Órgão:** Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):**

Operacional

Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Grazielly Inacio Tartaglia	●	desenprofissional@crc-es.org.br	3232-1613

1. Objeto da Contratação:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças que serão adquiridas pelo CRCES nas condições do item 3.8.2, instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, aquisição de peças para os aparelhos condicionadores de ar já instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:**2.1. Justificativa da Contratação:**

Os aparelhos condicionadores de ar do CRCES se encontram sem garantia, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenirem que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos. A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar-condicionado, atendendo às exigências da ANVISA;

Reiteramos que os serviços, objeto desta contratação, visam prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar que funcionam no CRCES, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços que são prestados a atender os profissionais da classe Contábil.

A contratação dos serviços se faz necessária, uma vez que à conservação do patrimônio público e racionalização de gastos, com consequente utilização de ambientes em sua plenitude e com máximo rendimento nas atividades administrativas desenvolvidas pelo CRCES.

Sendo assim, a contratação de empresa para manutenção dos aparelhos de ar-condicionado é imprescindível para garantir a qualidade do ar e, conseqüentemente, manter a segurança e integridade das pessoas que frequentam diariamente as instalações do órgão, em consonância a legislação vigente sobre o tema.

2.2. Objetivos da Contratação:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Nosso objetivo é melhorar a qualidade do ar interno do seu ambiente de trabalho, com a finalidade de melhorar a produtividade, conforto, bem-estar e diminuir absenteísmo ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com variável qualidade devida do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Assegurar a adequada infraestrutura as necessidades do CRCES.

PROJETO Nº 5008, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.030 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS).

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

3.1 DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO MENSAL

QUANT.	EQUIPAMENTO/MODELO	POTÊNCIA
1	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
2	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
3	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
4	Unidade condensadora MMY AP 1001HT7 Axial vertical Toshiba	10 HP
5	Unidade evaporadora MMU APO 601H Cassete Toshiba	6 HP
6	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
7	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
8	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
9	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP
10	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP
11	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
12	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
13	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
14	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
15	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
16	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
17	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
18	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
19	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
20	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
21	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
22	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
23	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
24	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
25	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
26	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
27	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
28	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
29	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
30	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

31	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
32	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
33	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
34	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
35	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
36	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
37	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
38	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
39	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
40	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's
41	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's
42	Unidade evaporadora + unidade condensadora Cassete Carrier	24.000 BTU's
43	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Eletrolux	12.000 BTU's
44	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h
45	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
46	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
47	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
48	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
49	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
50	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h

3.2 DOS EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1.2		
.1	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
3.1.2	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
.2		
3.1.2	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
.3		
3.1.2	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
.4		
3.1.2	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
.5		
3.1.2	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h
.6		

3.3 DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS

QTD.	LOCAL	CAPACIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL
01	E. Cultural	36.000 btus	Capacitor de partida de ar condicionado 45 +_ 5% uf 450 V Ac - Marca de referência EPX
01	Sala Treinamento 01	24.000 btus	Compressor 24.000 rotativos comum R22 marca de referência marca Danfos 220 volts monofásico 01 Litro de Óleo pra bomba de vácuo referência- Marca Champ Rf

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

			03 quilos de Fluido Refrigerante Honeywell
01	E. Cultural	36.000 btus	Compressor 36.000 rotativos comum R22 marca de referencia Danfos 220 volts monofásico 01 Litro de Óleo pra bomba de vácuo referência- Marca Champ Rf 05 quilos de Fluido Refrigerante marca Honeywell Motor ventilador da evaporadora cassete Carrier 40kwqu36C5

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes pelo prazo de 12 (doze) meses;


4.2 Os serviços de instalação de 6 (seis) unidades evaporadora + unidade Split Electrolux deverá ser executada por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, no prazo de 12 (doze) meses;

4.3. O prazo para entrega das peças constantes no item 3.4.3 será de 10 (dez) dias corridos, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES a contar do recebimento pela contratada da ordem de fornecimento;

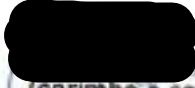
5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Integrante	Grazielly Inacio Tartaglia	●	●
Integrante	Vanessa Covre Rangel Marques	●	●
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	●	●

6. Responsável pela Formalização da Demanda:

Local e Data:	
Responsável pela Formalização da Demanda: Grazielly Inacio Tartaglia Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos	 (carimbo e assinatura)

7. Responsável pela Autorização da Demanda:

Local e Data:	
Chefia responsável pela autorização da Demanda: Carla Cristina Tasso Presidente do CRCES	 (carimbo e assinatura)

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CRCES

#	EQUIPAMENTO/MODELO	POTÊNCIA	PATRIMÔNIO	CHECK
1	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP	N/D	
2	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP	N/D	
3	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP	N/D	
4	Unidade condensadora MMY AP 1001HT7 Axial vertical Toshiba	10 HP	N/D	
5	Unidade evaporadora MMU APO 601H Cassete Toshiba	6 HP	N/D	
6	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP	N/D	
7	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP	N/D	
8	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP	N/D	
9	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP	N/D	
10	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP	N/D	
11	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP	N/D	
12	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP	N/D	
13	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP	N/D	
14	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP	N/D	
15	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP	N/D	
16	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP	N/D	
17	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP	N/D	
18	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP	N/D	
19	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP	N/D	
20	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP	N/D	
21	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP	N/D	
22	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP	N/D	
23	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP	N/D	
24	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP	N/D	
25	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP	N/D	
26	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP	N/D	
27	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP	N/D	
28	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP	N/D	
29	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP	N/D	
30	Unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's	N/D	
31	Unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's	N/D	
32	Unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's	N/D	
33	Unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's	N/D	
34	Unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's	N/D	
35	Unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's	N/D	
36	Unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's	N/D	
37	Unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's	N/D	
38	Unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's	N/D	
39	Unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's	N/D	
40	Unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's	N/D	
41	Unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's	N/D	
42	Unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's	N/D	
43	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's	1489	
44	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's	1490	
45	Unidade evaporadora + unidade condensadora Cassete Carrier	24.000 BTU's	1372	
46	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Eletrolux	12.000 BTU's	1376	

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CRCS		
#	EQUIPAMENTO/MODELO	POTÊNCIA
1	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
2	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
3	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
4	Unidade condensadora MMY AP 1001HT7 Axial vertical Toshiba	10 HP
5	Unidade evaporadora MMU APO 601H Cassete Toshiba	6 HP
6	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
7	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
8	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
9	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP
10	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP
11	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
12	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
13	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
14	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
15	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
16	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
17	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
18	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
19	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
20	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
21	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
22	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
23	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
24	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
25	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
26	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
27	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
28	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
29	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
30	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
31	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
32	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
33	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
34	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
35	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
36	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
37	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
38	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
39	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
40	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's
41	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's
42	Unidade evaporadora + unidade condensadora Cassete Carrier	24.000 BTU's
43	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Ethelruk	12.000 BTU's

PORTARIA CRCES Nº 101 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES:

- a) Eduardo Darós Fonseca;
- b) Grazielly Inácio Tartaglia;
- c) Paulo Henrique Amaral Rody;
- d) Rodrigo dos Santos Sanz;
- e) Vanessa Covre Rangel Marques;
- f) Victor Hugo Pinto de Figueiredo Bernardo.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação, deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 80, de 01 de julho de 2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como, levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades do CRC/ES.

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças adquiridas pelo CRCES nas condições do item 3.7.2, instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, aquisição de peças para os aparelhos condicionadores de ar já instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Setor Requisitante	Operacional
Equipe de Planejamento	Vanessa Covre Rangel Marques – Matrícula [REDACTED] Grazielly Inácio Tartaglia – Matrícula [REDACTED] Rodrigo dos Santos Sanz – Matrícula [REDACTED]

2. Diretrizes gerais para a contratação:**2.1. Normativos específicos que disciplinam os serviços a serem contratados**

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Instrução Normativa SEGES/MP nº 58/2022.

2.2. Análise da contratação anterior

O CRCES realizou no ano de 2018 a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva e serviço de substituição de peças, nos aparelhos condicionadores sua sede.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

As contratações foram realizadas através de Processo Licitatório na modalidade Eletrônico e os serviços foram executados sem qualquer intercorrência por parte das empresas contratadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos
2	Instalação de 6 aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças.
3	Aquisição de peças.

3. Diretrizes específicas para a contratação:

3.1. Análise da justificativa apresentada pelo Setor requisitante para a contratação

A Comissão de Planejamento recebeu o Documento de Formalização de Demanda, e analisou a justificativa apresentada para a necessidade de contratação de empresa para prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

A justificativa apresentada foi aprovada por essa Comissão tendo em vista que as manutenções visam prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar que funcionam no CRCES, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços que são prestados a atender os profissionais da classe Contábil.

Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar-condicionado, atendendo às exigências da ANVISA.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto e produtividade relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

O CRCES possui aproximadamente 50 (cinquenta) aparelhos de ar-condicionado que necessitam, anualmente de manutenções preventivas e, 3 (três) de manutenção corretiva (aquisição de peças), bem como, a instalação de 7 (sete) novos aparelhos tipo split que foram desinstalados do imóvel locado onde funcionava a delegacia no Município de Linhares, atualmente o local está desativado conforme determinação da Resolução nº 417 de 19 de maio de 2020, Art. 3, inc. VII coube aos delegados regionais a disponibilização de espaço para atendimento das demandas.

A solicitação foi elaborada a partir das necessidades do CRCES. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços manutenção e instalação dos 6 aparelhos durante o período de 12 (doze) meses e a entrega imediata das peças necessárias para manutenção corretiva de 3 (três) aparelhos de ar-condicionado, com garantia de 90 (noventa) dias.

Prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos de ar condicionado da Instituição, além de: evitar riscos à saúde das pessoas que utilizam o ambiente; reduzir o desgaste dos equipamentos; reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos mantendo o funcionamento dos mesmos; aumento na vida útil dos equipamentos; reduzir os custos de energia elétrica; aumentar o bem-estar e conforto daqueles que utilizam os equipamentos; aumentar a disponibilidade dos equipamentos. Conservação do Patrimônio Público.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos condicionadores, aquisição de peças para reposição nos aparelhos atualmente instalados no CRCES, bem como, fornecimento de peças de reposição e instalação dos novos aparelhos com fornecimento de material conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- a) Assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento deles, bem como proporcionar uso racional de energia elétrica;
- b) O uso diário e contínuo dos sistemas de condicionamento de ar provoca um acentuado desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos sistemas de ar-condicionado para a Contratante tem o objetivo de preservar as características de funcionamento desses sistemas, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades finalísticas da Universidade.
- c) A pretensa contratação se justifica ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços.
- d) Diante dessa necessidade em manter o perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, bem como fornecimento de peças de reposição.
- e) O CRES, objetivando facilitar o processo de execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, busca contratar os referidos serviços que abranja o máximo de fornecedores possíveis com o intuito de adquirir a proposta mais vantajosa.
- Dos requisitos necessários para o atendimento da necessidade: Os serviços de manutenção em sistemas de climatização abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo ou corretivo. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento; Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização está previsto na ABNT NBR 13971:2014 "Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada"; A referida norma define que a manutenção é a "combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida".

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Além disso, ela disciplina que "para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado"; A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, "dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes" e define, em seu Art. 1º, que "todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes"; O PMOC é definido na Portaria do Ministério da Saúde Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998. Em seu Art. 6º define que: "Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições: a) Implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço. c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC. d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes. e) Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico." Em seu Art. 9º define que: "O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 e agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica. A CONTRATADA deverá elaborar e executar as atividades do PMOC e da programação de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada de acordo com as especificações do fabricante, com a legislação, e com as normas técnicas aplicáveis vigentes, submetidas a avaliação e aprovação da equipe de fiscalização. A CONTRATADA deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo relatório de todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com exceção das previstas no instrumento. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

objeto da licitação. Deve-se ainda registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-CE e o possuir, em seu quadro, profissionais qualificados conforme as considerações abrangidas na Deliberação Nº 12.

Do enquadramento como serviço continuado: Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação pode-se estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, conforme definido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu Art. 15.

Dos critérios e práticas de sustentabilidade: A contratação requer que a UFCA e a pretensa prestadora de serviço exerçam práticas de sustentabilidade previstas no instrumento convocatório, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016. Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpeza, operação e controle.

A CONTRATADA ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

- I - Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água;
- III - Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008;
- V - Providenciar destinação ambiental adequada a lâmpadas e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- VI - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;
- VII - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e art. 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000);

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

VIII - Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);

IX - Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

Da duração inicial do Contrato O contrato de prestação de serviços vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração) na forma do artigo 111, da Lei n°. 14.133/2021.

3.2. Referência aos instrumentos de planejamento do CRC/ES

A realização da despesa está alinhada ao objetivo estratégico de "Assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico as necessidades do CRCES", e os recursos orçamentários encontram-se disponíveis no PROJETO N° 5008, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.030 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS).

3.3. Requisitos da Contratação

3.3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes pelo prazo de 12 (doze) meses;

3.3.2 Os serviços de instalação de 6 (seis) unidades evaporadora + unidade Split Electrolux deverá ser executada por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, no prazo de 12 (doze) meses;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3.3.3. O prazo para entrega das peças constantes no item 3.4.3 será de 10 (dez) dias corridos, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES a contar do recebimento pela contratada da ordem de fornecimento;

3.3.4 As peças serão recebidas provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado. Durante 10 (dez) dias a partir da entrega, serão aferidas as especificidades mencionadas neste termo de referência, devendo a empresa, caso se verifique imperfeições.

3.3.5 O prazo de garantia das peças e dos serviços previstos nos itens 3.3.2 e 3.3.3 contra defeitos de fabricação ou vício oculto será de pelo menos 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo das peças.

3.3.6 Em caso de impossibilidade do fornecimento de peças no prazo do item 3.3.2, por motivos alheios à Contratada, desde que devidamente justificado, poderá a Administração estipular novo prazo, levando em conta os motivos expostos.

3.3.7 A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes para prestação dos serviços dos itens 3.3.1 e 3.3.2.

3.3.8 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa **podará** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo Email compras@crc-es.org.br.

3.3.9 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte a pesquisa de preços, estendendo-se até o último dia útil do encerramento.

3.3.9.1 Para a vistoria a empresa, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.3.10 A vistoria não é obrigatória, porém sendo facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.3.11 A empresa que optar pela vistoria do local deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:

3.4.1 A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena do mês. As visitas **MENSAIS** deverão ser previamente agendadas com a fiscal do contrato e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;

A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado a partir da assinatura do contrato que resultar da licitação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

Os serviços de manutenção serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Omelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES e no imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES (aparelho Unidade evaporadora + unidade Split Hi Wall Electrolux Ecoturbo Frio TI24F 24000 BTU/h).

3.4.2 A prestação de serviços de manutenção previsto no item 3.3.1 iniciar-se a partir de 05/07/2023.

3.4.3 A prestação de serviços de instalação com fornecimento de peças previsto no item 3.3.2 iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, exceto do 1 (um) aparelho de 24.000 btus que será instalado a partir da conclusão da obra da área de vivência.

3.4.4 A prestação de serviços de entrega do item 3.3.3 iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

3.4.5 Da transição contratual com transferência de conhecimento não será necessário que a Contratada promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, visto que a prestação do serviço a ser contratado é comum no mercado.

3.6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ANUAL:

3.6.1 Realizar limpeza externa e interna do condicionador, com retirada do equipamento uma vez por ano ou quando necessário;

3.6.2 Aplicação de bactericida na serpentina do evaporador;

3.6.3 Proceder à limpeza, higienização e assepsia dos evaporadores;

3.7 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3.7.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

3.7.2 Quando necessária a substituição de peças será solicitada pela Contratante, e deverá ser precedida de orçamento prévio das peças, que deverá ser preparado pela contratada, de forma detalha, abrangendo marca, Modelo dos equipamentos a serem consertados, contendo quantidade, marca, referência, modelo das peças a serem substituídas

3.7.3 A empresa ganhadora se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até **2 (duas) horas** após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas, **tanto por telefone, aplicativos de mensagens ou por e-mail.**

3.7.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, na rua Amélia da Cunha Omelas, 30 Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-620 e no imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES (aparelho Unidade evaporadora + unidade Split Hi Wall Electrolux Ecoturbo Frio TI24F 24000BTU/h), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, na qual será necessária autorização do fiscal do contrato para remoção do equipamento. No deslocamento não poderá ocorrer ônus adicional para a empresa contratada.

3.7.5 Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de **garantia** de 06 (seis) meses para mão-de-obra executada; 90 (noventa) dias para as peças.

3.7.6 O dispêndio anual com a manutenção corretiva não poderá exceder a 25% do valor total do contrato.

3.8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

3.8.1 Os serviços de manutenção preventiva/corretiva e de instalação dos deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

3.8.2 A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

3.9 DO LOCAL E DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS:

3.9.1 Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES e no imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES (aparelho Unidade evaporadora + unidade Split Hi Wall Electrolux Ecoturbo Frio T124F 24000 BTU/h).

9.2 A prestação de serviços de manutenção previsto no item 3.4.1 iniciar-se a partir de 05/07/2023.

9.3 A prestação de serviços de instalação com fornecimento de peças previsto no item 3.3.2 iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, exceto do item 3.3.2 que será instalado a partir da conclusão da obra da área de vivência.

9.4 A Entrega das peças previstas no item 3.3.3 iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato. O Horário de expediente do CRCES é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas

3.10 DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO MENSAL

QUANT.	EQUIPAMENTO/MODELO	POTÊNCIA
1	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
2	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
3	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
4	Unidade condensadora MMY AP 1001HT7 Axial vertical Toshiba	10 HP
5	Unidade evaporadora MMU APO 601H Cassete Toshiba	6 HP
6	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
7	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
3	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
9	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP
10	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP
11	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
12	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
13	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
14	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
15	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

16	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
17	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
18	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
19	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
20	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
21	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
22	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
23	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
24	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
25	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
26	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
27	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
28	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
29	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
30	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
31	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
32	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
33	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
34	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
35	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
36	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
37	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
38	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
39	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
40	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's
41	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's
42	Unidade evaporadora + unidade condensadora Cassete Carrier	24.000 BTU's
43	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Eletrolux	12.000 BTU's
44	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h
45	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

46	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
47	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
48	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
49	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
50	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h

3.8.3 A manutenção preventiva dos 50 (cinquenta) aparelhos serão realizadas na primeira quinzena do mês. As visitas deverão ser previamente agendadas com a fiscal do contrato e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;

3.8.4 A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado a partir da assinatura do contrato que resultar da licitação objeto.

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;
- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- l) verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
- n1. temperatura do tubo de sucção;
 - n2. temperatura externa;
 - n3. temperatura de insuflamento;
 - n4. temperatura ambiente.
- o) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
- 01 Tensão de alimentação;
 - 02 Amperagem.
- 3.8.5 Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- 3.8.6 Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 3.8.7 Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- 3.8.8 Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 3.8.9 Limpar o gabinete do condicionador;
- 3.8.10 Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- 3.8.11 Trocar os filtros de ar quando necessário;
- 3.8.12 Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- 3.8.13 Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- 3.8.14 Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- 3.8.15 Inspeccionar o nível de aquecimento do motor;
- 3.8.16 Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- 3.8.17 Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- 3.8.18 Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

- 3.8.18.1 n1. temperatura do tubo de sucção;
- 3.8.18.2 n2. temperatura externa;
- 3.8.18.3 n3. temperatura de insuflamento;
- 3.8.18.4 n4. temperatura ambiente.

3.8.19 Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:

- 3.8.19.1 Tensão de alimentação;
- 3.8.19.2 Amperagem.

3.8.20 Limpeza do espaço: a empresa contratada deverá manter todo o espaço físico interno e externo limpo e sem entulhos que venham atrapalhar a execução dos serviços, bem como os trabalhos que são realizados na sede por seus empregados, conselheiros e prestadores de serviço.

3.9 DOS EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.9.1	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
3.9.2	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
3.9.3	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
3.9.4	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
3.9.5	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
3.9.6	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h

3.10 DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS

QTD.	LOCAL	CAPACIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL
01	E. Cultural	36.000 btus	Capacitor de partida de ar condicionado 45 +_ 5% uf 450 V Ac - Marca de referência EPX
			Compressor 24.000 rotativos comum R22 marca de referência marca Danfos 220 volts monofásico

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

01	Sala Treinamento 01	24.000 btus	01 Litro de Óleo pra bomba de vácuo referência- Marca Champ Rf 03 quilos de Fluido Refrigerante Honeywell
01	E. Cultural	36.000 btus	Compressor 36.000 rotativos comum R22 marca de referencia Danfos 220 volts monofásico 01 Litro de Óleo pra bomba de vácuo referência- Marca Champ Rf 05 quilos de Fluido Refrigerante marca Honeywell Motor ventilador da evaporadora cassete Carrier 40kwqu36C5

3.11. Análise da estimativa das quantidades encaminhadas pelo Setor requisitante

A especificação dos serviços e suas respectivas quantidades foram definidos de acordo com a necessidade e inventário de patrimonial e relatório de peças realizado pela empresa detentora do contrato 02/2018.

3.12 Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se nos sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preço, quais soluções de contratações os órgãos públicos veem adotado a este tipo de contratação, a partir da análise dos editais de licitação. Desta forma, observou-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar dar-se por meio das soluções descritas a seguir:

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	RESUMO
1	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar condicionado por postos de trabalho	Neste modelo de contratação, os funcionários terceirizados ficam à disposição da Contratante, no órgão, para executar os serviços contratados. Ou seja, neste modelo se contrata mão de obra com exclusividade.
2	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar condicionado por demanda, <u>sem</u> fornecimento de material (peças) pela contratada.	Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratante fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços. Portanto, será necessária a realização da aquisição das peças na ocasião da necessidade.
3	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar condicionado por demanda, <u>com</u> fornecimento de material (peças) pela contratada.	Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratada fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços. No entanto, o valor da contratação tende a ficar superior por não termos exatidão das peças necessárias no período de vigência do contrato.

Considerando as recomendações das legislações pertinentes e as recomendações das orientações normativas da AGU, entende-se a regra geral das contratações consiste na divisão do objeto em tantos itens, lotes ou parcelas, desde que viáveis técnica e economicamente, sem perda da economia de escala.

Entretanto, a avaliação prévia, sob aspectos técnicos e econômicos, estabeleceu-se como melhor regime de contratação, um contrato estimativo, no qual a Administração faculta-se do compromisso em contratar todos

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

os serviços e peças previstos no termo de referência, embora esses sejam de natureza continuada os serviços ocorrerão sob demanda.

Salienta-se que a solução 2 configura-se como a mais adequada, considerando que a Solução 1 poderia implicar na ociosidade dos colaboradores terceirizados, visto que o serviço, mesmo de natureza continuada, poderá não ser diário. A solução 3 mostrou-se inviável do ponto de vista técnico e econômico dado o grande número de unidade condicionadores de ar a serem mantidos, podendo implicar em valores excessivos nos insumos necessários para a prestação do serviço. Esse modelo de contratação poderá gerar também, incertezas quando da execução do serviço, pois, conforme histórico não realizamos aquisições de peças com frequência. Outra desvantagem é a

Conforme justificativa apresentada no item 3.8 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, entende-se que a adjudicação por menor preço global por lote, facilite a melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, não interferindo na competitividade dos fornecedores no certamente licitatório. Entretanto, fez-se necessário a discriminação dos custos e quantitativos unitários, dos serviços e peças de reposição de cada modelo e capacidade de aparelho condicionador de ar.

Entende-se ainda, que na forma como os serviços serão conduzidos, as manutenções preventivas obedecendo o PMOC, com prazos e rotinas previamente definidas, baseando-se nos índices de produção próprios da empresa vencedora, esta poderá cumprir suas rotinas periódicas de serviços em intervalos de tempo menor que o necessário para o início do novo ciclo de manutenções preventivas e desta forma, caso a contratação fosse com dedicação de mão-de-obra exclusiva, poderia gerar ociosidade dos colaboradores, implicando em desperdício financeiro para a contratante e contratada. Ressalta-se ainda as manutenções corretivas ocorrerão excepcionalmente, e poderão ser atendidas dentro de um prazo espectável.

Para evitar excessiva quantidades de itens, optou-se por agrupar, em faixas de potências (Blus), os serviços de aparelhos condicionadores de ar com características similares.

A solução apresentada para esta contratação é comum em demais órgão da administração pública, e para aplicação no âmbito do CRCES buscou-se levar em consideração fatos inerentes a este órgão, bem como breve histórico de demandas reprimidas e contratações.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

A seguir seguem exemplos de contratações recentes e similares nos demais órgãos que foram utilizados para embasar esta contratação, além do histórico da contratação anterior (Contrato 01/2019).

PREGÃO ELETRÔNICO	UASG
01/2019	158385
01/2020	168003
01/2020	170219
04/2020	90004
05/2020	986595
06/2020	200346
07/2020	927560
08/2020	926002

PREGÃO ELETRÔNICO	UASG
11/2020	200326
12/2020	257047
19/2020	155909
30/2019	155013
43/2020	955962
175/2019	927996
01/2020	155895
09/2019	158485

3.13 Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

Foi verificado junto ao mercado empresas do ramo, orçamentos com os valores para a prestação dos serviços visando a verificação de preços que possam ser utilizados para a composição da média.

3.14 Descrição da solução como um todo

Os serviços prestados serão de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças de reposição, abrangendo equipamentos e instalações de sistemas de ar condicionado. Também fará parte do Plano de Manutenção, Operação e Controle a limpeza e higienização preventiva e corretiva dos dutos de ventilação, retorno, exaustão e insuflamento dos sistemas de ar condicionado.

A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não-exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, num prazo de 12 meses ininterruptos, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses;

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, serão executados com o

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE, com exceção das peças de reposição listadas no instrumento convocatório.

A contratada compromete-se em executar no primeiro ciclo de manutenções preventivas realizarem as todas as rotinas trimestrais, semestrais e anuais em todos os condicionadores de ar, sendo a partir desta considerado a frequência das demais intervenções preventivas. Em resumo, no primeiro ciclo de manutenções preventivas todas as rotinas deverão ser executadas (trimestral, semestral e anual), no segundo ciclo será executado apenas a rotina trimestral, no terceiro ciclo a rotina trimestral mais a rotina semestral e por fim, no quarto ciclo todas as rotinas novamente

Os serviços de manutenção preventiva, realizado através das atividades descritas no termo de referência, deverá seguir as orientações do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) a ser elaborado pela Contratada, tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde.

Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência.

3.15 Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

O objeto não deverá ser parcelado, tendo em vista não ser técnica e economicamente viável pelas seguintes razões: ser um serviço de execução em um curto espaço de tempo, em um único local, com demandas pequenas e correlacionadas e ainda facilitará o acompanhamento dos trabalhos e a fiscalização contratual.

Entendemos que não haverá perda de escala e que continuaremos a ter um objeto competitivo no mercado, por se tratar de serviço comum às empresas de serviço de engenharia e manutenções prediais e de instalações em geral.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

Além disso, como os serviços estão relacionados, caso ocorra o fracasso de algum item, todos os outros serão prejudicados, impedindo a realização dos serviços.

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens.

Acredita-se que o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotado a adjudicação do menor preço global por lote, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada.

A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e o fornecimento das peças de alta complexidade foram colocados em um único grupo, pois:

- a) O fornecimento das peças sendo da mesma empresa, possibilitará que ela utilize a mesma equipe para realizar a instalação de todas as peças previstas para substituição, diminuindo, assim, o seu custo operacional e, possibilitando, que o preço ofertado na licitação seja menor, o que refletirá em um valor mais baixo a ser pago pela Administração Pública.
- b) Outro benefício de se agrupar os itens nesta licitação é que o projeto de manutenção dos aparelhos será elaborado por uma única empresa para cada grupo, proporcionando assim uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados, o que deve resultar em um trabalho mais eficiente e eficaz por parte da empresa.
- c) Outra vantagem de agrupar o fornecimento das peças e os serviços de manutenção, tendo apenas uma empresa contratada, é que a responsabilidade ficará mais bem definida, tanto dos serviços de manutenção dos aparelhos quanto de qualquer outro tipo de serviço que seja pertinente ou necessário à manutenção dos mesmos, como por exemplo, serviços elétricos, de acabamento, limpeza, entre outros.
- d) Além disso, se o fornecimento das peças e a manutenção for realizado pela mesma empresa será evitada a indefinição da responsabilidade sobre os serviços prestados, principalmente da garantia, pois, se uma empresa fornecer as peças e outra realizar a instalação a empresa que forneceu a

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

peça poderá alegar que a instalação não foi feita de maneira correta e se negar a dar a garantia.

3.16 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado permitirá um uso mais apropriado da capacidade individual de resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, economizando energia elétrica e contribuindo para a sensação de bem-estar térmico dos servidores da instituição, fazendo-se cumprir a exigência legal estabelecida pela Lei Nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018.

3.17 Providências para adequação do ambiente do órgão

Para a presente contratação, não há necessidade de adequações.

3.18. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos Condicionadores de Ar na Universidade Federal do Cariri, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, e considerando a experiência positiva da contratação anterior (01/2019), declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Com base nas informações estabelecidas acima, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e nos documentos juntados aos autos, a Equipe de Planejamento, constituída pelos membros estabelecidos no item 1, DECLARA a viabilidade da contratação.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

4. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:




Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

5. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

		
Vanessa Covre Rangel Marques Matricula ●	Grazielly Inácio Tartaglia Matricula ●	Rodrigo dos Santos Sanz Matricula ●

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos Condicionadores da sede do CRCES.







Planejamento da Contratação
 Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

2. Riscos:

Risco 01:	A pesquisa de preço não corresponder ao real preço de mercado		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): O fracassamento do certame licitatório CRCES.			
Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento considerando o preço da contratação anterior e das contratações mais recentes da administração pública			Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional
Ação(ões) de Contingência: Identificar itens que com o menor número de cotações e realizar nova pesquisa buscando utilizar todos os parâmetros para criar uma maior cesta de preços.			Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional
Risco 02:	Ausência de profissional habilitado no objeto a ser contrato na composição da equipe de planejamento da contratação		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Os serviços executados na manutenção corretiva sejam de baixa qualidade.			
Ação(ões) Preventiva(s): Verificar atestados de capacidade técnica da empresa			Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional
Ação(ões) de Contingência: Solicitar que a empresa tenha profissional técnico			Responsável: Setor de

	Desenvolvimento Profissional
--	------------------------------

Risco 03: Atraso na conclusão da contratação dos serviços.	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Descrição: Atraso nas manutenções corretivas.	
Ação(ões) Preventiva(s): Incluir no Termo de Referência o prazo para realização de todos os serviços contratados.	Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional
Ação(ões) de Contingência: Exigir o cumprimento do prazo pela empresa contratada.	Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		
 Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 	 Grazielly Inacio Tartaglia Matrícula 	 Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

CONTRATO Nº 20

CONTRATANTE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, doravante denominado CRCES, representado pelo seu Presidente, o Contador ROBERTO SCHULZE, portador do registro ES- [REDACTED], de acordo com a Ata nº. [REDACTED] da Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito.

CONTRATADA, DUFRIIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 36.411.585/0001-80, estabelecida na Rua Crisolito, nº 29, São Geraldo, Cariacica, CEP.: 29.146-720 representada pelo seu sócio proprietário, Senhor Marcelo de Souza Barroca, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], e CPF (MF) n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 02/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações contidas no anexo I do Edital.

1.2 Os serviços, objeto deste processo, visam prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar que funcionam no CRCES, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços que são prestados a atender os profissionais da classe Contábil.

1.3 Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº. 05/2013 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA ATUALIZADA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO / MODELO	QUANTIDADE	CAPACIDADE
Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	03	12 HP
Unidade condensadora MMY AP 1001HT7 Axial vertical Toshiba	01	10 HP
Unidade evaporadora MMU APO 601H Cassete Toshiba	01	6 HP
Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	03	5 HP
Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	02	4 HP
Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	06	3 HP
Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	04	2,5 HP
Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	09	2 HP
Unidade Split Cassete Carrier	04	48.000 BTU's
Unidade Split Cassete Carrier	05	36.000 BTU's
Unidade Split Cassete Carrier	04	24.000 BTU's
Unidade Split Cassete Carrier	01	18.000 BTU's
Unidade HI Wall – Electrolux	01	9.000 BTU's

2.2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

2.2.2 A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes.

2.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA BIMESTRAL:

2.3.1 A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena do mês. As visitas **bimestrais** deverão ser previamente agendadas com a fiscal do contrato e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;

2.3.2 A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado a partir da assinatura do contrato que resultar da licitação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2.4 DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS BIMESTRAL:

a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;

- verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- b) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
 - c) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
 - d) limpar o gabinete do condicionador;
- a) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
 - b) trocar os filtros de ar quando necessário;
 - c) verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
 - d) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolores);
 - e) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
- n1. temperatura do tubo de sucção;
 - n2. temperatura externa;
 - n3. temperatura de insuflamento;
 - n4. temperatura ambiente.

Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:

- 01 Tensão de alimentação;
- 02 Amperagem.

2.5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ANUAL:

2.5.1 Realizar limpeza externa e interna do condicionador, com retirada do equipamento uma vez por ano ou quando necessário;

2.5.2 Aplicação de bactericida na serpentina do evaporador;

2.5.3 Proceder à limpeza, higienização e assepsia dos evaporadores.

2.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

2.6.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

2.6.2 A licitante adjudicatária se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até **2 (duas) horas** após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas, **tanto por telefone como por e-mail**.

2.6.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, na rua Amélia da Cunha Omelas, 30 Bento Ferreira - Vitória/ES - 29050-620, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, na qual será necessária autorização do fiscal do contrato para remoção do equipamento. No deslocamento não poderá ocorrer ônus adicional para a empresa contratante.

2.6.4 O dispêndio anual com a manutenção corretiva não poderá exceder a 25% do valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 DOS VALORES REGISTRADOS:

3.2 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

Item	Descrição do serviços	Valor Bimestral (R\$)	Quantidade de bimestres	Valor total (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva bimestral e corretiva dos equipamentos de ar condicionado deste Regional, nos termos e condições constantes neste Termo de Referência. Obs.: Descrição, capacidade, quantidade e modelo dos aparelhos está no item 2.1.	R\$ 2.916,66	06 (seis)	R\$ 17.499,96

3.3 Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

3.4 O valor bimestral do presente contrato é de **R\$ 2.916,66**, perfazendo o valor anual de **R\$ 17.499,96**.

3.5 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento a licitante vencedora será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRC/ES.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação da: certidões necessárias para esse fim.

4.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da

contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para segurança social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

4.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

4.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os serviços serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES.

5.2 A prestação de serviços iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

5.3 O Horário de expediente do CRCES é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

5.4 Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Advocacia-Geral da União ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a licitante adjudicatária deverá:

5.5 Providenciar junto ao CREA-ES as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

5.6 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;

5.7 Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

5.8 Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.9 Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços.

5.10 Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98- ANVISA/Ministério da Saúde.

- 5.11 Apresentar relatório bimestral de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC.
- 5.12 Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- 5.13 Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 5.14 Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;
- 5.15 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CRCES ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- 5.16 Levar imediatamente ao conhecimento do CRCES qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.17 Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços no CRCES com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;
- 5.18 Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;
- 5.19 Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CRCES, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;
- Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.20 Informar, por escrito, ao CRCES caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo o CRCES a definição do novo prazo;
- 5.21 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências do CRCES, quando do desempenho dos serviços afins ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- 5.22 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante o CRCES;
- 5.23 Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica do CRCES;
- 5.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos relacionados neste TR, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.25 Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

- 5.26 Nos termos da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências
- 5.27 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 5.28 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 5.29 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.30 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- 5.31 Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
- 5.32 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 5.33 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 5.34 que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 5.35 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Permitir o acesso da empresa contratada para realização dos serviços.
- 6.2 Designar representante para relacionar-se com a contratada como responsável pela execução e fiscalização do objeto;
- 6.3 Emitir Termo de Realização dos serviços que forem prestados de forma adequada, mediante declaração de aceitabilidade, e ou recusar, mediante igual declaração, fundamentada, indicando todas as razões da recusa.
- 6.4 Aquisição de peças para eventuais trocas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

- 7.1 Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de **garantia** de 06 (seis) meses para mão-de-obra executada; 90 (noventa) dias para peças.
- 7.2 A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os itens e projetos, e emitirá o termo de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes em até 24 horas da comunicação escrita pela licitante adjudicatária;
- 7.3 O termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido por Comissão formalmente designada pelo CRCES, a ser assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos da emissão do termo de recebimento provisório, desde que atendidos todos os apontamentos registrados pela fiscalização, dirimidas todas as dúvidas, e equacionadas todas as pendências verificadas nas etapas de execução;
- 7.4 Para o recebimento definitivo dos serviços, deverá ser elaborada apresentação a ser exibida para a comissão, com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas de operação e manutenção, bem como orientar quanto às atividades a serem desenvolvidas.
- 7.5 A contratação deve vigor da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **fiscalização dos serviços caberá ao Setor de Secretaria/Patrimônio**, através de empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE

- 9.1 A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.
- 9.2 A CONTRATADA será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou ao CRC/ES, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 9.3 Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pelo CRC/ES, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 9.4 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRC/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRC/ES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

10.4 Ocorrida a inadimplência da multa aplicada pelo CRC-ES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRC/ES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

10.5 A CONTRATADA notificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRC-ES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRC/ES, que poderá rejeitar ou não a multa.

10.6 Em caso de relevação da multa, o CRC-ES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;

- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Parágrafo Segundo: A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.


Parágrafo Terceiro: É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRC/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 04 de JULHO de 2018.



Marcelo de Souza Barroca
Dufriil Serviço e Comércio Ltda - EPP



Roberto Schulze
Presidente do CRCES

Vitória (ES), Quinta-feira, 06 de Julho de 2018.

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

EXTRATO DE CONTRATO 20/2018 PREGÃO PRESENCIAL 02/2018

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato do seguinte Contrato:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

CONTRATADA: Dufra Serviço e Comércio Ltda EPP
CNPJ: 35.411.595/0001-66.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva bimestral e corretiva dos equipamentos de ar condicionado deste Regional, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital.

Valor total da quantidade estimada: R\$ 17.499,96 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.020.

PRAZO: início - 04/07/2018 término - 03/07/2019.

Vitória-ES, 04 de julho de 2018.

Roberto Schulze
Presidente
Protocolo 409006

Conselho Regional de Farmácia

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: DE 10 DIAS)

Das pessoas abaixo descritas:

- 1) Dra. Alana Rodrigues Almeida, CPF: 078.317.716-21, Processo Administrativo nº 1624;
- 2) Dra. Alexandre de Almeida, CPF: 092.702.017-32, Processo Administrativo nº 1626;
- 3) Dra. Ana Claudia Negrelli Ribeiro, CPF: 008.759.537-54, Processo Administrativo nº 1636;
- 4) Dr. Bruno Santos Carneiro, CPF: 027.299.813-83, Processo Administrativo nº 1648;
- 5) Dra. Camille Luz Pacifico Homem, CPF: 136.286.597-12, Processo Administrativo nº 1654;
- 6) Dra. Camilla Guacolini do Carmo, CPF: 109.177.347-50, Processo Administrativo nº 1653;
- 7) Dra. Caroline da Silva Papi, CPF: 118.248.177-97, Processo Administrativo nº 1659;
- 8) Dra. Carla Lorenzoni Portelli, CPF: 072.731.577-32, Processo Administrativo nº 1657;
- 9) Dra. Cecília Maria do Amaral Teixeira, CPF: 097.346.617-

- 01, Processo Administrativo nº 1661;
- 10) Dr. Cyro Nogueira Ferreira e Silva, CPF: 050.089.506-85, Processo Administrativo nº 1667;
- 11) Drs. Daniel Zouain Santos Costa, CPF: 082.270.257-65, Processo Administrativo nº 1668;
- 12) Dra. Danúbia Ribeiro Garcia Moraes, CPF: 082.708.977-52, Processo Administrativo nº 1671;
- 13) Dra. Danelia Forze Gaglio Correa, CPF: 090.206.477-36, Processo Administrativo nº 1669;
- 14) Dra. Debora Santos Ferraz, CPF: 109.164.666-40, Processo Administrativo nº 1402;
- 15) Dra. Debora Maria Pires Gonçalves, CPF: 091.498.147-10, Processo Administrativo nº 1675;
- 16) Dra. Dulcinair Cabral Soares, CPF: 070.309.247-40, Processo Administrativo nº 1677;
- 17) Dr. Edmar Eugênio Cabral Silva, CPF: 011.809.503-05, Processo Administrativo nº 1413;
- 18) Dra. Eliete Maria Neis, CPF: 488.865.900-33, Processo Administrativo nº 1680;
- 19) Dra. Francielle Aparecida Grossi Almeida, CPF: 108.514.067-37, Processo Administrativo nº 1697;
- 20) Dra. Francisca de Souza Barros, CPF: 093.469.087-18, Processo Administrativo nº 1696;
- 21) Dr. Flavio Roberto Ferreira Cristina, CPF: 016.250.777-18, Processo Administrativo nº 1695;
- 22) Dra. Flávia de Araújo Pedroza Cunha, CPF: 102.434.437-14, Processo Administrativo nº 1693;
- 23) Dr. Gilberto Aparecido Salimha, CPF: 037.661.686-57, Processo Administrativo nº 1699;
- 24) Dra. Geiziane Raposo Tavares Garcia, CPF: 127.062.227-78, Processo Administrativo nº 1698;
- 25) Dra. Glaucia Aparecida Matavel Ferreira, CPF: 070.865.347-22, Processo Administrativo nº 1700;
- 26) Dr. Geilson Pereira Bento, CPF: 087.011.967-23, Processo Administrativo nº 1439;
- 27) Dr. Hugo Luiz de Araujo Albuquerque, CPF: 020.872.865-21, Processo Administrativo nº 1457;
- 28) Dr. Jean Maurício Bohy, CPF: 074.777.047-86, Processo Administrativo nº 1711;
- 29) Dr. Juarez Mendonça Neto, CPF: 095.961.327-85, Processo Administrativo nº 1719;
- 30) Dra. Kelly Rodrigues Vieira, CPF: 055.524.237-47, Processo Administrativo nº 1733;
- 31) Dra. Lucilaine Bartolomeu de Siqueira Silva, CPF: 818.443.287-91, Processo Administrativo nº 1750;
- 32) Dr. Marcos Eduardo Rios, CPF: 044.876.346-71, Processo Administrativo nº 1513;
- 33) Dra. Marina Moalla Foletta, CPF: 102.158.937-35, Processo Administrativo nº 1520;
- 34) Dra. Maruêla Stein Entringer de Araújo Leite, CPF: 112.220.677-14, Processo Administrativo nº 1760;
- 35) Dra. Marcela de Barros

- Muñoz, CPF: 101.995.376-40, Processo Administrativo nº 1761;
- 36) Dr. Magno Ceibe Guimarães, CPF: 082.221.166-14, Processo Administrativo nº 1757;
- 37) Dra. Maria Anália Casagrande Guodes Harpis, CPF: 749.476.722-34, Processo Administrativo nº 1769;
- 38) Dra. Mariá Garcia Ferreira, CPF: 115.235.057-44, Processo Administrativo nº 1786;
- 39) Dr. Nilberto Luiz Gomes Kneak, CPF: 059.297.347-24, Processo Administrativo nº 1792;
- 40) Dr. Odéias Mendes Cabral, CPF: 426.636.902-78, Processo Administrativo nº 1794;
- 41) Dra. Patricia dos Santos Soeiro, CPF: 090.227.447-36, Processo Administrativo nº 1798;
- 42) Dra. Patricia Angelica Coelho Saturnina, CPF: 130.434.147-05, Processo Administrativo nº 1797;
- 43) Dra. Raíza Grates Vieira dos Santos, CPF: 099.200.167-08, Processo Administrativo nº 1802;
- 44) Dra. Roberta de Assis Vermeulen, CPF: 078.550.817-12, Processo Administrativo nº 1822;
- 45) Dra. Raquel Oliveira Silva Vargas, CPF: 176.291.567-88, Processo Administrativo nº 1560;
- 46) Dra. Roberta de Carvalho Loter, CPF: 104.175.037-41, Processo Administrativo nº 1573;
- 47) Dra. Sabina Monteiro Neves, CPF: 044.163.656-08, Processo Administrativo nº 1829;
- 48) Dra. Vera Lucia Velli, CPF: 525.399.047-68, Processo Administrativo nº 1851;
- 49) Dr. Vinicius Santos Leão, CPF: 133.556.107-96, Processo Administrativo nº 1854;
- 50) Dr. Wemerson Silveira Silva, CPF: 122.142.457-23, Processo Administrativo nº 1819;
- 51) Dra. Zaira das Santos Reis, CPF: 798.078.107-44, Processo Administrativo nº 1860;

FINALIDADE: CITAÇÃO para, em 10 dias, contados da publicação desta, pagar a multa eleitoral aplicada ou, caso queira, procurar o CRF-ES para requerer o parcelamento da dívida ou interpor Recurso Eleitoral. O não pagamento da multa acarretará o lançamento do crédito junto ao SERASA e a consequente cobrança judicial.

MOTIVO: É para que chegue ao conhecimento de todos, tendo em vista não ter sido possível a citação dos inscritos acima, mando expedir o presente, que terá uma de suas vias afixadas no mural desta Autarquia Federal e será publicado nos gráficos da imprensa, na forma da lei.

SEDE DO CRF-ES: Av. Anísio Fernandes Coelho, 104 - Jardim da Penha - Vitória - ES - CEP: 29.060-670 - TEL: 2127-8223 - Email: dfeis@crfes.org.br

DADO E PASSADO ao Setor de Secretaria do CRF-ES, em 04/07/2018, eu LUIZ CARLOS CAVALCANTI, Presidente do CRF-ES, conferi e subscrevi.

DR. LUIZ CARLOS CAVALCANTI
PRESIDENTE DO CRF-ES
Protocolo 409148

Entidades Municipais

Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares

RESUMO DO CONTRATO Nº 0004/2018

Processo nº 000109/2018

CONTRATANTE: FACEL - Fundação Faculdades Integradas de Ensino Sup. Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: F. Marc Refrigeração Comércio e Serviços EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e troca de peças, em aparelhos de ar condicionado, de tipo split, de pequeno, médio e grande porte, conforme autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 65/2017, Pregão Presencial nº 63/2017, embebo (sic) CONTRATADA, em decorrência do Pregão realizado pela Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial do Município de Linhares-ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para peças para reposição de manutenção corretiva e preventiva e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para serviços de manutenção corretiva e preventiva.

Assinatura do contrato: 07 de Junho de 2018.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Jussara Carvalho de Oliveira
Diretora Presidente
Protocolo 409318

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2018 - Dispensa nº 003/2018/Processo Originário nº 019322/2018 - Processo nº 502004/2018

Consortado: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Consortício: O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ES - CIM NORTE/ES

DO ADITIVO: Fica acrescido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caput da cláusula terceira do Contrato firmado. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 04/07/2018.

Protocolo 409301

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2015 - Inexigibilidade nº 001/2015 -

Processo Originário nº 01221/2015 - Processo nº 501692/2018.

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

FLS.: 26 de
PROC.: 053 / 23



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em conformidade com o
Identificador: [REDACTED]

Contrato 00007/2023-2

Processo: 08987/2022-8
Classificação: Licitação de Obras e Serviços de Engenharia
Criação: 16/03/2023 18:38
Origem: NLC - Núcleo de Licitações e Contratos
Identificação do CidadES: 2023.500T1500001.01.0002

Assinado por
ARIELITA GALVESSA DE
MOURA
17/03/2023 14:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Órgão de Licitação e Contratos - OLC

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES e a EMPRESA ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE e CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suaí, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pela Sr.^a **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR BRAZ**, Secretária-Geral Administrativa e Financeira, por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.773.955/0001-99 com sede na Avenida Carlos Lindemberg, número 4723, Sala 05, Nossa Senhora da Perha, Vila Velha/ES, CEP nº 29.110-175 por seu sócio proprietário Sr. **WILLIAN DESTAFANE PEIXOTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 8987/22**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 002/2023** conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de **serviços continuados** de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e de cortinas de ar, e **serviços sob demanda** de instalação e remanejamento, de aparelhos ar-condicionado do tipo *split*, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 8987/2022**, completando-o para todos os fins de direito,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suaí | Vitória - ES | CEP: 29050-913



independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - As especificações e quantidades constam no item 3 do Termo de Referência no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A prestação de serviço consta pormenorizadamente no item 04 do Termo de Referência, no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1 - A execução do serviço será autorizada, após publicação deste Contrato no DOE-TCEES, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Núcleo de Obras e Manutenções (NOM);

5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar em **até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço** do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com o Anexo I da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, com cronograma de serviços referente à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas no ANEXO III do Termo de Referência, com periodicidades correspondentes;

5.3 - Da manutenção preventiva:

5.3.1 - Deverão ser realizadas mensalmente, preferencialmente de **segunda a sexta-feira de 7h às 17h**, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da fiscalização;

5.3.2 - A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos **até o último dia do mês de referência**, podendo, excepcionalmente, ser realizada **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente**, mediante apresentação de justificativas pela CONTRATADA e anuência da fiscalização;

5.3.2.1 - Caso não seja executada até o término do prazo excepcional, o serviço será considerado inexecutado, culminando nas sanções previstas na Cláusula de Penalidades (Cláusula Décima Segunda).





5.4 - Da manutenção corretiva:

5.4.1 - Deverão ser realizadas, preferencialmente, de **segunda a sexta-feira de 7h às 17h**, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da fiscalização;

5.4.2 - Deverão ser realizadas a partir da formalização da demanda pelo Núcleo de Obras e Manutenções, através de e-mail;

5.4.3 - A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em **até 24 (vinte e quatro) horas** e a conclusão dos serviços em **até 48 (quarenta e oito) horas** a partir da solicitação do fiscal do Contrato.

5.5 - Instalação e/ou remanejamento de split :

5.5.1 - A CONTRATADA deverá realizar o serviço em **até 5 (cinco) dias úteis**, a partir da formalização da demanda pelo NOM, através de e-mail;

5.5.2 - O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao fiscal do Contrato;

5.5.3 - O serviço será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e a fiscalização, mediante formalização pela CONTRATADA quanto à finalização da execução dos serviços;

5.5.4 - O recebimento do serviço estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao fiscal técnico designado, que poderá ser assistido por representante da CONTRATADA, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada;

5.5.5 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

6.2. - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 184.999,98 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**;

7.2 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos a prestação de serviço, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;

7.3 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses** contados do mês de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

7.4 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo;

7.5 - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados no período da vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

7.6 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - O prazo de garantia dos serviços de manutenção prestados durante a vigência do Contrato deverá ser de **90 (noventa) dias** após seu término;

8.2 - Para os materiais empregados na execução dos serviços deverá ser observada a garantia do fabricante;

8.3 - A CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de **12 (doze) meses**, sem ônus para o CONTRATANTE a contar da data de recebimento definitivo;

8.4 - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima;

8.5 - Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buair, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidores lotados no Núcleo de Obras e Manutenção – NOM, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

9.2 - Aos **servidores** investidos na função de fiscal compete:

9.2.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais;

9.2.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento e solicitar a substituição de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso. Nestes casos a CONTRATADA deverá corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

9.2.3 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo ao CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato;

9.2.4 - Paralisar os serviços sempre que verificar o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer itens contratuais, até que sejam corrigidos;

9.2.5 - Avaliar constantemente a execução contratual, aferindo as quantidades e a qualidade da prestação dos serviços, devendo exigir a correção sempre que a CONTRATADA deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.2.6 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

9.2.7 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

9.2.8 - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buais, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



9.2.9 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem no descumprimento de cláusulas contratuais, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.3 - Exigências da fiscalização respaldadas na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

9.4 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas;

9.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

9.6 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

9.7 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

9.8 - A fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Instrumento, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

10.1.2 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, com responsabilidade de fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a correção e substituição dos materiais produzidos, e aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato;





- 10.1.3 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato;
- 10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 10.1.5 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 10.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.1.8 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 10.1.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.1.10 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1 - Atender a todas as exigências do Edital, do Contrato, além das normas da ABNT e recomendações dos fabricantes dos materiais;
- 10.2.2 - Respeitar os prazos estabelecidos nas Ordem de Serviço e Fornecedor (linhas frigoríficas);
- 10.2.3 - Designar 1 (um) preposto, para acompanhar os empregados, bem como receber as comunicações, por parte do CONTRATANTE;
- 10.2.4 - Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, e deverão obedecer às especificações do projeto executivo, quando houver, às normas da ABNT, no que couber, e, na falta dessas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespintosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Soá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



10.2.5 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, proteções de pisos, de esquadrias e de mobiliário, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros;

10.2.6 - Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir ou refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e projeto executivo, bem como não executados a contento;

10.2.7 - Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;

10.2.8 - Garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, às suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia;

10.2.9 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

10.2.10 - Prestar esclarecimentos técnicos sobre o andamento dos serviços sempre que solicitado, pelos técnicos responsáveis do CONTRATANTE;

10.2.11 - Responsabilizar-se pelo descarte adequado de todo material removido, fazendo-o de forma a atender a todas as exigências das normas ambientais vigentes, em especial à Resolução 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

10.1.12 - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATANTE sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato e/ou qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;

10.1.13 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.1.14 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados e/ou prestadores de serviço no período de execução do serviço;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

10.1.15 - Responder, inclusive financeiramente, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo que em decorrência da execução do objeto deste Contrato, der causa, em móveis, imóveis, mobiliário, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros;

10.1.16 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados/prestadores de serviço à CONTRATADA ou terceiros;

10.1.7 - Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

10.1.7.1 - Deverá ser assinado pela CONTRATADA e seus colaboradores o termo de sigilo e confidencialidade, conforme modelo do APÊNDICE A do Termo de Referência;

10.1.8 - Apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE da NOTA FISCAL e os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no **prazo de 20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

11.1.1 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \cdot \frac{0,33}{100} \cdot ND$$

Onde:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: [REDACTED]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

FLS.: 312w
PROC.: 053/23

VM = Valor da Multa Financeira,
VF = Valor da Nota Fiscal,
ND = Número de dias em atraso;

- 11.2 - A Nota Fiscal Eletrônica/Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando da Contratação;
- 11.3 - No texto da Nota Fiscal Eletrônica/Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Serviço, o (s) objeto (s) e os valores unitários e totais;
- 11.4 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- 11.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 11.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 11.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 11.10 - Os pagamentos serão efetuados na **Caixa Econômica Federal- (104), Agência nº 3132 e Conta Corrente nº 1764-8**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias
- 11.11 - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Encada do Sua | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: [REDACTED]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitações e Contratos - NLC

execução deste Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) **MULTA**:
- b.1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global deste Contrato, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início da prestação de serviços ou recusa na substituição de itens desconformes, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b.2) **MULTA** de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso para início da prestação de serviços;
- b.3) **MULTA** de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de **até 2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto ao fornecimento dos itens e prestação do serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de



+55 27 3334-7600



www.tcees.ti.br



@tceespiritasanto



Rua José de Alexandre Buair, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29060-913



seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.4.1 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas - TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias da abertura de vista**, podendo a reabilitação ser requerida **após 2 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Atividade 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (serviços de manutenção) e da Atividade 1010, elemento de despesa 4.4.90.51 (aquisição e instalação das linhas frigorígenas) do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis;

15.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

15.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

15.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo TCEES com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

15.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

15.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

15.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.



+55 27 3334-7600



www.tcees.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Boal, 157 - Enseada do Sua | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Licitação e Contratos - MLC

FLS.: 133 de
PROC.: 053/23

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou de apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 16 de março de 2023.

Arinéia Oliveira de Aguiar Braz
Secretária-Geral Administrativa e
Financeira
CONTRATANTE

Por delegação de competência, conforme
Portaria Normativa 104/2020

Willian Destefane Peixoto
Eletro Ar Comércio e Serviços em Ar
Condicionado Ltda - ME
CONTRATADA

20.773.955/0001-99
ELETRO AR COMÉRCIO E SERVIÇOS
EM AR CONDICIONADO LTDA - ME
Av. Carlos Lindenberg nº 4723
Salas 05 - Praça Dom João da Penha
Vitória - ES - CEP: 35.118-173



+55 27 3334-7600



www.tcees.br



@tceespiritosant



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-573

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.br Identificado

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 21/2023**1 - OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças que serão adquiridas pelo CRCES nas condições do item 3.8.2, instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, aquisição de peças para os aparelhos condicionadores de ar já instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes. Item 3.4.1.
2	Instalação de 6 aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, item 3.4.2.
3	Aquisição de peças conforme item 3.4.3

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Os aparelhos condicionadores de ar do CRCES se encontram sem garantia, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenirem que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos. A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar-condicionado, atendendo às exigências da ANVISA;

2.2 Contratação de serviços de manutenção instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, aquisição de peças e manutenção mensal preventiva e corretiva, bem como serviço de substituição de peças durante a manutenção, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e , a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

2.3 Os aparelhos condicionadores de ar do CRCES se encontram sem garantia, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenirem que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos. A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o

conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar-condicionado, atendendo às exigências da ANVISA;

2.4 Reiteramos que os serviços, objeto desta contratação, visam prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar que funcionam no CRCES, bem como, recuperar aparelhos que não estão operando plenamente por falta de peças, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços que são prestados a atender os profissionais da classe Contábil.

2.5 A contratação dos serviços se faz necessária, uma vez que à conservação do patrimônio público e racionalização de gastos, com conseqüente utilização de ambientes em sua plenitude e com máximo rendimento nas atividades administrativas desenvolvidas pelo CRCES.

2.6 Sendo assim, a contratação de empresa para de instalação de 6 aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, aquisição de peças e manutenção mensal dos aparelhos de ar-condicionado é imprescindível para garantir a qualidade do ar e, conseqüentemente, manter a segurança e integridade das pessoas que frequentam diariamente as instalações do órgão, em consonância a legislação vigente.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO MENSAL

QUANT.	EQUIPAMENTO/MODELO	POTÊNCIA
1	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
2	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
3	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
4	Unidade condensadora MMY AP 1001HT7 Axial vertical Toshiba	10 HP
5	Unidade evaporadora MMU APO 601H Cassete Toshiba	6 HP
6	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
7	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
8	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
9	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP
10	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP
11	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
12	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
13	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
14	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
15	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
16	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
17	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
18	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
19	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
20	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
21	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP

22	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
23	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
24	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
25	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
26	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
27	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
28	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
29	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
30	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
31	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
32	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
33	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
34	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
35	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
36	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
37	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
38	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
39	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
40	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's
41	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's
42	Unidade evaporadora + unidade condensadora Cassete Carrier	24.000 BTU's
43	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Eletrolux	12.000 BTU's
44	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h
45	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
46	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
47	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
48	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
49	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
50	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h

3.1.2 DOS EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1.2.1	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
3.1.2.2	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
3.1.2.3	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
3.1.2.4	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
3.1.2.5	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
3.1.2.6	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h

3.1.3 DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS

--	--	--	--

QTD.	LOCAL	CAPACIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL
01	E. Cultural	36.000 btus	Capacitor de partida de ar condicionado 45 +_ 5% uf 450 V Ac - Marca de referência EPX
01	Sala Treinamento 01	24 000 btus	Compressor 24.000 rotativos comum R22 marca de referência marca Danfos 220 volts monofásico 01 Litro de Óleo pra bomba de vácuo referência- Marca Champ Rf 03 quilos de Fluido Refrigerante Honeywell
01	E. Cultural	36.000 btus	Compressor 36.000 rotativos comum R22 marca de referência Danfos 220 volts monofásico 01 Litro de Óleo pra bomba de vácuo referência- Marca Champ Rf 05 quilos de Fluido Refrigerante marca Honeywell Motor ventilador da evaporadora cassete Carrier 40kwqu36C5

3.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes pelo prazo de 12 (doze) meses;

3.4.2 Os serviços de instalação de 6 (seis) unidades evaporadora + unidade Split Electrolux deverá ser executada por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, no prazo de 12 (doze) meses;

3.4.3. O prazo para entrega das peças constantes no item 3.4.3 será de 10 (dez) dias corridos, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES a contar do recebimento pela contratada da ordem de fornecimento;

3.4.4 As peças serão recebidas provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado. Durante 10 (dez) dias a partir da entrega, serão aferidas as especificidades mencionadas neste termo de referência, devendo a empresa, caso se verifique imperfeições.

3.4.5 O prazo de garantia das peças e dos serviços previstos nos itens 3.4.2 e 3.4.3 contra defeitos de fabricação ou vício oculto será de pelo menos 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo das peças.

3.4.6 Em caso de impossibilidade do fornecimento de peças no prazo do item 3.4.4, por motivos alheios à Contratada, desde que devidamente justificado, poderá a Administração estipular novo prazo, levando em conta os motivos expostos.

3.4.7 A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes para prestação dos serviços dos itens 3.4.1 e 3.4.2.

3.4.8 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa **podrá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo Email compras@crc-es.org.br

3.4.9 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte a pesquisa de preços, estendendo-se até o último dia útil do encerramento.

3.4.9.1 Para a vistoria a empresa, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.4.10 A vistoria não é obrigatória, porém sendo facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4.11 A empresa que optar pela vistoria do local deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:

3.5.1 A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena do mês. As visitas **MENSAIS** deverão ser previamente agendadas com a fiscal do contrato e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;

A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado a partir da assinatura do contrato que resultar da licitação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.6 DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS MENSAL:

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;

- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolores);
- j) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- l) verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - n1. temperatura do tubo de sucção;
 - n2. temperatura externa;
 - n3. temperatura de insuflamento;
 - n4. temperatura ambiente.
- o) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - 01 Tensão de alimentação;
 - 02 Amperagem.

3.7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ANUAL:

- 3.7.1 Realizar limpeza externa e interna do condicionador, com retirada do equipamento uma vez por ano ou quando necessário;
- 3.7.2 Aplicação de bactericida na serpentina do evaporador;
- 3.7.3 Proceder à limpeza, higienização e assepsia dos evaporadores;

3.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 3.8.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;
- 3.8.2 Quando necessária a substituição de peças será solicitada pela Contratante, e deverá ser precedida de orçamento prévio das peças, que deverá ser preparado pela contratada, de forma detalha, abrangendo marca, Modelo dos equipamentos a serem consertados, contendo quantidade, marca, referência, modelo das peças a serem substituídas
- 3.8.3 A empresa ganhadora se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até **2 (duas) horas** após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas, **tanto por telefone, aplicativos de mensagens ou por e-mail.**
- 3.8.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, na rua Amélia da Cunha Omelas, 30 Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-620, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, na qual será necessária autorização do fiscal do contrato para remoção do equipamento. No deslocamento não poderá ocorrer ônus adicional para a empresa contratada.

3.8.5 Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de **garantia de 06 (seis) meses para mão-de-obra executada; 90 (noventa) dias para peças.**

4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços de manutenção serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES e no imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES (aparelho Unidade evaporadora + unidade Split Hi Wall Electrolux Ecoturbo Frio TI24F 24000 BTU/h).

4.2 A prestação de serviços de manutenção previsto no item 3.4.1 iniciar-se a partir de 05/07/2023.

4.3 A prestação de serviços de instalação com fornecimento de peças previsto no item 3.4.2 iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, exceto do item 3.1.2.6 que será instalado a partir da conclusão da obra da área de vivência.

4.4 A prestação de serviços no item 3.4.3 iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

4.3 O Horário de expediente do CRCES é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

5.3 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.4 A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, aplicativo de mensagens e e-mail.

5.5 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do presente objeto, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.6 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços.

5.7 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

5.8 A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

5.9 A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

5.10 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.11 A empresa vencedora fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.12 Serão recusados em todo ou em parte, o objeto que não atenda as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

- 5.13 Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Advocacia-Geral da União ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a empresa adjudicatária deverá:
- 5.14 Providenciar junto ao CREA-ES as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- 5.15 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 5.16 Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- 5.17 Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.18 Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços.
- 5.19 Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98- ANVISA/Ministério da Saúde;
- 5.20 Apresentar relatório bimestral de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;
- 5.21 Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- 5.22 Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 5.23 Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;
- 5.24 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CRCES ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- 5.25 Levar imediatamente ao conhecimento do CRCES qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.26 Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços no CRCES com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;
- 5.27 Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;
- 5.28 Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CRCES, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta; Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.29 Informar, por escrito, ao CRCES caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo o CRCES a definição do novo prazo;
- 5.30 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências do CRCES, quando do desempenho dos serviços afinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- 5.31 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante o CRCES;

- 5.32 Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica do CRCES;
- 5.33 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos relacionados neste TR, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.34 Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- 5.35 Nos termos da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:
- 5.36 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 5.37 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 5.38 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.39 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- 5.40 Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.
- 6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.
- 6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4 Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.

- 6.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 6.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 6.7 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.8 No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação pelo fornecedor, ou no prazo remanescente fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da correção, o prazo para ateste definitivo.
- 6.10 A contratante anotarà todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.
- 6.11 Registrar em relatório as deficiências verificadas nos produtos e na entrega e encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 6.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 6.14 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.
- 6.15 A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.16 Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre quaisquer anormalidades apresentadas, interrompendo todo o processo se assim for recomendado.
- 6.17 Recusar a entrega de produtos que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;
- 6.18 Atestar a entrega dos licenciamentos e serviços, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 6.19 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6.20 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.
- 6.21 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail, SMS, aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.
- 6.22 Permitir o acesso da empresa contratada para realização dos serviços;
- 6.23 Designar representante para relacionar-se com a contratada como responsável pela execução e fiscalização do objeto;

6.24 Emitir Termo de Realização dos serviços que forem prestados de forma adequada, mediante declaração de aceitabilidade, e ou recusar, mediante igual declaração, fundamentada, indicando todas as razões da recusa.

6.25 Aquisição de peças para eventuais trocas.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) **Multas:**
 - d.1) *No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.*
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

7.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

7.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

7.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

7.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica: PROJETO Nº 5008, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.030 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS).

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no plano de trabalho.

8.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a Irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

8.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação dos serviços de manutenção previstos no item 3.4.1 deve vigor a partir de 05/07/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

9.1.2 A contratação dos serviços de instalação com fornecimento de peças previstos no item 3.4.2 deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

9.1.3 A contratação dos serviços de fornecimento de peças previstos no item 3.4.3 deve vigor a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes

9.2 A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os itens e projetos, e emitirá o termo de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes em até 24 horas da comunicação escrita pela empresa adjudicatária;

9.3 O termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido por Comissão formalmente designada pelo CRCES, a ser assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos da emissão do termo de recebimento provisório, desde que atendidos todos os apontamentos registrados pela fiscalização, dirimidas todas as dúvidas, e equacionadas todas as pendências verificadas nas etapas de execução;

9.4 Para o recebimento definitivo dos serviços, deverá ser elaborada apresentação a ser exibida para a comissão, com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas de operação e manutenção, bem como orientar quanto às atividades a serem desenvolvidas.

9.5 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o IPCA - IBGE ou INPC acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;

9.6 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.8 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.11 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes a qualquer tempo na forma Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A forma de seleção do fornecedor é pelo critério de menor preço global, dentro de todas as exigências de capacidade de fornecimento em seu ramo de atividade.

13.2 O fornecedor foi selecionado através de proposta de preços escolhido em razão de ter ofertado o menor preço na unidade de fornecimento e global conforme modelo disponibilizado na ocasião.

13.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos.

13.4 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços ora contratados.

13.5 A empresa vencedora deverá apresentar eletronicamente, após a notificação do CRCES, contrato social, documento do responsável pela assinatura e todas as Certidões vigentes de Regularidade Fiscal e Trabalhista e atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento, sem restrição, de serviços de natureza semelhante a do objeto, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão público contratante técnica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser desclassificada.


14. CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.


Grazielly Inacio Martaglia
Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.


Garia Cristina Tasso
Presidente do CRCES

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos Condicionadores da sede do CRCES.
Nº do Processo:	2023/000053

2. Fase de Análise:

<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação	<input checked="" type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor
--	---

3. Riscos:

Risco 01:	Licitação Deserta.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	O CRCES terá um tempo significativamente maior para implementar a infraestrutura de licenças de software de antivírus corporativo.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Planejamento considerando a contratação anterior e as atuais necessidades para estabelecer orçamento atrativo		Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional
Ação(ões) de Contingência:	Novo planejamento para posterior licitação.		Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional

Risco 02:	Contratada Com Profissionais Desqualificados
------------------	--



Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): O desempenho do sistema como um todo será prejudicado. O sistema de gerenciamento do software poderá não reconhecer as licenças de antivírus corporativo, tornando-as inúteis.			
Ação(ões) Preventiva(s): Constar no planejamento a análise dos requisitos imprescindíveis à contratação			Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional
Ação(ões) de Contingência: Exigir comprovações e solicitar que a contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário			Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional

Risco 03:	Contratação de empresa sem aporte financeiro suficiente para prestação dos serviços		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s): O CRCES terá um aumento no tempo necessário para implementar a infraestrutura de licenças de software de antivírus corporativo.			
Ação(ões) Preventiva(s): Critérios de qualificação econômica, conforme a IN 05/2017 SEGES/MPDG			Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional
Ação(ões) de Contingência: Cobrar no momento da licitação os documentos referentes à qualificação econômica e, após assinatura do contrato.			Responsável: Setor de Desenvolvimento Profissional

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

 _____ Vanessa Covre Rangel Marques Matricula 	 _____ Grazielly Inacio Tartaglia Matricula 	 _____ Rodrigo dos Santos Sanz Matricula 
---	---	--

CRCES - Compras

De: comercial@topar-es.com.br
Enviado em: terça-feira, 18 de abril de 2023 11:01
Para: CRCES - Compras
Assunto: Re: Orçamento de Manutenção e Peças de ar-condicionado

Obrigado mas não cotamos!



Fred Sampaio
 Tel: (27) 3359-4399 / 98155-8685
 Rua: Maria do Amor Divino N° 519
 Bairro: Alecrim - Vila Velha - ES

Em Ter, Abr 18, 2023 às 09:44, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Bom dia!

Retificamos a solicitação de orçamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças adquiridas pelo CRCES nas condições do item 3.8.2, instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, aquisição de peças para os aparelhos condicionadores de ar já instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme TR (unificado) em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, item 3.4.1.
2	Instalação de 6 aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, item 3.4.2.
3	Aquisição de peças conforme item 3.4.3.

Destacamos que os serviços serão iniciados em momentos distintos conforme previsto nos itens 4.1 a 4.4 do Termo de Referência.

4.1 - Os serviços de manutenção serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES e no imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, Centro, Vitória/ES (onde encontram-se um aparelho unidade evaporadora + uma unidade Split Hi Wall Electrolux Ecoturbo Frio TI24F, 24000 BTU/h).

4.2 - A prestação de serviços de manutenção previsto no item 3.4.1 iniciar-se a partir de 05/07/2023.

4.3 - A prestação de serviços de instalação com fornecimento de peças previsto no item 3.4.2 iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato pelo, exceto do item 3.1.2.6 que será instalado a partir da conclusão da obra da área de vivência.

4.4 - A prestação de serviços no item 3.4.3 iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de pregão eletrônico.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi



Auxiliar Administrativo
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

This email was scanned by Bitdefender

This email was scanned by Bitdefender

PROPOSTA COMERCIAL

Almeida Construções e Reformas vem por meio deste, formalizar a proposta comercial para a execução do serviço, devidamente identificado como objeto deste documento.

• **A EMPRESA EXECUTORA**

Atuando na Região da Grande Vitória e em todo interior do Estado, coloca à disposição os mais qualificados serviços, e equipamentos para a execução de sua obra e serviço de qualquer porte, priorizando a qualidade, responsabilidade e a pontualidade.

• **SERVIÇO E LOCAL A SER EXECUTADO:**

1- Manutenção;

1.1 – Instalação completa de 06 aparelhos de ar-condicionado;

• **TABELA DE PREÇO**

Serviços <u>(Mão de Obra)</u>	Unid.	Quanti.	Preço Unit.	Valor Total
1- <u>Mão de Obra profissional</u> para todo os serviços descritos acima;	UN	-	-	10.880,90
VALOR TOTAL	UN	-	-	10.880,90

RESPONSABILIDADES	CONTRATADO	CONTRATANTE
Fornecimento de materiais	X	
Fornecimento de ferramentas e equipamentos	X	
Fornecimento de mão de obra qualificada	X	
Montagem e desmontagem de andaimes (caso necessário)	X	
Transporte interno de material	X	
Fornecimento de alimentação aos colaboradores	X	
Área de vivência W.C e refeitório para uso dos colaboradores		X
Energia e água para o local do serviço		X
Eletricista (caso necessário)	X	
Fornecimento de caçamba de entulho (caso necessário)		X
Remoção de entulho (caso necessário)	X	
Limpeza do local após a conclusão dos serviços	X	

• FORMA DE PAGAMENTO

- A Combinar;

Responsável: Antonio Silva de Almeida

Contato: (27) 99753-4102

E-mail: almeida_locacao@hotmail.com

FLS.: 46xw
 PROC.: 053/23

PROPOSTA COMERCIAL

Almeida Construções e Reformas vem por meio deste, formalizar a proposta comercial para a execução do serviço, devidamente identificado como objeto deste documento.

• **A EMPRESA EXECUTORA**

Atuando na Região da Grande Vitória e em todo interior do Estado, coloca à disposição os mais qualificados serviços, e equipamentos para a execução de sua obra e serviço de qualquer porte, priorizando a qualidade, responsabilidade e a pontualidade.

• **SERVIÇO E LOCAL A SER EXECUTADO:**

1- Manutenção;

- 1.1 – Manutenção Mensal dos ar condicionados;
- 1.2 – Aquisição de peças e substituição das mesmas;

• **TABELA DE PREÇO**

Serviços (Mão de Obra)	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor Total
1- Mão de Obra profissional para o serviço descritos no 1.1;	UN	-	-	7.850,00
1- Peças e Mão de Obra profissional para o serviço descritos no 1.2;	UN	-	-	12.422,50
VALOR TOTAL	UN	-	-	20.272,50



SERVIÇO DE QUALIDADE E CUSTO ADEQUADO
 REFORMAS PREDIAIS
 MANUTENÇÕES DE FACEDAS
 IMPERMEABILIZAÇÃO E REPARO
 PINTURA DE LAJES/VIBRAIS
 PINTURA E CORREÇÃO
 REPAROS EM TUBULAÇÃO
 ENXARGAS DE RESINAS
 REFORÇO ESTRUTURAL

CONSTRUA E REFORME
 SEU IMÓVEL COMO QUEM
 ENTENDE DE OBRA

(27) 99753-4102

RESPONSABILIDADES	CONTRATADO	CONTRATANTE
Fornecimento de materiais		X
Fornecimento de ferramentas e equipamentos	X	
Fornecimento de mão de obra qualificada	X	
Montagem e desmontagem de andaimes (caso necessário)	X	
Transporte interno de material	X	
Fornecimento de alimentação aos colaboradores	X	
7Área de vivência W.C e refeitório para uso dos colaboradores		X
Energia e água para o local do serviço		X
Eletricista (caso necessário)	X	
Fornecimento de caçamba de entulho (caso necessário)		X
Remoção de entulho (caso necessário)	X	
Limpeza do local após a conclusão dos serviços	X	

• FORMA DE PAGAMENTO

• A Combinar;

Responsável: Antonio Silva de Almeida

Contato: (27) 99753-4102

E-mail: almeida_locacao@hotmail.com

Vendedor: Michel Verissimo Tadeu
 Email: michelverissimo@frigelar.com.br
 Telefone: (27) 33018013
 Fone: 1185

Cliente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
 ESPÍRITO SANTO
 Endereco: Rua Visconde da Cunha Omeles, 30 Bemta Família
 VITORIA - ES
 CNPJ/CPF: 20163347000196
 RG/RE:
 Grupo Fiscal: ES-NC

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
1	CAPACITOR DEP.O-40-350D 500V C/ TENSORIAL 50X100 ALUMINO C/2800	1	PC	R\$ 3.883,53	R\$ 3.883,53	R\$ 3.883,53	R\$ 3.883,53
TOTAL DE TODAS AS O							
Total dos Produtos							
Total do Frete							
Acresc.							
Total da(s) Oe(s)							

R\$ 3.883,53
W de evaporador e acalor

Devido a diferença de arredondamentos após cálculos de impostos e os descontos, pode existir divergência entre o(s) valor(es) da(s) linha(s) dos produtos com relação aos totalizadores.

O Comprador autoriza a Frigelar a realizar o ajuste da quantidade dos produtos vendidos a granel (sem embalagem), mesmo após aprovação do orçamento, podendo gerar alteração de valor total, devido a diferenças oriundas de pesagem e ou corte no ato da separação do(s) pedido(s).

A mudança de qualquer parâmetro deste orçamento pode acarretar alteração de valor do(s) item(s) que o compõe, alterando o valor total, sendo necessário realizar um novo aceite por parte do cliente (comprador).

A confirmação deste(s) orçamento(s) deve(m) ser realizada(s) através da emissão de ordem(s) de compra(s), contendo informações sobre valores, condições e dados para faturamento. É da responsabilidade do cliente a conferência de todas as informações antes da efetivação do(s) pedido(s).

Neste(s) orçamento(s) NÃO estão inclusos os impostos que serão de responsabilidade do adquirente, que desde já concorda e aceita, sendo sabedor que o valor do imposto varia dependendo do Estado (UF) de onde lhe será enviado o(s) produto(s) comprado(s).

Nas compras que sejam faturamento(s), o pagamento aceite será somente através do(s) boleto(s) bancário(s) emitidos e qualquer outra forma de pagamento sem prévia autorização da Frigelar, será por conta e risco do cliente.

FLS.: 47 de
 PROC.: 053 / 2019

Nas operações de vendas efetuadas com mais de uma data de vencimento, tendo valor destacado no campo "VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO" da nota fiscal, é mesmo sob o cobrado na primeira parcela.

A confirmação por assinatura somente terá validade se assinada pelo representante legal ou procurador, devidamente identificado.

Declaro ter conferido todos os dados constantes no(s) orçamento(s) e estou cliente dos prazos e condições.

Confirmo o(s) pedido(s) referente(s) ao(s) orçamento(s) número(s) 27175534-1_OV_011296778 autorizando a(s) emissão(s) da(s) nota(s) fiscal(s), no total de R\$25,35.

Data: / / Assinatura: _____



NOSSAS LOJAS

PRESENTE EM **15** ESTADOS DO BRASIL

- Rio Grande do Sul
- Santa Catarina
- Paraná
- São Paulo
- Minas Gerais
- Goiás
- Distrito Federal
- Pernambuco
- Paraíba
- Ceará

NOSSAS FABRICAS

EOS Termoisolantes:

- São Paulo/SP
- Curitiba/PR

EOS Suportes para Ar-condicionado:

- São Paulo/SP

NOSSOS PRODUTOS

A maior distribuidora de peças do Brasil

- Distribuição de acessórios
- Distribuição de Climatizadores
- Acesso às peças originais
- Atendimento
- Peças para ar condicionado

SAIBA MAIS NOS SITES

27175534-1
 27175534-1
 27175534-1

Vendedor: Michel Verissimo Toffalero
 E-mail: micheltoffalero@frigelar.com.br
 Telefone: (27) 33018913
 Fone Fixo ES

Classe: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
 Endereço: Rua Amélia da Cunha Oliveira, 30 Bemta Família VITÓRIA - ES
 CNPJ: 08.763.343/000190
 RGME
 Grupo Fiscal: ES-NC

Seq. Fob	Código Referência	Descrição	NCM	Origem	RS COFINS Induzido	ICMS Calc. Includo	Uhd.	Qtd.	VL Unit.	VL Unit. IPI	VL Unit. ST	VL Total
1	510032 SHWT3TC4-U	COMPRESSOR ROTATIVO HIGHLY 2.75HP 25370BTUS R22 208-230V 60Hz	84143019	5	9,25%	17%	PC	1	R\$1.041,2471	R\$0,0000	R\$0,0000	R\$1.041,2471
2	C23597 54422	OLEO CHAMP REFRESYN 4R 1L BOMBA VACUO	27101942	0	9,25%	17%	LT	2	R\$31,4894	R\$0,0000	R\$0,0000	R\$62,9789
3	G2181 RZZ HONEYWELL GENETRON	ONU 1018 CLORCIDIUFLOMETANO GAS R22 CILINDRO CL. RS. 2.2	29037100	1	9,25%	17%	kg	13,40	R\$65,5497	R\$0,0000	R\$0,0000	R\$879,3664

Forma de Pagamento: CreditCardStore
 Valor de Entrada: R\$0,00
 Valor a Cobrir: R\$1.982,60
 Valor a Pagar: R\$1.982,60

TOTAL DE TODAS AS OVS

Total dos Produtos:	R\$1.982,60
Total do Frete:	R\$0,00
Arred:	R\$0,01
Total da(s) Ovs	R\$1.982,60

Devido a diferença de arredondamentos após cálculos de impostos e ou descontos, pode existir divergência entre o(s) valor(es) da(s) linha(s) dos produtos com relação aos totalizadores.

O Comprador autoriza a Frigelar a realizar o ajuste da quantidade dos produtos vendidos a granel (sem embalagem), mesmo após aprovação do orçamento, podendo gerar alteração de valor total, devido a diferenças oriundas de pesagem e ou corte no ato da separação do(s) pedido(s).

A mudança de qualquer parâmetro deste orçamento pode acarretar alteração de valor do(s) item(s) que o compõe, alterando o valor total, sendo necessário realizar um novo aceite por parte do cliente (comprador).

A confirmação deste(s) orçamento(s) deve(m) ser realizada(s) através da emissão de ordem(s) de compra(s), contendo informações sobre valores, condições e dados para faturamento. É de responsabilidade do cliente a conferência de todas as informações antes da efetivação do(s) pedido(s).

FLS: 48 de
 PROC: 053/23

Neste(s) orçamento(s) NÃO estão incluídos os impostos que serão de responsabilidade do adquirente, que desde já concorda e aceita, sendo sabedor que o valor do imposto varia dependendo do Estado (UF) de onde lhe será enviado o(s) produto(s) comprado(s).

Nas compras que geram faturamento(s), o pagamento aceito será somente através do(s) boleto(s) bancário(s) emitidos e qualquer outra forma de pagamento sem prévia autorização da Frigelar, será por conta e risco do cliente.

Nas operações de vendas faturadas com mais de uma data de vencimento, tendo valor destacado no campo "VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO" da nota fiscal, o mesmo será cobrado na primeira parcela.

A confirmação por assinatura somente terá validade se assinada pelo representante legal ou procurador, devidamente identificado.

Declaro ter conferido todos os dados constantes no(s) orçamento(s) e estou ciente dos prazos e condições.

Confirmo o(s) pedido(s) referente(s) ao(s) orçamento(s) número(s) 27078192-1_OV_011260158 autorizando a(s) emissão(s) da(s) nota(s) fiscal(s), no total de R\$1.962,60.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



NOSSAS LOJAS

PRESENTE EM 15 ESTADOS DO BRASIL

- ✓ Rio Grande do Sul
- ✓ Santa Catarina
- ✓ Paraná
- ✓ São Paulo
- ✓ Rio de Janeiro
- ✓ Espírito Santo
- ✓ Minas Gerais
- ✓ Goiás
- ✓ Distrito Federal
- ✓ Pernambuco
- ✓ Paraíba
- ✓ Bahia
- ✓ Ceará
- ✓ Pará
- ✓ Amazonas



NOSSAS FÁBRICAS

EOS Termoisolantes:

- ✓ João Pessoa/PB
- ✓ Cachoeirinha/RS

EOS suportes para Ar-condicionado:

- ✓ Cachoeirinha/RS



NOSSOS PRODUTOS

A maior distribuidora de peças do Brasil

- ✓ Refrigeração Comercial
- ✓ Refrigeração Doméstica
- ✓ Câmaras Frigoríficas
- ✓ Cadeiras Refrigerantes
- ✓ Ar-condicionado
- ✓ Peças para Ar-condicionado

SAIBA MAIS NOS SITES:

www.eos.com.br

www.frigelar.com.br

FRIGELAR

Orçamento(s) Sujeito(s) a Análise de Crédito: 27081263-1

Vendedor: Michel Venissimo Tabalafano
E-mail: micheltabalafano@frigelar.com.br
Telefone: (27) 33018913
Filia 13 ES

Cliente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESPIRITO SANTO
Endereço: Rua Almeida de Cunha Gonçalves, 30 Bento Ferreira -
VITORIA - ES
RGBE:
Grupo Fiscal: ES-NC

FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Rua Vitoriosa do Rio Branco, 1151
Centro

14015-000 Ribeirão Preto - SP - BRA
CNPJ: 928941050007-04

Ordem de Venda: OV 011260-36
IE: 582.903.45111

Data Chegada: 23/03/2023 15:18		Forma de Pagamento: CreditCardPvtPayment		Ordem de compra do cliente:							
Data emissão/impressão: 23/03/2023 15:20		Cartão de Crédito Antecipado Bx		Tipo de Venda: Venda Usr, Consumo Ou Imobilizado (VDA USOM)							
Data Validade: 24/03/2023		Valor da entrada: R\$1.875,58		Tipo de frete: CIF							
Garantia: 27081263-1				Transportadora: TTD TRANSPORTES							
Sq. Forb	Código Referência	Descrição	NCM	Origem	ICMS Calc. Incluir	PS COFINS Incluir	Unid.	Qtd.	V. Unit. IP	V. Unit. Climp	V. Total



1
5115124
1150350-020

COMPRESSOR ROTATIVO HIGHLY 3TR
3600RBTUS R22 220V MONO

84143019 6

Pe

17%

9,25%

R\$1.746,3546

R\$0,0000

R\$0,0000

R\$1.746,3546

R\$1.746,3546

R\$0,0000

R\$1.746,3546

R\$1.746,3546

Valor(s) Out: R\$1.746,35

R\$0,00

R\$1,00

R\$1.746,35

R\$1.746,35

TOTAL DE TODAS AS OVS

Total dos Produtos	R\$1.746,35
Total do Frete:	R\$129,23
Arredu:	R\$0,00
Total da(s) Ovs	R\$1.875,58

Devido a diferença de arredondamentos após cálculos de impostos e ou descontos, pode existir divergência entre o(s) valor(es) da(s) linha(s) dos produtos com relação aos totalizadores.

O Comprador autoriza a Frigelar a realizar o ajuste da quantidade dos produtos vendidos a granel (sem embalagem), mesmo após aprovação do orçamento, podendo gerar alteração de valor total, devido a diferenças oriundas de pesagem e ou corte no ato da separação do(s) pedido(s).

A mudança de qualquer parâmetro deste orçamento pode acarretar alteração de valor do(s) item(s) que o compõe, alterando o valor total, sendo necessário realizar um novo aceite por parte do cliente (comprador).

A confirmação deste(s) orçamento(s) deve(m) ser realizada(s) através da emissão de ordem(s) de compra(s), contendo informações sobre valores, condições e dados para faturamento. É de responsabilidade do cliente a conferência de todas as informações antes da efetivação do(s) pedido(s).

Neste(s) orçamento(s) NÃO estão inclusos os impostos que serão de responsabilidade do adquirente, que desde já concorda e aceita, sendo sabedor que o valor do imposto varia dependendo do Estado (UF) de onde lhe será enviado o(s) produto(s) comprado(s).

Nas compras que geram falramento(s), o pagamento aceito será somente através do(s) boleto(s) bancário(s) emitidos e qualquer outra forma de pagamento sem prévia autorização da Frigelar, será por conta e risco do cliente.

FLS.: 49 de
PROC.: 033/23

Nas operações de vendas faturadas com mais de uma data de vencimento, tendo valor destacado no campo "VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO" da nota fiscal, o mesmo será cobrado na primeira parcela.

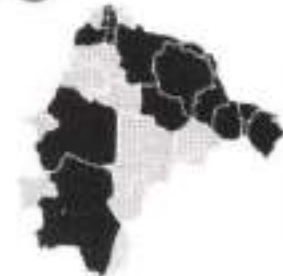
A confirmação por assinatura somente terá validade se assinada pelo representante legal ou procurador, devidamente identificado.

Declaro ter conferido todos os dados constantes no(s) orçamento(s) e estou ciente dos prazos e condições.

Confirmo o(s) pedido(s) referente(s) ao(s) orçamento(s) número(s) 27081263-1_OV_011260-30 autorizando a(s) emissão(s) da(s) nota(s) fiscal(s), no total de R\$1.875,58.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____



NOSSAS LOJAS

PRESENTE EM 15 ESTADOS DO BRASIL

- ✓ Rio Grande do Sul
- ✓ Santa Catarina
- ✓ Paraná
- ✓ São Paulo
- ✓ Rio de Janeiro
- ✓ Espírito Santo
- ✓ Minas Gerais
- ✓ Goiás
- ✓ Distrito Federal
- ✓ Pernambuco
- ✓ Paraíba
- ✓ Bahia
- ✓ Ceará
- ✓ Piauí
- ✓ Amazonas



NOSSAS FÁBRICAS

EOS Termoisolantes:

- ✓ João Pessoa/PB
- ✓ Cachoeirinha/RS

EOS Suportes para

- Ar-condicionado:**
- ✓ Cachoeirinha/RS



NOSSOS PRODUTOS

A maior distribuidora de peças de Brasil

- ✓ Refrigeração Comercial
- ✓ Refrigeração Doméstica
- ✓ Câmaras Frigoríficas
- ✓ Gases Refrigerantes
- ✓ Ar-condicionado
- ✓ Peças para Ar-condicionado

SAIBA MAIS NOS SITES:

www.eos.com.br



www.frigelar.com.br

Anúncio postado

Confira o envio para o seu endereço
Inclua seu CEP para verificar os custos e
prazos de entrega precisos na busca.

Incluir CEP Mais tarde

FLS.: 50xw
PROD.: 053/23

Quem viu este produto também viu



R\$ 36⁹² 5% OFF

12x R\$ 3,58

✦ FULL

Mini Ventilador Usb De Mesa
remium Potente E Silencioso



R\$ 216⁴⁹

12x R\$ 21,04

Frete grátis

Ventilador Com Pedestal
Coluna Eco Forte Silencioso...



R\$ 78

12x R\$ 7,58

✦ FULL

Defletor Ar Condicionado Split
Tamanho Ajustável 80 A 100...



R\$ 26¹⁰

12x R\$ 2,62

✦ FULL

Controle Remoto Para Ar
Condicionado Consul Split...



R\$ 179⁹⁹ 10

12x R\$ 17,50

Frete grátis

Ventilador C/ Pa
Baleto Forte 5lx

Voltar à lista Eletrodomésticos > Ar e Ventilação > Peças e Acessórios > Para Ar Condicionado > Motor



Novo - 2 vendidos

Motor Ventilador Evapori-
dora Carrier 40kvca36c5
40kvca48c5

R\$ 1.756⁶³

em 12x R\$ 170³¹

Ver os meios de pagamento

Anúncio postado

Informações sobre o vendedor

MercadoLider Platinum
Um dos melhores do site

+500

Vendas nos
últimos 90 dias



Resposta com
atendimento

1 ano

Ver mais dados deste vendedor

Anúncios do vendedor



R\$ 203



R\$ 61



R\$ 180

11460051

12x R\$ 19,76

Frete grátis

Placa Eletrônica Evaporadora
Midea 42mbca09m5...

11460182

12x R\$ 8,01

Sensor Ambiente Evaporadora
Midea Modelo 42mbcb12m5

11460013

12x R\$ 17,51

Frete grátis

Panel Inferior Evaporadora LG
Modelo S4nw12je3te

Ver mais anúncios do vendedor

Descrição

Motor Ventilador Evaporadora Carrier Modelos: 40KVCA36, 40KVCA48,
40KWCD36, 40KWCD48, 40KWQD36, 40KWQD48, 40KWQU36, 40KWQU48,
11002012002957 Cassete

Código do fabricante: 11002012002957

Especificações Técnicas

Fabricante WELLING

Modelos YDK125-6B

Potência (W) 125

Voltagem (V) 220/240

Eixo (mm) 12

Comprimento do eixo (mm) 80

Sentido Rotação Anti-Horário

Polos (P) 6

Amperagem (A) 1,025

Frequência (Hz) 60

Código Produto: 14068

Modelos Aplicados:

40KVCA36C5

40KVCA48C5

40KWCD36C5

40KWCD48C5

40KWQD36C5

40KWQD48C5

40KWQU36C5

40KWQU48C5

Perguntas e respostas

Últimas perguntas feitas

Boa tarde, esse motor ventilador serve tbm pra esse modelo KWCA048S15ic?

— Boa tarde, não temos para o modelo informado. Obrigada Rossetti REFRIPARTS. Acesse nossa loja e confira todos os nossos produtos.

Mais informações ↕

[Trabalhe conosco](#) [Termos e condições](#) [Como cuidamos da sua privacidade](#) [Acessibilidade](#) [Contato](#) [Informações sobre seguros](#)

Copyright © 1999-2022 Livretas.com.br LTDA.

CNPJ n.º 03.007.335-0001-41 / Av. das Nações Unidas, nº 3.055, Berlim, Osasco/SP - CEP 08225-903 - empresa do grupo Mercado Livre.

CRCES - Compras

De: Licitação DufriL <licitacao@dufril.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 26 de abril de 2023 11:49
Para: CRCES - Compras
Assunto: Re: Orçamento de Manutenção e Peças de ar-condicionado
Anexos: Orçamento CRC.doc

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Segue novo orçamento

Jefferson

Em ter., 18 de abr. de 2023 às 10:13, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

De: CRCES - Compras
Enviada em: terça-feira, 18 de abril de 2023 09:47
Para: 'adelmacy@dufril.com.br' <adelmacy@dufril.com.br>
Assunto: Orçamento de Manutenção e Peças de ar-condicionado

Bom dia!

Retificamos a solicitação de orçamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças adquiridas pelo CRCES nas condições do item 3.8.2, instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, aquisição de peças para os aparelhos condicionadores de ar já instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme TR (unificado) em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, item 3.4.1.
2	Instalação de 6 aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, item 3.4.2.

Destacamos que os serviços serão iniciados em momentos distintos conforme previsto nos itens **4.1 a 4.4** do Termo de Referência.

4.1 - Os serviços de manutenção serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES e no imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, Centro, Vitória/ES (onde encontram-se um aparelho unidade evaporadora + uma unidade Split Hi Wall Electrolux Ecoturbo Frio TI24F, 24000 BTU/h).

4.2 - A prestação de serviços de manutenção previsto no item 3.4.1 iniciar-se a partir de **05/07/2023**.

4.3 - A prestação de serviços de instalação com fornecimento de peças previsto no item 3.4.2 iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato pelo, exceto do item 3.1.2.6 que será instalado a partir da conclusão da obra da área de vivência.

4.4 - A prestação de serviços no item 3.4.3 iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de preção eletrônico.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel. + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



PLS: 53 du
PROC: 053 623

Ao

Conselho Regional de Contabilidade

Prezados,

Servimo-nos dessa para apresentar a nossa proposta conforme TR apresentado empresa Dufрил para os seguintes serviços abaixo:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças, (atentar para os itens 3.2.4.2 e 6.24) nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Valor Mensal da proposta: R\$ 1.870,00 (Hum mil oitocentos e setenta reais)

Valor Anual da proposta: R\$ 22.440,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais)

1.2 Instalação de 06 equipamentos de ar condicionado conforme item 3.1.2 / 3.4.2

Valor total da instalação: R\$ 13.400,00 (Treze mil e quatrocentos reais)

1.3 Fornecimento de peças conforme item 3.4.3

Valor total do fornecimento de peças: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

OBS: O ITEM MOTOR VENTILADOR CARRIER SERÁ FORNECIDO MEDIANTE DISPONIBILIDADE DE COMPRA NO MERCADO / FÁBRICA

Validade da proposta: 60 dias

A Dufрил se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária, no sentido de garantir a sua satisfação, através de melhores soluções de climatização do mercado.

Atenciosamente,


36.411.585/0001-80
Dufрил Serviço e Comércio Ltda-EPP
Rua Olyatto, nº 25
São Geraldo - CEP: 29.146-720
CARIACICA - ES

Jefferson Meirelles

Tel.: (27) 3200-2115

Cariacica, 18 de abril de 2023

CRCES - Compras

De: CRCES - Administrativo
Enviado em: quarta-feira, 3 de maio de 2023 09:11
Para: CRCES - Compras
Assunto: ENC: ORÇAMENTO A58
Anexos: ORÇAMENTO A58.docx

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Atenciosamente,



Elaine Leopoldino Ferreira
Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos
administrativo@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1534

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

De: fernando collar 1990 <fernando.f.collor@gmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 20 de abril de 2023 10:03
Para: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>
Assunto: Fwd: ORÇAMENTO A58

Bom dia segue orçamento

----- Forwarded message -----

De: Débora Cristina Ferreira Nunes <babununes@gmail.com>
Date: qui., 20 de abr. de 2023 09:56
Subject: ORÇAMENTO A58
To: <fernando.f.collor@gmail.com>

ORÇAMENTO A58/23
Cariacica - ES, 20 de abril de 2023

Ao Conselho Regional de contabilidade do Espírito Santo
Av.: Vitória - ES
Atte.: Sr. ^ª Kenia Silva
E-mail: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi [kenia.silva@crc-es.org.br]
Tel.: (27 [REDACTED])

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	TOTAL
01	SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR 45+/-5MF DO CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTUS (E.CULTURAL)	01	150,00
02	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR ROTATIVO R22 DO CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTUS COM RECARGA DE GÁS (E.CULTURAL)	01	4.000,00
03	SUBSTITUIÇÃO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA CASSETE 36.000 BTUS (E.CULTURAL)	01	1.370,00
04	SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR ROTATIVO R22 DO CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS COM RECARGA DE GÁS (SALA DE TREINAMENTO 1)	01	2.650,00
TOTAL			R\$ 8.170,00

ESTÁ INCLUSO:

Interligação frigorígena e elétrica entre as unidades interna e externa, fixação dos equipamentos das unidades interna e externa, vácuo no sistema, isolamento térmico da tubulação de cobre individual, balanceamento térmico, tudo de acordo com as normas do fabricante e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

NÃO ESTÁ INCLUSO:

Drenagem, os acabamentos de obra civil, perfuração de colunas/vigas/faje (devido risco de alteração da estrutura).
Recomposição de forro, gesso, reboco, pintura e a CONTRATANTE deverá fornecer os pontos elétricos junto a Unidade Externa/Condensadora, bem como o ponto de drenagem junto a Unidade Interna/Evaporadora. Caso haja necessidade de remanejamento das unidades interna/externas a pedido do cliente devido alteração de projeto após a finalização das instalações, será cobrado a parte a realização desde serviço.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Forma de pagamento: Entrada + 30 dias depósito
- Validade da proposta: 7 dias

GARANTIA DE INSTALAÇÃO:

Os serviços executados pela VF Soluções são garantidos pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega dos serviços.

Cordiais saudações,
Fernando Collor
(27 [REDACTED])

ORÇAMENTO A60/23
Cariacica - ES, 27 de abril de 2023

Ao: CRCES - Conselho Regional de contabilidade do Espírito Santo
Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira - Vitória/ES Vitória - ES
Atte.: Sr.ª Kenia Silva
E-mail: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi [kenia.silva@crc-es.org.br]
Tel.: (27) [REDACTED]

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	V.UNIT	TOTAL
01	INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR 9.000 BTUS SPLIT HI WALL ELECTROLUX (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	03	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00
02	INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR 12.000 BTUS SPLIT HI WALL ELECTROLUX (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	02	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
03	INSTALAÇÃO DO CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTUS SPLIT HI WALL ELECTROLUX (MATERIAL E MÃO DE OBRA)	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
04	DRENAGEM, ACABAMENTO DE OBRA CIVIL: PINTURA, RECONSTRUÇÃO DE PAREDE, REPOSIÇÃO DE FORRO, GESSO E REBOCO	01	R\$ 6.700,00	6.700,00
TOTAL				R\$ 15.300,00

ESTÁ INCLUSO:

Interligação frigorígena e elétrica entre as unidades interna e externa, fixação dos equipamentos das unidades interna e externa, vácuo no sistema, isolamento térmico da tubulação de cobre individual, balanceamento térmico, tudo de acordo com as normas do fabricante e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

NÃO ESTÁ INCLUSO:

Perfuração de colunas/vigas/laje (devido risco de alteração da estrutura).
A CONTRATANTE deverá fornecer os pontos elétricos junto a Unidade Externa/Condensadora. Caso haja necessidade de remanejamento das unidades interna/externas a pedido do cliente devido alteração de projeto após a finalização das instalações, será cobrado a parte a realização desse serviço.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Forma de pagamento: 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal
- Validade da proposta: 7 dias

GARANTIA DE INSTALAÇÃO:

Os serviços executados pela VF Soluções são garantidos pelo período de 03 (três) meses, contados a partir da data de entrega dos serviços.

OBS.: Filtro sujo e obstrução de dreno não estão inclusos na garantia de instalação.

Cordiais saudações,

Fernando Collor

(2) [REDACTED]

CRCES - Compras

De: Thermotec Ar Condicionado <contato@thermotec-ar.com.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de abril de 2023 11:23
Para: CRCES - Compras
Assunto: proposta Thermotec
Anexos: crc-0051.23.docx

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

bom dia segue proposta anexo, grato Jairo

--

Thermotec



Ar Condicionado

Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva em Ar Condicionado - Elaboramos PMOC e ARTI

Celular: +55 Cel: 27 9.9778-2808

Telefone: +55 Tel: 27 3066-3538

E-mail: contato@thermotec-ar.com.br

Site Oficial: www.thermotec-ar.com.br

Av. Carapebus nº178, São Diogo 2, CEP: 29163 164 / Serra, ES - Brasil

Prop. 0051/2023.
Serra, 18 de Abril de 2023.

A CRC

ATT: Sra Liliam V. e-mail: compras@crc-es.org.br

Proposta comercial/Orçamento

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças adquiridas pelo CRCES nas condições do item 3.8.2, instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, aquisição de peças para os aparelhos condicionadores de ar já instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Item 01: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes item 3.4.1.

Item 02: Instalação de 6 aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, item 3.4.2.

Item 03: Aquisição de peças conforme item 3.4.3

valores

item 01: R\$ 6.000,00 (mensal)

item 02: R\$ 9.000,00 (06 instalações)

item 03: R\$ 5.700,00 (relação de materias / peças)

TOTAL :

Prazo entrega: 365 dias.

Condição de pagamento: 14 dd no boleto bancário após NF.

Garantia serviço: 03 meses

Início dos serviços: imediato. Validade da prop.: 30 dd

Reflexão: a qualidade do ar que respiramos também é qualidade de vida.

Sem mais para o momento sou grato.

Jairo Demuner das Neves

Proprietário

CNPJ : 12.783.142/0001-51

J D DAS NEVES CENTRAIS DE AR CONDICIONADO ME

CREA: ES [REDACTED] // ES [REDACTED] // CRT: [REDACTED]

Tel.: 99778-2808 99292-3538 3066-3538 e-mail : contato@thermotec-ar.com.br
jairothermotec@gmail.com

Av. Carapebus 178 São Diogo, Serra – ES CEP:29163164

THERMOTEC AR CONDICIONADO

Site: www.thermotec-ar.com.br

FLS.: 59 de

PROC.: 053 / 23

Prop. 0063/2023.
Serra, 05 de Maio de 2023.

A CRC

ATT: Sra Lilliam V. e-mail: compras@crc-es.org.br

Proposta comercial/Orçamento

Item 01: Instalação de 6 aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, item 3.4.2.

valores

Item 01: R\$ 11.000,00

* incluso material para 06 instalações com lançamentos de tubulações de cobre isoladas termicamente alem da parte eletrica de lancamento de cabos e disjuntores .

TOTAL:

Prazo entrega: 10 dias.

Condição de pagamento: 14 dd no boleto bancário após NF.

Garantia serviço: 03 meses

Início dos serviços: imediate. Validade da prop.: 30 dd

Reflexão: a qualidade do ar que respiramos também é qualidade de vida.

Sem mais para o momento sou grato.

Jairo Demuner das Neves

Proprietário

CNPJ : 12.783.142/0001-51

J D DAS NEVES CENTRAIS DE AR CONDICIONADO ME

CREA: [REDACTED] // ES [REDACTED] / CRT: E [REDACTED]

Tel.: 99778-2808 99292-3538 3066-3538 e-mail: contato@thermotec-ar.com.br
jairothermotec@gmail.com

Av. Carapebus 178 São Diogo; Serra – ES CEP:29163164

CRCES - Compras

De: Mikely Lopes <adm1@climatizadoresvitoria.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 3 de maio de 2023 09:31
Para: CRCES - Compras
Assunto: Re: PROPOSTA COMERCIAL PMOC E INSTALAÇÃO

Prioridade: Alta

Em 2023-05-02 15:47, Mikely Lopes escreveu:

Boa tarde Lilian, tudo bem?

Segue em anexo nossa proposta comercial referente a PMOC dos equipamentos e a instalação.

Dúvidas, estamos a disposição para esclarecimentos! Desde já agradeço e aguardo retorno.



CLIMATIZADORES
Vitória

MIKELY LOPES | ADMINISTRATIVO

27 3236-1701

27 9 9814-0201



VENDA

LOCAÇÃO

TERCEIRIZAÇÃO

Bom dia Lilian, tudo bem?

Referente as dúvidas sobre a instalação e materiais, meu contato é para informar que os materiais estão todos inclusos de acordo com a proposta.

--



CLIMATIZADORES
Vitória

MIKELY LOPES | ADMINISTRATIVO

27 3236-1701

27 9 9814-0201



VENDA

LOCAÇÃO

TERCEIRIZAÇÃO

CRCES - Compras

De: Mikely Lopes <adm1@climatizadoresvitoria.com.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de maio de 2023 15:47
Para: CRCES - Compras
Assunto: PROPOSTA COMERCIAL PMOC E INSTALAÇÃO
Anexos: 073.2023 - PROPOSTA COMERCIAL - CRC ES - 02.05.pdf; 016.2023 - MANUTENÇÃO PERIODICA AR CONDICIONADO - CRC ES - 02.05.pdf; PMOC.pdf

Prioridade: Alta

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Boa tarde Lilian, tudo bem?

Segue em anexo nossa proposta comercial referente a PMOC dos equipamentos e a instalação.

Dúvidas, estamos a disposição para esclarecimentos! Desde já agradeço e aguardo retorno.



VENDA

LOCAÇÃO

MIKELY LOPES | ADMINISTRATIVO

27 3236-1701

27 9 9814-0201



TERCEIRIZAÇÃO

Vila Velha, 02 de Maio de 2023

À
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ES
A/C de: **LILIAN**
TELEFONE: (27) 3232-1634

Atendendo a solicitação, apresentamos as condições gerais para prestação de serviço de **INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO** conforme proposta abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL N° 073.2023			
Item	QT	Descrição	Valor Total
01	03	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 9.000BTUS Higienização total, montagem, teste dos componentes elétricos, mecânicos, Instalação, pressurização do sistema frigorífico com nitrogênio para prevenir vazamento, vácuo com bomba de alta capacidade e carga de fluido refrigerante.	R\$ 4.900,00
02	02	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 12.000BTUS Higienização total, montagem, teste dos componentes elétricos, mecânicos, Instalação, pressurização do sistema frigorífico com nitrogênio para prevenir vazamento, vácuo com bomba de alta capacidade e carga de fluido refrigerante.	
03	01	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO 24.000BTUS Higienização total, montagem, teste dos componentes elétricos, mecânicos, Instalação, pressurização do sistema frigorífico com nitrogênio para prevenir vazamento, vácuo com bomba de alta capacidade e carga de fluido refrigerante.	
04	06 AR	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO	
Total Geral:			R\$ 4.900,00
✓ <i>Obs.: Material incluso nessa proposta: Fita PVC, Gás 410, Nitrogênio, Oxigênio, Acetileno, 5m de tubulação por máquina, 1/4 e 1/2, 5m de cabo pp 5x1.1/2, suporte para condensadora, esponjoso, parafuso 8 e 10mm e bucha 8 e 10mm.</i>			

Condições Comerciais

Forma de Pagamento:

Boleto Bancário

Na certeza de ter atendido as exigências de V.S.®, estamos à disposição para quaisquer



esclarecimentos. Sem mais no momento, contamos com vossa apreciação e aprovação do presente orçamento.

Luiz Claudio Matielo

27 9 9243-2344 / 3236-1701

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE AR CONDICIONADO
MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PMOC) - MENSAL

PROPOSTA COMERCIAL Nº 016.2023

Pelo presente instrumento particular, **VITÓRIA EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Nome Fantasia **CLIMATIZADORES VITÓRIA**, CNPJ n.º 09.275.826/0001-38, Inscrição Estadual 082.506.45-0, com endereço na Rua José Rezende Filho, 36, Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha, ES, CEP 29107-248 representado por seu Diretor Luiz Claudio Matielo, doravante denominado **CONTRATADO** e **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ES**, nome fantasia **CRC ES**, CNPJ nº28.163.343.0001-96, Inscrição Estadual Isento, com endereço na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº30, Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-620, representado por sua Auxiliar Administrativa Lilian Vittorazzi (compras@crc-es.org.br), portador do CPF nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE** e de acordo com as condições a seguir descritas, têm justose acertados a Manutenção Preventiva dos Ares Condicionados conforme descrito abaixo.

Este **CONTRATO** visa salientar que nosso trabalho já é realizado com base na NBR 13.971 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com vigência desde 30.10.1997, sendo que os respectivos equipamentos já instalados e funcionando, devem estar adequados às recomendações de instalação dos Ares Condicionados, norma NBR 16.401 partes 1, 2 e 3 2008, para que se proceda às manutenções preventivas em rotina normal, seguindo a portaria n.º 3.523 de 28 de Agosto de 1998, Resolução RE n.º 9, de 16 de Janeiro de 2003, embasado na Lei 13.589 2018 que trata sobre a qualidade do ar para ambientes interiores, sendo estas restrições do Ministério da Saúde.

Constitui objeto deste instrumento a contratação da **Manutenção Preventiva** do sistema de Ar Condicionado. Desta forma, trará maior conforto, bem estar e funcionalidade da máquina. Utilizaremos mão de obra técnica especializada, atuando como equipe volante de forma dedicada, objetivando iniciar uma grande parceria de sucesso. Será implantado o nosso exclusivo e personalizado "PMOC" (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

1. INTRODUÇÃO DA PROPOSTA

A Climatizadores Vitória é uma empresa com 14 anos de mercado atuando em sistemas de climatização, refrigeração industrial, ventilação e exaustão. Possui equipes treinadas, capacitadas e motivadas com o desenvolvimento profissional que oferecemos através do desenvolvimento sustentável. Nosso objetivo é suprir as necessidades de nossos contratantes para com o nosso segmento, onde as relações são transparentes e objetivas, gerando resultados, as partes "CONTRATADO E CONTRATANTE", pois através de um sistema de gestão moderno e empreendedor conquistamos o espaço e credibilidade para uma relação perene.

Em 1982, a **Organização Mundial da Saúde** detectou a **Síndrome dos Edifícios Doentes**, quando, em torno de 20% dos ocupantes de um prédio apresentam sintomas como fadiga, letargia, cefaleia, prurido, ardor nos olhos, irritação na garganta e nariz e falta de concentração dos trabalhadores. Esses problemas estão relacionados à qualidade do ar interior em ambientes climatizadores (Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998).

Com propósito de fortalecer nossa parceira, a Climatizadores Vitória oferece como CORTESIA e em caráter emergencial aparelhos que estiverem disponíveis em nossa empresa na data da solicitação. O empréstimo será de no prazo máximo de 7 dias, tempo hábil para troca de peças em ambientes que não possam ficar sem climatização.

Modelos disponíveis:

- ACJ: 10.000 – 18.000 btus;
- Split Hi-Wall: 9.000 – 12.000 – 18.000 – 24.000 btus;
- Piso Teto: 60.000 btus.

Todos os equipamentos são previamente cadastrados e gerenciado dentro no nosso **APP (Auvo)** e recebem uma etiqueta com **QR Code** de identificação que será usado por nossos técnicos credenciados para emissão de registro da prestação de serviço. Também disponibilizamos a nossos clientes um sistema integrado de abertura de chamados no qual o cliente final pode abrir diretamente em nosso sistema um novo chamado de manutenção corretiva. Tudo isso para garantir agilidade e qualidade no seu atendimento.

NOTA 01: Todos chamados corretivos ou emergenciais devem ser feitos de maneira exclusiva pelo sistema de abertura de chamados da Climatizadores Vitória



TECNOLOGIA
na palma da mão

- *Integração dos setores;*
- *Qualidade de desempenho;*
- *Acessibilidade de qualquer lugar;*
- *Redução dos custos operacionais;*
- *Centralização do controle gerencial;*

Durante a observação deste contrato, esperamos conseguir suprir todas as necessidades de informação e conteúdo.

2. TIPO DE MANUTENÇÃO

2.1. PREVENTIVA

O serviço de Manutenção Preventiva, objetiva à preservação da vida útil e características originais dos equipamentos, melhorando o rendimento e mantendo seu ponto de operação ao qual foi projetado, aumentando a confiabilidade, minimizando as possíveis causas de paradas/quebras que possam gerar custos altos e desnecessários. Com isso passamos a economizar energia elétrica "PRESERVANDO MEIO AMBIENTE", recuperando boa parte do investimento feita na Manutenção Preventiva.

Temos certeza que preservando a vida útil dos equipamentos, assim como melhorando a sua eficiência de operação, aumentando a confiabilidade e preservando a saúde dos usuários destes ambientes, faremos cumprir a função contratada. A outra forma de justificar este investimento é através da satisfação dos usuários destes sistemas, sejam eles colaboradores e também os clientes do contratante. Iremos proporcionar uma qualidade do ar eficiente para o ambiente desejado, através das Manutenções Preventivas contribuimos no combate de ácaros, vírus e bactérias presentes nos dutos, filtros e outros componentes dos equipamentos, fundamental nesse período de pandemia que vivemos.

3. PRAZO, VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses. O prazo poderá ser prorrogado, na conformidade dos interesses das partes mediante prévio entendimento a ser realizado nos últimos dias que antecedem a data do término previsto. Não havendo contato por parte do CONTRATANTE para tal entendimento, o contrato será renovado automaticamente pelo CONTRATADO por igual período (12 meses), na conformidade dos parágrafos deste item. O prazo para início deste contrato será de até 30 (trinta) dias do efetivo aceite das propostas técnicas/comerciais e assinatura do contrato.

Fica convencionado e aceito pelo o CONTRATANTE, que os boletos bancários emitidos referente à prorrogação desse contrato previsto, serão enviados pelos correios ou e-mail, isentando totalmente nosso aceite.

A eventual prorrogação, será sempre por igual período informado neste item, exceto casos negociados até o vencimento do período vigente. Em nenhuma hipótese, haverá cobrança Pró-Rata e/ou créditos em devoluções antecipadas. O valor original, constante no item 21 deverá ser corrigido após transcorridos 12 (doze) meses de vigência, aplicando-se a variação acumulada no período, do IGPM ou IPCA.

4. DESCRIÇÃO DA EQUIPE VOLANTE

EQUIPE			
1º	*****	5º	*****
2º	*****	6º	*****
3º	*****	7º	*****
4º	*****	8º	*****

Todos os colaboradores da Climatizadores Vitória portarão de crachá de identificação, uso de uniformes e EPI's (Equipamento de Proteção Individual).

5. REGIME E ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS

Todas as manutenções serão efetuadas nas dependências do contratante no horário comercial, ou seja, das 08h às 18h de Segunda à Sexta-feira.

Os atendimentos preventivos serão feitos **MENSALMENTE** de acordo com este contrato. Todas as solicitações de emergência (corretivas) que ocorrerem dentro do horário comercial contratado (exceto finais de semanas e feriados), serão atendidos em um prazo máximo de 48 horas, após a abertura do chamado ou conforme demanda interna da própria planta da Climatizadores Vitória.

6. PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

Neste escopo destinamos profissionais qualificados e com experiência mínima comprovada, que efetuarão os serviços de manutenção preventiva e atendimentos nos equipamentos listados conforme item 20.

Consideramos essa a única maneira de encontrarmos uma parceria contratual com a perenidade que cubra os investimentos iniciais e que permita a melhoria contínua dos sistemas atendidos.

7. DESPESA DIRETA COM PESSOAL

Todos os custos de alimentação, transportes, encargos sociais, plano de saúde são pagos pela Climatizadores Vitória, assumindo todas as responsabilidades pelos nossos colaboradores mesmo nas instalações de responsabilidade do contratante.

8. QUESTÕES TRABALHISTAS

Caso tenhamos questões trabalhistas que envolvam o contratante como solidário, estaremos de imediato através de nosso departamento jurídico, pedindo a exclusão mantendo somente a Climatizadores Vitória no processo.

9. MATERIAIS DE CONSUMO

Os materiais para utilização na manutenção e conservação dos equipamentos preservando saúde dos ocupantes; produto químico, bactericida, veja industrial, considerados materiais de insumo, estão incluídos neste escopo de fornecimento.

NOTA 02: O fornecimento dos fluidos refrigerantes, peças e partes necessários para a realização destes procedimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

10. DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONTRATO

Junto ao contrato de manutenção, a Climatizadores Vitória também apresenta como assessoria: Serviços de engenharia para adequação, modificação, ampliação ou implantação de Sistemas de Refrigeração Industrial, Ar Condicionado, Ventilação Industrial e Exaustão. Estes poderão ser feitos a qualquer momento sem repasse de custos além de contar com relatórios mensais de fechamento das atividades da manutenção programada no "PMOC" (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

11. SUPERVISÃO OPERACIONAL

Junto a este escopo será garantido o apoio e visitas pré-acordadas de supervisores técnicos externos para acompanhamento das atividades desempenhadas por nossa equipe volante e suporte aos gestores do contratante.

12. ACESSORIA TÉCNICA

Toda assessoria técnica será feita pelo nosso departamento técnico/engenharia, ambos com formação específica em refrigeração e condicionamento de ar, sempre que necessário e solicitado pelo o responsável do contratante.

13. ESTRUTURA DE SEGURANÇA

A Climatizadores Vitória fornecerá todos os E.P.I's (Equipamentos de Proteção Individual) de acordo com as NR's (NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO) e juntamente o treinamento contínuo sobre a boa utilização dos mesmos, minimizando e prevenindo acidentes, ergonomia ocupacional e outros de necessidade do cotidiano, sempre com enquadramento nas normas internas do contratante.

14. NECESSIDADE ESPECÍFICA

Caso seja necessário fornecimento de algum tipo de "E.P.I" (Equipamento de Proteção Individual) específico, o contratante deverá informar a sua classificação e seus fornecedores para que possamos adquiri-los.

15. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

A Climatizadores Vitória disponibilizará ao contratante toda a documentação, sempre atualizada do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) específica do canteiro operacional de trabalho.

16. RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Climatizadores Vitória se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato.

A Climatizadores Vitória se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Climatizadores Vitória se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22:00 horas de um dia, às 05:00 horas do outro.

17. EQUIPE PREPARADA

Somente com ferramental apropriado, instrumentação adequada e calibrada para cada atividade relacionada ao escopo de fornecimento deste objeto é que poderemos garantir o bom desenvolvimento dos serviços. Por se tratar de objeto de contratação de mão de obra volante de atendimento exclusivo e dedicado, será disponibilizado para nossas equipes para tempo integral e de uso diário do tipo:

- Recolhedoras de Fluidos Refrigerantes;
- Termômetros;
- Bombas de Alto Vácuo;
- Conjunto de Solda Oxiacetilênico;
- Vacuômetro digital;
- Conjunto de lavadora de alta vazão/pressão;
- Todas outras necessárias ao bom desenvolver dos trabalhos do pessoal técnico de operação.

NOTA 03: Caso o contratante tenha alguma recomendação específica estaremos abertos a melhorias.

18. NORMAS ATENDIDAS NESTA PROPOSTA

MINISTÉRIO DA SAÚDE – Portaria nº 3523;

ANVISA – Resolução – RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003; Padrões referenciais;

ABNT NBR 16.401 – Parte 1 – Instalações centrais de Ar Condicionado para conforto;

ABNT NBR 16.401 – Parte 2 – Parâmetros de conforto térmico;

ABNT NBR 16.401 – Parte 3 – Qualidade do Ar interior;

ABNT NBR 16.679 – Sistema de condicionamento de ar e ventilação;

ABNT NBR 13.971 – Manutenção programada;

EM 779 – Particulate Air Filters for General Ventilation;

ASHRAE Handbook of Fundamentals, edição 2005, capítulo 28 – Climatic Design Information;

ASHRAE Handbook of HVAC Systems and Equipment, edição 2008, capítulo 20;

CREA – DELIBERAÇÃO N° 12 – 27/05/2013;

Parágrafo Único – A instalação de vários aparelhos individuais num mesmo ambiente que venha a possuir capacidade total instalada no ambiente superior a 05 Tr's (60.000 Btus), deverá ter um Plano de Manutenção e Operação nos moldes da Portaria 3.523 do Ministério da Saúde, e recolher ART de projeto, instalação e manutenção.

Parágrafo 1° - O PMOC – Programa de Manutenção, Operação e Controle de Climatização deverá ser elaborado por profissional de nível superior (Engenheiros Mecânicos, Industriais, Modalidade Mecânica ou Engenheiros Mecânicos Eletricistas).

Art. 8° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação. Aprovação de Reunião Ordinária N° 04, de 05 de março de 2013.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, sob inscrição nº 6681154;

NR-07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

NR-09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

NR-10 – Segurança em instalações e serviços elétricos;

NR-35 – Trabalho em Altura.

19. LAUDOS LABORATORIAIS

Somente os laudos são terceirizados à laboratórios específicos e habilitados, respeitando a resolução da ANVISA RE 09.

20. LISTA RESUMIDA DOS COMPONENTES

A lista de equipamentos apresentada e localizada a seguir são de fornecimento da contratante, sendo os mesmos operantes na contratante no estado funcional em que se encontram, conforme listado abaixo:

LOCAL: SEDE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Cassete VRF	22
2	Split Cassete	13
3	Split Hi-wall	18
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		53
TOTAL EM BTUS		1.347.000
TOTAL EM TRS		112,25
INVESTIMENTO POR TRS		R\$ 60,00
TOTAL MENSAL		R\$ 6.735,00

NOTA 04: Demais informações dos equipamentos serão observadas e anotadas em nosso índice geral do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), através de nossa equipe técnica em conjunto com a supervisão operacional que executará o atendimento para este contrato. Caso ocorra necessidade de acréscimo de novos equipamentos nosso time comercial deve ser acionado para prestar os devidos procedimentos.

21. CUSTOS DESTAS OPERAÇÕES

PROPOSTA COMERCIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES
01	Total em TR's	112,25
02	Investimento por TR	R\$ 60,00
TOTAL GERAL MENSAL:		R\$ 6.735,00 / mês

22. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO a quantia de R\$ 6.735,00 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais), através de cobrança via boleto bancário com todos os impostos pertinentes inclusos.

Será efetuado a 1ª parcela do pagamento no ato da assinatura do contrato e as demais 30 dias após o primeiro vencimento.

Ocorrendo pagamento fora da data estipulada, seja em Banco ou através de Cartório de protesto, aplicar-se-á o valor recebido de 3% a título de multa que deverá ser cobrada no ato do pagamento o qual constatará em boleto, e deste já aceita pelo CONTRATANTE.

23. DO CANCELAMENTO

O CONTRATANTE que vier a rescindir o contrato deverá dar um aviso prévio de 30 (trinta) dias. Tal rescisão terá uma multa de 25% sobre o saldo devedor, proporcional aos meses faltantes. Contudo o CONTRATADO apenas poderá romper o contrato caso o CONTRATANTE deixar de pagar o aluguel.

24. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Fica sob responsabilidade do CONTRATANTE os danos de sobre carga elétrica, intemperes da natureza, operação por pessoa não autorizada/habilitada e reposição de peças, que após identificados, não serão cobertos pela garantia deste contrato. Serviços complementares que venham ser necessários para melhor funcionamento e desempenho dos equipamentos deste contrato, como: construção civil, elétrica, solda e entre outros materiais (dutos, fitas, cabos PP, esponjoso e etc...), e também o fornecimento de escadas e andaimes ficará sob responsabilidade do contratante, sendo apenas a mão de obra por conta da Climatizadores Vitória.

25. VALIDADE DESTA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta são de 15 (quinze) dias corridos. Qualquer retorno após esse prazo para fechamento do contrato, iremos solicitar a atualização do mesmo.

26. APRESENTAÇÃO DESTE MATERIAL

A Climatizadores Vitória deixa à disposição do CONTRATANTE, caso queira fazer uma visita em um contrato ativo, para que possam conhecer nossa metodologia de trabalho e controle conforme apresentação comercial.

Deixamos também para que de forma agendada, venha nos fazer uma visita para conhecer nossas instalações administrativas e operacionais, conhecendo nossa qualidade, organização e procedimentos.

27. DESCARTE DE EQUIPAMENTOS

Os equipamentos que tecnicamente apresentarem baixo custo benefício serão adotados os seguintes procedimentos de descarte:

- O gás refrigerante será recolhido para cilindros apropriado se encaminhados para postos de reciclagem e ou incineração.
- O óleo dos compressores será recolhido e encaminhado para postos de reciclagem.
- As demais peças (metálicas, plásticas) serão encaminhadas para postos de reciclagem adequados.



28. DESCRIÇÃO DAS VERIFICAÇÕES

VERIFICAÇÕES E SERVIÇOS
FILTROS DE AR
Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias
Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas
Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura
BANDEJAS
Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja
Lavar e remover biofilme com produto biodegradável
Verificar danos e corrosão
Verificar vazamentos e corrigir com aval da contratante, se necessário
EVAPORADORES
Lavar e remover biofilme com produto biodegradável
Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura
GABINETES
Lavar externamente quando necessário
Lavar internamente quando necessário
Verificar e eliminar danos e corrosão quando necessário
Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo, se necessário
Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e substituir na existência do bofór
Verificar as obstruções nas entradas e saídas de ar
Verificar o mecanismo de renovação de ar
CONDENSADORES
Lavar e remover incrustações quando necessário
Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura
VENTILADORES
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão
Verificar fixação e amortecedores de vibração
Verificar ruído dos mancais e lubrificar, se necessário

MOTORES ELÉTRICOS
Limpar e verificar danos e corrosão quando necessário
Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais
Verificar o aterramento
COMPRESSORES
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão
Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais
Verificar o aterramento
CIRCULAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO
Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações
Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário
Verificar e corrigir vazamento de gás, se necessário
Verificar a quantidade de gás refrigerante no sistema
MEDIÇÕES
Tensão, comparar com a nominal
Corrente, comparar com a nominal
Vazões de ar
Temperatura de retorno do ar
Temperatura de insuflamento
Isolamento entre fases e para a carcaça do compressor e motor ventilador
Medir diferencial de pressão
CIRCUITO ELÉTRICO
Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos
Verificar todos os contatos (terminais) elétricos quanto ao aperto e corrosão
Fios mal encapados
UNIDADE EVAPORADORA
Remover e transportar até a oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão de todo o conjunto
Tratamento anticorrosivo da base do chassi e demais componentes necessários
Lubrificação e ajustes
Testes e medições em bancada

29. NOSSOS PARCEIROS

CLIENTES		
EMPRESA	NOME	SEGMENTO
 ISM	Instituto Saúde e Movimento	Academia

	Caper Advogados	Advocacia
	Espetão de Itapuã	Bar e Restaurante
	Hintz Cosmetics	Indústria de Cosméticos
	Rede Show	Supermercados

30. ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

Eduardo Bisolli

Nós da equipe Climatizadores Vitória temos o compromisso de construirmos juntos, uma relação de longo prazo, baseada na confiança e transparência. Para nós é importante que todos os nossos clientes reconheçam o valor dos serviços que oferecemos.

Os nossos Departamentos Técnico e/ou Comercial encontram-se à disposição, para todos e quaisquer esclarecimentos complementares julgados necessários de modo a possibilitar à uma clara avaliação de nosso escopo de serviços propostos.

Desde já agradecemos a consulta à Climatizadores Vitória e ficamos a disposição ao que for necessário.

Vila Velha, 02 de Maio de 2023.

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CONTRATADO
CLIMATIZADORES VITÓRIA

De: Rhaduan Bragato <rhaduanpb@gmail.com>
 Enviado em: sexta-feira, 28 de abril de 2023 17:55
 Para: CRCES - Compras
 Assunto: Re: Orçamento de Manutenção e Peças de ar-condicionado
 Anexos: CRCES01.doc

Segue orçamento corrigido,

Em qui., 27 de abr. de 2023 às 17:15, Rhaduan Bragato <rhaduanpb@gmail.com> escreveu:

Boa Tarde,

Conforme solicitado, segue orçamento em anexo

Prazo de entrega das peças serão de até 45 dias após compensação do boleto.

Em ter., 25 de abr. de 2023 às 11:11, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Bom dia,

Retificamos a solicitação de orçamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças adquiridas pelo CRCES nas condições do item 3.8.2, instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, aquisição de peças para os aparelhos condicionadores de ar já instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme TR (unificado) em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, item 3.4.1.
2	Instalação de 6 aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, item 3.4.2.
3	Aquisição de peças conforme item 3.4.3.

Destacamos que os serviços serão iniciados em momentos distintos conforme previsto nos itens 4.1 a 4.4 do Termo de Referência.

4.1 - Os serviços de manutenção serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES e no imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, Centro, Vitória/ES (onde

encontram-se um aparelho unidade evaporadora + uma unidade Split Hi Wall Electrolux Ecoturbo Frio TI24F, 24000 BTU/h).

4.2 - A prestação de serviços de manutenção previsto no item 3.4.1 iniciar-se a partir de 05/07/2023.

4.3 - A prestação de serviços de instalação com fornecimento de peças previsto no item 3.4.2 iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato pelo, exceto do item 3.1.2.6 que será instalado a partir da conclusão da obra da área de vivência.

4.4 - A prestação de serviços no item 3.4.3 iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTE E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de pregão eletrônico.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente



Lilian Vittorazzi

Auxiliar Administrativo
compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by bitdefender

This email was scanned by bitdefender

P.L.S.: 71 de
2200 - 053 23

À

Att: CRCES

REF.: Serviço de instalação

PREZADOS SENHORES,

VIMOS PELA PRESENTE APRESENTAR ORÇAMENTO PARA OS SERVIÇOS ABAIXO ESPECIFICADOS:

<i>Descrição</i>	
Serviços de manutenção preventiva mensal de:	
✓ 56(cinquenta e seis) Equipamento de ar-condicionado modelo: diversos	R\$ 11.240,00
<i>Valor total</i> R\$ 11.240,00	
Serviços de instalação de:	
✓ 03(três) Aparelhos de ar-condicionado 9.000 btu/h modelo: split hiwall	R\$ 2.550,00(cada)
✓ 02(dois) Aparelhos de ar condicionado 12.000 btu/h modelo: split hiwall	R\$ 2.550,00(cada)
✓ 01(um) Aparelhos de ar condicionado 24.000 btu/h modelo: split hiwall	R\$ 3.300,00(cada)
<i>Valor total</i> R\$ 16.050,00	
Aquisição de peças:	
✓ 01(um) Capacitor de partida de ar-condicionado 45+- 5% uf	R\$ 272,00(cada)

✓ 01(um) Compressor 24.000 rotativos comum R22 marca de referência marca Danfos 220 volts monofásico	R\$ 2.820,00(cada)
✓ 01(um) Litro de Óleo pra bomba de vácuo	R\$ 172,00(cada)
✓ 03(três)kg Fluido Refrigerante Honeywell R22	R\$ 593,00
✓ 01(um) Compressor 36.000 rotativos comum R22 marca de referência marca Danfos 220 volts monofásico	R\$ 3.580,00(cada)
✓ 01(um) Litro de Óleo pra bomba de vácuo	R\$ 172,00(cada)
✓ 05(cinco)kg Fluido Refrigerante Honeywell	R\$ 988,00
✓ 01(um) Motor ventilador da evaporadora cassete Carrier 40kwqu36C5	R\$ 2.100,00(cada)

Valor total aquisição peças
R\$10.697,00

Valor total
R\$37.987,00
(Incluso mão-de-obra e material)

OBS.:

- 1) Instalação no final de semana, feriado e a noite será cobrado uma taxa de R\$ 200,00 por máquina.
- 2) Valor da instalação com até 10 metros de linha. A linha que ultrapassar 10 metros será cobrado R\$ 90,00 por metro.
- 3) Caso haja a necessidade de se realizar outro serviço que esteja diferente do projeto o valor será cobrado a parte.

RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

- (A) Todo serviço de arquitetura, civil, e que não conste no escopo do nosso serviço.
- (B) Ponto de força protegido 220v/3f/60hz
- (C) Ponto de dreno
- (D) Plataforma e Suporte Metálico

CONDICÕES GERAIS:

INSTALAÇÃO

PAGAMENTO: 50% ENTRADA + 10 DIAS
 PRAZO DE ENTREGA: 07 DIAS
 VALIDADE DA PROPOSTA: 03 DIAS
 GARANTIA DE SERVIÇO: 90 DIAS

MANUTENÇÃO

PAGAMENTO: MENSALMENTE A COMBINAR
 PRAZO DE ENTREGA: MENSAL
 VALIDADE DA PROPOSTA: 03 DIAS
 GARANTIA DE SERVIÇO: 90 DIAS

AQUISIÇÃO

FLS.: 72 de
PROC.: 053/23

PAGAMENTO: 50% ENTRADA + 10 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA: 03 DIAS
GARANTIA DE SERVIÇO: 90 DIAS

Obs.: Caso este orçamento seja aprovado, assine no local discriminado abaixo e nos encaminhe por via e-mail para contato@bragatoarcondicionado.com.br.

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo de sua aprovação.

Atenciosamente,

SIDNEY BRAGATO
BRAGATO SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.
CNPJ: 03.655.245-0001/45

Aprovado, _____ Data: __/__/__

Assinatura do cliente

CRCES - Compras

De: Mikely Lopes <adm1@climatizadoresvitoria.com.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de maio de 2023 09:50
Para: CRCES - Compras
Assunto: INFORMAÇÕES DE INSTALAÇÃO
Prioridade: Alta

Bom dia Lilian, tudo bem?

Conforme explicado via Whatsapp e contrato, infelizmente não fazemos serviço de elétrica, hidráulica e alvenaria e não fazemos essa contratação de terceiros para inclusão do contrato, peço desculpas em deixar a demanda em aberto.

Dúvidas, estamos a disposição!



MIKELY LOPES | ADMINISTRATIVO

27 3236-1701

27 9 9814-0201



VENDA

LOCAÇÃO

TERCEIRIZAÇÃO

FILTROS APLICADOS

Ano da Compra: 2022
CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor: 36411585000180

Resultado 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de prestação de serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva para os Equipamentos do Sistema de Climatização VRF, com fornecimento de ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição imediata, para o Ifes - campus Cariacica, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I, Termo de Referência.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Unitário do Item: R\$ 21000
Código do CATSERV: 2771
Descrição do Item: AR CONDICIONADO - MANUTENCAO DE SISTEMAS / LIMPEZA
Descrição Complementar: undefined
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Data do Resultado: 23/08/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DUFRIL SERVICO E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 36411585000180
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158421 - IFES CAMPUS CARIACICA
Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO
Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO



Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

LINKS

- [Edital \(\)](#)
- [Informações Adicionais da ATA \(\)](#)
- [Gerenciamento de Ata \(\)](#)

FLS.: 78 de
PROC.: 053/23

AÇÕES

-  [Imprimir em PDF](#)
-  [Excluir item da pesquisa](#)

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR

PRÓXIMO



Acesso à
informação



CRCES - Administrativo

Para: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody
Cc: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques
Assunto: RES: SITUAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Atenciosamente,



Elaine Leopoldino Ferreira
Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos
administrativo@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel. + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece.

De: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody <paulo.rody@crc-es.org.br>
Enviada em: quinta-feira, 4 de maio de 2023 08:23
Para: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>
Assunto: RES: SITUAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Bom dia Elaine.

Considerando que os aparelhos de ar condicionado já foram adquiridos e se trata apenas de serviço de instalação, os 3 itens são classificados na mesma dotação orçamentária 6.3.1.3.02.01.030 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS MÓVEIS), projeto 5008, dotação orçamentária R\$ 20.000,00.

Desse valor orçamentário R\$ 10.000,00 está disponível para renovação do contrato com a Dufril e R\$ 10.000,00 foi inserido no orçamento via crédito adicional suplementar para aquisição de peças.



Paulo Henrique A. Rody
Assistente Técnico Contador
controleinterno@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel. + 55 (27) 3232-1628

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece.

De: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 3 de maio de 2023 13:41
Para: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody <paulo.rody@crc-es.org.br>
Assunto: RES: SITUAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Bom tarde!

Solicitamos informar dotação orçamentária para as seguintes ações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes. Item 3.4.1.
2	Instalação de 6 aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, item 3.4.2.
3	Aquisição de peças conforme item 3.4.3.

Atenciosamente,



Elaine Leopoldino Ferreira
Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos
administrativo@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

De: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody <paulo.rody@crc-es.org.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de março de 2023 12:51

Para: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>

Assunto: RES: SITUAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Tem TR pelo menos parcial para me enviar?



Paulo Henrique A. Rody
Assistente Técnico Contador
controleinterno@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1628

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

De: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de março de 2023 12:48

Para: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody <paulo.rody@crc-es.org.br>

Assunto: RES: SITUAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Em Paulo, sim, temos orçamento disponível, se sim, qual programa.

FLS: 80 de

PROC: 053/23

Atenciosamente,



Elaine Leopoldino Ferreira
Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos
administrativo@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody <paulo.rody@crc-es.org.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de março de 2023 12:08

Para: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>

Assunto: RES: SITUAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Bom dia.

Não entendi.

Precisa de alguma informação de contabilidade?



Paulo Henrique A. Rody
Assistente Técnico Contador
controleinterno@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1628

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de março de 2023 11:38

Para: Carla Tasso <carla@tassoconsultoria.com.br>; CRCES - Jorge Tadeu Laranja <jorge.laranja@crc-es.org.br>

Cc: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques <vanessa.marques@crc-es.org.br>; CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi <kenia.silva@crc-es.org.br>; CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>; CRCES - Paulo Henrique Amaral Rody <paulo.rody@crc-es.org.br>

Assunto: RES: SITUAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Bom dia!

Vamos providenciar a pesquisa de preços para formalização da aquisição.

Qtd.	Local	Capacidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	E. Cultural	36.000 btus			

01	Sla Treinamento 01	24.000 btus	Capacitor de partida de ar condicionado 45 +_ 5% uf 450 V Ac - Marca de referencia EPX		
			Compressor 24.000 rotativo comum R22 marca de referência marca Danfos 220 volts monofasico		
01	E. Cultural	36.000 btus	01 Litro de Oleo pra bomba de vácuo referencia- Marca Champ Rf		
			03 quilos de Fluido Refrigerante Honeywell		
			Compressor 36.000 rotativo comum R22 marca de referencia Danfos 220 volts monofásico		
			01 Litro de Oleo pra bomba de vácuo referência- Marca Champ Rf		
			05 quilos de Fluido Refrigerante marca Honeywell		
			Motor ventilador da evaporadora cassete Carrier 40kwqu36C5		
Valor Total					

Atenciosamente,



Elaine Leopoldino Ferreira
Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos
administrativo@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Carla Tasso <carla@tassoconsultoria.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 23 de março de 2023 10:52

Para: CRCES - Jorge Tadeu Laranja <jorge.laranja@crc-es.org.br>

Cc: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>; CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques

<vanessa.marques@crc-es.org.br>; CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi <kenia.silva@crc-es.org.br>; CRCES -

Compras <compras@crc-es.org.br>

Assunto: Re: SITUAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Jorge e demais bom dia

Autorizado, ressalto que já temos eventos marcados presenciais e locação .

Em qui., 23 de mar, de 2023 às 09:51, CRCES - Jorge Tadeu Laranja <jorge.laranja@crc-es.org.br> escreveu:

Carla,

Segue a informação do responsável pela empresa Dufiril, que faz a manutenção dos ar-condicionados, acerca das peças necessárias para conserto do de um aparelho do espaço cultural e outro de uma das salas de treinamento.

Copio Vanessa, Kenia e Elealine para o caso de você autorizar a aquisição.

Att.,



Jorge Tadeu Laranja

Diretor Executivo

<https://crc-es.org.br> | jorge.laranja@crc-es.org.br

+55 (27) 3232-1620

GOOGLE PLAY → <https://apps.apple.com/br/app/crc-es/id1616774183>
APP STORE → <https://play.google.com/store/apps/details?id=spw.crc.es>

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº. 30, Bento Ferreira – Vitória / ES – 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Wylber - Dufiril <wg@dufril.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 23 de março de 2023 09:03
Para: CRCES - Jorge Tadeu Laranja <jorge.laranja@crc-es.org.br>
Cc: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi <kenia.silva@crc-es.org.br>; CRCES - Carolina Nicoletti Bittencou Pessoa <carolina.pessoa@crc-es.org.br>; carla@tassoconsultoria.com.br
Assunto: RES: SITUAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Bom dia.

Segue.

Wylber

De: CRCES - Jorge Tadeu Laranja [<mailto:jorge.laranja@crc-es.org.br>]
Enviada em: quarta-feira, 22 de março de 2023 13:36
Para: wg@dufril.com.br
Cc: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi; CRCES - Carolina Nicoletti Bittencou Pessoa;

carla@tassoconsultoria.com.br

Assunto: ENC: SITUAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Prezado Wylber Gocking,

Boa tarde!

Gostaria, novamente, de contar com vosso auxílio no sentido de melhor especificar as peças a serem adquiridas.

Precisamos que indique a marca/modelo dos equipamentos para os quais cada uma se destina e as especificações técnicas e, se possível, a codificação das peças de forma que nos possibilite cotá-las junto ao mercado e assim, adquirir exatamente a peça necessária.

Penso que a peça de um determinado ar-condicionado somente se adapte àquele equipamento e até onde tenho conhecimento, sob o aspecto técnico, cada peça possui uma codificação específica atribuída pelo fabricante, salvo as peças consideradas universais, que se acoplam, se adaptam a quaisquer equipamentos.

Att.,



Jorge Tadeu Laranja

Diretor Executivo

<https://crc-es.org.br> | jorge.laranja@crc-es.org.br

+55 (27) 3232-1620

GOOGLE PLAY → <https://apps.apple.com/br/app/crc-es/id1616774183>
APP STORE → <https://play.google.com/store/apps/details?id=spw.crc.es>

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Nº. 30, Bento Ferreira – Vitória / ES – 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece.

De: CRCES - Diretoria <diretoria@crc-es.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 22 de março de 2023 10:52

Para: CRCES - Jorge Tadeu Laranja <jorge.laranja@crc-es.org.br>

Assunto: ENC: SITUAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

De: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi
Enviado: quarta-feira, 22 de março de 2023 10:52:00 (UTC-03:00) Brasília
Para: CRCES - Diretoria
Cc: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques
Assunto: RES: SITUAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

FLS.: 82du
PROC.: 053/23

Jorge,

Segue o documento recebido da empresa DUFRIIL alterado.

Atenciosamente,



Kenia Cristina da Silva de Marchi

Assistente Administrativo | Departamento Administrativo
kenia.silva@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1622

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

De: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi
Enviada em: quarta-feira, 15 de março de 2023 14:49
Para: CRCES - Diretoria <diretoria@crc-es.org.br>; 'Carla Tasso' <carla@tassoconsultoria.com.br>
Cc: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques <vanessa.marques@crc-es.org.br>
Assunto: SITUAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Jorge, Boa Tarde!

Conforme definido na reunião realizada na segunda feira (13/03/23 com a empresa DUFRIIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME), segue em anexo o documento recebido em 15/02/23, conforme e-mail abaixo, com as devidas informações referente aos reparos realizados.

Informamos na oportunidade, que de acordo com a Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado junto ao CRCES – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: 6.4 “ AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EVENTUAIS TROCA”.

Desta forma, no mesmo documento em anexo, a empresa especifica as peças necessárias para os devidos reparos.

Assim, envio para apreciação e despacho.

Atenciosamente,



Kenia Cristina da Silva de Marchi

Assistente Administrativo | Departamento Administrativo
kenia.silva@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1622

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bante Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Wylber - Dufriil <cwg@dufriil.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 15 de março de 2023 10:09

Para: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi <kenia.silva@crc-es.org.br>

Assunto:

Segue.

Wylber Gocking

This email was scanned by Bitdefender



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIÁCICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariáccia – ES
(27) 3246-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

FLS.: 83 du

PROC.: 053/23

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, de um sistema de climatização tipo VRF instalado nos edifícios do Instituto Federal de Educação (IFES) – Campus Cariáccia.

Esta também incluso neste objeto o fornecimento de material, peça, componente ou acessório dos sistemas, quando for o caso, conforme descrito no item 6.9.

Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los.

2. OBJETIVO

Execução dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado do Campus Cariáccia, através de serviços especializados que incluem rotinas preventivas e serviços corretivos, de forma a manter os aparelhos em perfeito estado de funcionamento e a qualidade do ar nos ambientes climatizados.

3. JUSTIFICATIVA

Garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos dos sistemas de climatização, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando a permanente e adequada climatização dos ambientes, de maneira a oferecer boas condições de trabalho/estudo aos usuários, bem como conservar o patrimônio público, evitando-se ônus desnecessários em manutenções corretivas, além dos transtornos administrativos em caso de pane.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços consistem na **manutenção preventiva e corretiva**, a partir de visitas técnicas periódicas e também emergenciais. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema de climatização, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigoríferas e isolamentos mantendo o nível de qualidade exigido.

4.2 Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos dos



PLS: 84 du
PROC: 053/23

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

sistemas de climatização. A **CONTRATADA** também deverá prestar o serviço de orientação a funcionários do **CONTRATANTE** a respeito de práticas de operação e manutenção do equipamento, estas orientações deverão ser apresentadas através de curso com ementa previamente aprovada pelo fiscal do contrato.

4.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 dias após o início do contrato um atestado/certificado de participação no curso **MULTI V – Automação**, fornecido pela fabricante dos aparelhos tipo VRF. Na falta deste, a empresa deverá providenciar tal atestado/certificado disponibilizando o seu técnico responsável pela manutenção do sistema de climatização VRF para participar do próximo curso, **MULTI V – Automação**, ofertado pela fabricante a partir do início do contrato.

4.3 As rotinas de manutenção, apresentadas nos ENCARTES B e C, são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Para isso, será formulado, implantado e executado, pela empresa **CONTRATADA**, um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Portaria 3523 do Ministério da Saúde, Resolução RE-09 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Norma NBR 13971, demais Portarias, Normas Regulamentadoras e Resoluções Vigentes no País. O PMOC deverá ser encaminhado para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

4.4 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à **CONTRATADA**, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.

4.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos sistemas de climatização serão executados nos edifícios do Campus Cariacica, em dias úteis no período das 7 (sete) horas às 17 (dezessete) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação do **CONTRATANTE**.

4.6 A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da **CONTRATANTE**.

4.6.1 Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação de autorização à **CONTRATANTE**.

4.7 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no presente contrato;

4.7.1 Os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, exceto nos casos previstos neste documento, que trata de fornecimento de materiais e peças.

4.8 A CONTRATADA disponibilizará recursos humanos de seu quadro para a execução dos serviços objeto do Contrato para a realização das seguintes atividades:

4.8.1 VISITAS PROGRAMADAS E EVENTUAIS: consistem nas atividades de manutenção preventiva e corretiva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

PLS: 85 de
PROC: 053 / 23

dos sistemas, contemplando também visitas emergenciais em atendimento a chamados da **CONTRATANTE**. Os profissionais que realizarão estas atividades serão responsáveis por manter a operação do sistema objeto deste contrato, bem como seu bom estado de conservação e limpeza.

4.8.1.1 Formação profissional requerida: Profissional Técnico de Mecânica, Manutenção ou curso similar, com certificado de capacitação para operar e manter equipamentos semelhantes ao objeto do presente contrato. Deve possuir também registro no CREA, além de experiência mínima de 6 (seis) meses na manutenção dos sistemas compatíveis aos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, comprovada na carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviço. **A CONTRATADA** deverá fornecer tantos profissionais, com essa formação, quantos forem necessários ao bom atendimento do serviço objeto deste contrato.

4.8.2 VISITAS TÉCNICAS: consistem nas atividades de gestão da manutenção objeto deste contrato. O profissional que realizar esta atividade será o responsável pela supervisão das atividades, elaboração de relatórios e cronogramas, auxílio técnico. Deverá realizar uma visita **mensal** de no mínimo 2 (duas) horas de duração, durante o horário do expediente, ou sempre que sua presença for solicitada pelo **CONTRATANTE** e deverá comparecer também sempre que o profissional técnico responsável pelas visitas programadas e eventuais não for capaz de solucionar os problemas existentes.

4.8.2.1 Formação profissional requerida: Engenheiro Mecânico Supervisor com experiência mínima de 6 meses em manutenção de sistemas de climatização, objeto deste contrato, equivalente aos instalados nas dependências do **CONTRATANTE** comprovada na carteira de trabalho e/ou mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.

4.9 Manutenção Preventiva: tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, assegurando a qualidade da eficiência operacional. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

4.9.1 Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações segundo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

4.9.2 Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

4.9.3 **A CONTRATADA** deverá realizar TODAS as rotinas previstas e recomendadas pelo fabricante visando a melhor manutenção do equipamento;

4.9.4 Para cada etapa das manutenções preventivas, bimestrais e semestrais, deverão ser emitidos relatórios técnicos contemplando todos os itens verificados de forma detalhada, informação dos procedimentos utilizados, materiais substituídos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias.



FLS.: 88 du
PROC.: 053 / 23

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibi – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

4.9.5 Os relatórios técnicos acima descritos deverão ser entregues ao fiscal do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término da intervenção para manutenção preventiva.

4.10. Manutenção Corretiva: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema VRF, às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletromecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da **CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

4.10.1 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** comunicar imediatamente os problemas identificados ao **CONTRATANTE**, solicitando autorização para execução dos serviços;

4.10.2 A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido, detectadas pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**.

4.10.2.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um membro da sua equipe técnica, que deverá restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas após ter sido realizado o chamado de emergência.

4.10.2.2 Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha, os materiais necessários para a solução do problema e a data para o restabelecimento, procedimentos a serem adotados, número de técnicos.

4.10.2.3 Após aprovação do cronograma, a **CONTRATADA** deverá executar cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para o **CONTRATANTE**, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros.

4.10.2.4 Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência.

4.10.3 A manutenção corretiva incluirá todo material de consumo, mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos.

4.10.3.1 Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estas estarem previstas no valor global do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

FLS.: 87 du
PFOC - 053/23

5. DAS NORMAS TÉCNICAS

5.1 Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:

5.1.1 Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, incluindo todas as descrições técnicas incluídas nos manuais de instalação e operação;

5.1.2 Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

5.1.3 Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial; a NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401 (Partes 1,2e 3) - Instalações de ar-condicionado;

5.1.4 Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;

5.1.5 Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

5.1.6 Às normas técnicas específicas, se houver;

5.1.7 Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design - SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

5.1.8 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

5.1.9 À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção de edifícios públicos federais;

5.1.10 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- d) NR-23: Proteção Contra Incêndios;

5.1.11 À Resolução CONFEA nº 1025/2009 (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Acervo Técnico Profissional);

5.1.12 À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.1.13 À Resolução n.º 09/2003 da Anvisa, que regulamenta os padrões de referência de qualidade do ar interior em ambientes climatizados.

6. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 19150-410 – Cariacica – ES
(27) 3249-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

FLS.: 88 de
7300: 053 | 23

materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre e isolamento térmico, utilizados para a recomposição do sistema e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de uso.

6.1.1 Caso o **CONTRATANTE** constate qualquer negligência por parte da **CONTRATADA**, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estes serão fornecidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os equipamentos, ferramentas, EPI's (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

6.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo fiscal do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

6.4 A **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5 A **CONTRATADA** deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do Contrato;

6.6 Quando da substituição de materiais relacionados à manutenção, deverá ser realizada uma análise, por meio de laudo técnico, elaborado pela **CONTRATADA** sobre a possibilidade de recondicionamento. A aprovação sobre a reposição de material recondicionado nas instalações deverá ser devidamente aprovada pelo fiscal do contrato acompanhado do responsável técnico da **CONTRATADA**. O custo pela elaboração e análise do laudo será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.6.1 Caso o laudo elaborado pela **CONTRATADA** certifique que o material objeto de recondicionamento não manterá os padrões de segurança e qualidade das características originais, deverá ser empregado materiais novos, originais, comprovadamente de primeira qualidade, e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

6.7 Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; para a normalização do funcionamento do sistema.

6.8 A **CONTRATADA** elaborará lista com **quantitativo mínimo de materiais** para se ter em estoque, para o sistema VRF, necessários ao funcionamento ininterrupto das unidades, a qual será avaliada pelo **CONTRATANTE**. Esta lista deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

6.9 Caso ocorra a necessidade de reposição de peça, esta ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

1º - A **CONTRATADA** deverá utilizar as peças disponibilizadas no estoque da **CONTRATANTE**;

2º - A **CONTRATADA** deverá utilizar as peças de seu próprio estoque conforme tabela de preço estabelecida em contrato;

6.9.1 Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas da existente, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do Fiscal do Contrato. Deverá ser apresentada nota fiscal que identifique o fabricante/fornecedor a fim de comprovação da originalidade da mesma.

6.9.2 Caso julgue necessário, o fiscal do contrato poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **CONTRATADA** e executados por laboratórios aprovados pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

6.9.3 Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela **CONTRATADA**.

6.10 A contratada deverá **apresentar documento declarando ter posse das ferramentas** constantes no **ENCARTE D** do presente documento, e comprovação de estar qualificada para a utilização todas elas. Deverá também utilizá-las em sua rotina de manutenção periódica, em intervenções corretivas ou sempre que solicitada pelo Fiscal do Contrato sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste documento e em especial:

7.1.1 Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, autorizado pelo **CONTRATANTE**, do início da execução dos serviços O Cronograma anual de atividades de manutenção preventiva, contendo os requisitos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sarney, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

FLS: 90 de
PROC: 053 / 23

mínimos especificados no Contrato. Junto ao cronograma, a **CONTRATADA** deverá apresentar o modelo de OS (Ordem de serviço) que será submetido a avaliação do responsável pela fiscalização do Contrato.

7.1.2 Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, autorizado pelo **CONTRATANTE**, do início da execução dos serviços a especificação da lista de material de reposição a ser providenciado pelo **CONTRATANTE**, que não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestados.

7.1.2 Implementar as rotinas de manutenção preventiva, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do início, autorizado pelo contratante, da execução dos serviços.

7.1.3 Possuir em seu quadro funcional equipe técnica que atenda às exigências dispostas no contrato.

7.1.4 Cumprir fielmente o cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE**, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos do mesmo.

7.1.5 Manter os sistemas constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva.

7.1.6 Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo histórico dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelo fabricante do equipamento.

7.1.6.1 Ocorrendo o previsto no item anterior, a **CONTRATADA** informará o problema ao fiscal do contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos;

7.1.7 Responsabilizar-se pelos reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, entre outros.

7.1.8 Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;

7.1.9 Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos, obedecendo sempre os prazos estipulados no presente contrato.

7.1.10 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

7.1.11 Solicitar autorização do fiscal do contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem na paralisação de equipamentos;

7.1.12 Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

FLS.: 912w
PROC.: 053 / 23

instalados;

7.1.12.1 Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela **CONTRATADA**, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato,

7.1.12.2 A **CONTRATADA** será responsável pela integridade física dos equipamentos durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.12.3 Ocorrendo o previsto no seu subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

7.1.13 Atender a quaisquer **chamados de emergência** nos sistemas, a critério do **CONTRATANTE**, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material;

7.1.14 Solicitar autorização do **CONTRATANTE** para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, sempre justificando o fato;

7.1.15 Apresentar para cada tipo de manutenção, seja ela corretiva ou preventiva, a respectiva Ordem de Serviço com assinatura dos Responsáveis Técnico e os demais profissionais envolvidos. As Ordens de Serviço devem ser cadastradas e controladas pela **CONTRATADA**, além de serem digitalizadas e encaminhadas ao Fiscal do Contrato no formato de arquivo compatível aos programas disponíveis no IFES, até um dia útil posterior à execução do serviço.

7.1.16 Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito do **CONTRATANTE** exigir que serviços, avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade, sejam refeitos.

7.1.17 Após os serviços, manter as instalações do **CONTRATANTE** em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.

7.1.18 Responsabilizar-se por danos e vazamentos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA** na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;

7.1.18.1 Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o **CONTRATANTE**.

7.1.18.2 A **CONTRATADA** também será responsabilizada pelos equipamentos contidos no interior dos recintos climatizados que porventura sejam danificados durante as intervenções de manutenção ou por falha no sistema de climatização, responsabilizando-se por prejuízos que estas eventualidades possam causar.

7.1.19 Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autorquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

920u
053/23

7.1.20 Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.21 Indicar um preposto que será responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

7.1.21.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

7.1.21.2 Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

7.1.21.3 Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

7.1.21.4 Encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados;

7.1.21.5 Ser responsável pela comunicação com o Fiscal do Contrato;

7.1.21.6 Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da **CONTRATADA** de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade;

7.1.21.7 Instruir e cuidar para que os empregados da **CONTRATADA** mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do **CONTRATANTE**;

7.1.21.8 Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;

7.1.21.9 Não permitir que os empregados tratem de assuntos pessoais durante expediente, assim como de assuntos pessoais ou de trabalho com pessoas não relacionadas à área afim;

7.1.21.10 Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da **CONTRATADA** que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**;

7.1.21.11 Fazer o controle das atividades de manutenção impedindo atrasos no cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE** no início da vigência do Contrato.

7.1.21.12 Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes do campus, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Fiscal do Contrato;

7.1.21.13 Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços;

7.1.21.14 Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autorizada criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

FLS.: 93 du
2000.053/23

7.1.21.15 Fiscalizar a apresentação dos relatórios mensais, semestrais e de ações corretivas registrando as informações pertinentes dos serviços executados em todas as intervenções de manutenção;

7.1.21.16 Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da **CONTRATADA**, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

7.1.22 Todas as despesas decorrentes da realização dos serviços aqui descritos, correrão por conta da **CONTRATADA**;

7.1.23 A **CONTRATADA** não poderá contratar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, prestador de serviço integrante das equipes de outras empresas contratadas pelo Ifes;

7.1.24 Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual aos existentes nas instalações, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

7.1.25 Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

7.1.26 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, sendo que a garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 01 (um) ano e a dos materiais fornecidos de acordo com as especificações do fabricante;

7.1.27 Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO ou outro órgão designado pelo **CONTRATANTE**;

7.1.28 Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que o **CONTRATANTE** julgar necessário.

7.1.29 Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE**, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas;

7.1.30 Instruir seus empregados a respeito das normas internas do **CONTRATANTE** afim de garantir a boa prestação do serviço;

7.1.31 Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços, em especial, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.1.32 Instruir seus empregados a respeito das normas internas do **CONTRATANTE** e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibí – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autorquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

PLS: 94 de
7000: 053 23

serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**;

7.1.33 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

7.1.34 Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o Contrato.

7.1.35 Submeter à avaliação do **CONTRATANTE**, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado.

7.1.36 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da **CONTRATADA** permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.

7.1.37 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

8.1.2 Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;

8.1.3 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;

8.1.4 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades;

8.1.5 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado;

8.1.6 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

8.1.7 Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas, em conjunto com a **CONTRATADA**;

8.1.8 Estabelecer local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados em decorrência dos serviços.

8.1.9 Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);

8.1.10 Avaliar e pôr em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;

8.1.11 Receber, controlar e manter arquivados os documentos entregues pela **CONTRATADA**;

8.1.12 Disponibilizar servidor para receber treinamento, sobre os sistemas mantidos pela **CONTRATADA**,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Pág. 35 de
total - 053/23

para o acompanhamento da manutenção e operação adequada do sistema;

8.1.13 Disponibilizar cópias dos manuais de equipamentos que tiver em seu poder;

8.2 Nomear um ou mais servidores, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do responsável pela fiscalização do Contrato:

8.2.1 Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

8.2.2 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

8.2.3 Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação na licitação:

9.1.1 Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços do objeto do presente documento;

9.1.2 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, emitido(s) por entidade da Administração Pública e/ou empresa privada, comprovando que a licitante prestou serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento, e que façam relevância expressa, pelo menos a:

9.1.2.1 Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema VRF (Variable Refrigerant Flow).

9.1.3 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, de profissional(is) de nível superior em Engenharia Mecânica, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento.

9.1.4 Apresentação de profissional de nível Técnico de Mecânica, Manutenção ou curso similar, com certificado de capacitação para operar e manter equipamentos semelhantes ao objeto do presente contrato. Deve possuir também registro no CREA, além de experiência mínima de 6 (seis) meses na manutenção dos sistemas compatíveis aos instalados nas dependências do IFES, comprovando o vínculo com o licitante através da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

PLS: 96000
PROJ: 053/23

apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

9.1.5 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da habilitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

10. ACORDO DE NÍVEL DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

10.1 Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os valores relacionados abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Incidência</i>	<i>Percentual referente ao custo mensal do contrato</i>
1	Não entregar documentos e laudos no prazo estabelecido sem apresentar justificativa	Por documento	0,5%
2	Não iniciar ou concluir uma OS no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa	Por OS	0,5%
3	Não manter as ferramentas e equipamentos nas quantidades especificadas neste termo e em condições adequadas de uso e funcionamento, sem justificativa	Por ocorrência	0,5%
4	Não fornecer componentes do sistema solicitados pelo CONTRATANTE	Por ocorrência	0,7%
5	Fornecer informações falsas em relação à prestação dos serviços	Por ocorrência	1,0%
6	Não fornecer uniformes e EPI's aos funcionários conforme estipulado neste termo	Por ocorrência	1,0%
7	Não realizar manutenção para a solução de problema que cause a indisponibilidade ou inoperabilidade dos sistemas sem apresentar justificativa	Por ocorrência	2,0%

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 No valor oferecido na proposta deverão estar incluídas todas as despesas com frete, tributos, taxas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autorquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

FLS.: 97 de
PROC.: 053/23

outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

11.2 Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, o qual deverá incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes à contratação.

11.3 A proposta de preços para o sistema VRF deverá ser elaborada conforme planilha de serviços e materiais dispostos no ENCARTE E.

SISTEMA VRF				
Item 1	Descrição	Qtd.	Valor Mensal	Valor anual Máximo
1	Manutenção corretiva dos Sistemas de Climatização VRF.	1	R\$ 3.561,10	R\$ 42.733,29
2	Manutenção preventiva dos Sistemas de Climatização VRF.	1	R\$ 16.801,49	R\$ 201.617,96
3	Peças de reposição para manutenção corretiva dos Sistemas de Climatização VRF.	1	R\$ 10.303,06	R\$ 123.636,71

12. RECEBIMENTO

12.1 - O objeto do presente Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação dos serviços realizados;

12.1.2 definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, após a verificação da qualidade dos serviços realizados e consequente aceitação.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado mensalmente em até 20 (trinta) dias úteis a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de executados os serviços, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

13.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Instituto Federal Do Espírito Santo - Campus Cariacica, CNPJ nº 10.838.653/0007-93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

14. GARANTIA

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia de no mínimo 01 (um) ano para todos os serviços executados (manutenções preventivas e corretivas), assim como para peças, componentes, acessórios e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, contados a partir da efetiva entrega dos equipamentos mantidos ou dos demais itens.

14.2 Na hipótese do equipamento mantido apresentar o mesmo defeito que ocasionou a realização dos serviços durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá solucionar o problema em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação formal e sem qualquer ônus para o contratante.

14.3 Observado o prazo de garantia, ficará a empresa obrigada a substituir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça, componente, acessório ou demais materiais fornecidos que porventura venham a apresentar defeito, por outros iguais, ou na inexistência destes, por outros similares e compatíveis, de igual qualidade ou superior.

14.4 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.5 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-3600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.392, de 29 de dezembro de 2008

FLS: 99 du
PROC: 053/23

14.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.15 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Será considerada extinta a garantia: com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.16 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.17 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

14.18 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

FL: 100 de
053/23

caso de não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93

16. REAJUSTE

16.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses e nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação de algum índice setorial e mais próximo ao serviço a ser prestado.

16.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;

b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

16.3 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.3.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

16.3.2 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

16.3.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

16.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano; b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

FLS: 101 de
PROC: 053/23

16.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

16.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato

17. SANÇÕES

O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo:

17.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1 advertência;

17.1.2 multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

17.1.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) a parcela mensal do contrato;

17.1.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução total do objeto.

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFES – Instituto Federal do Espírito Santo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.1.6 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

17.1.7 As sanções previstas nos subitens "16.1.1", "16.1.3", "16.1.4" e "16.1.5" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa do item "16.1.2".

17.1.8 As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei



P.S.: 102 de
p.p.: 053/23

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

17.1.9 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens "16.1.1", "16.1.2" e "16.1.3" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Robson Antunes de Carvalho
CSAT
Coordenadoria de Serviços Auxiliares Transportes
IFES – Campus Cariacica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, Nº 184 – Itacilbí – 29150-410 – Cariacica – ES
(27) 3246-1600

Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

FLS.: 103 de

PROC.: 053/23

ENCARTE A

UNIDADES CONDENSADORAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QTD
1	Unidade condensadora capacidade 248 400 Btu/h Dimensão = 2562x730x1507mm (LxPxA) Peso Aprox. = 570 kg	ARUV260LT2	LG	1
2	Unidade condensadora capacidade 288 800 Btu/h Dimensão = 2662x730x1507mm (LxPxA) Peso Aprox. = 570 kg	ARUV203LT2	LG	1
3	Unidade condensadora capacidade 305 700 Btu/h Dimensão = 2500x730x1507mm (LxPxA) Peso Aprox. = 570 kg	ARUV320LT2	LG	1
4	Unidade condensadora capacidade 456 700 Btu/h Dimensão = 3843x730x1507mm (LxPxA) Peso Aprox. = 655 kg	ARUV480LT2	LG	5
5	Unidade condensadora capacidade 582 800 Btu/h Dimensão = 5123x730x1507mm (LxPxA) Peso Aprox. = 1140 kg	ARUV620LT2	LG	5
			TOTAL	11
UNIDADES EVAPORADORAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA	QTD
1	Unidade evaporadora casete 1 via Capacidade 8 800 Btu/h, Dimensão: 1070x480x158mm (LxPxA) Peso: 11,8 kg, vazão de ar: 410m³/h	ARNJ090TUA2	LG	3
2	Unidade evaporadora casete 1 via Capacidade 13 300 Btu/h, Dimensão: 1070x480x158mm (LxPxA) Peso: 11,5 kg, vazão de ar: 480m³/h	ARNJ130TUA2	LG	37
3	Unidade evaporadora casete 1 via Capacidade 19 100 Btu/h, Dimensão: 1420x500x166mm (LxPxA) Peso: 18,7 kg, vazão de ar: 570m³/h	ARNJ190TUA2	LG	13
4	Unidade evaporadora casete 4 vias Capacidade 19 100 Btu/h, Dimensão: 870x870x336mm (LxPxA) Peso: 21,1 kg, vazão de ar: 750m³/h	ARNJ190TQA2	LG	5
5	Unidade evaporadora casete 1 via Capacidade 19 100 Btu/h, Dimensão: 1420x500x166mm (LxPxA) Peso: 18,7 kg, vazão de ar: 576m³/h	ARNJ190TEA2	LG	1
6	Unidade evaporadora casete 4 vias Capacidade 24 200 Btu/h, Dimensão: 950x950x336mm (LxPxA) Peso: 25,3 kg, vazão de ar: 1.020m³/h	ARNJ420TQA2	LG	13
7	Unidade evaporadora casete 1 via Capacidade 24 200 Btu/h, Dimensão: 1420x500x166mm (LxPxA) Peso: 18,7 kg, vazão de ar: 578 m³/h	ARNJ420TUA2	LG	1
8	Unidade evaporadora casete 4 vias Capacidade 28 200 Btu/h, Dimensão: 950x950x336mm (LxPxA) Peso: 25,3 kg, vazão de ar: 1.140 m³/h	ARNJ280TQA2	LG	37
9	Unidade evaporadora casete 4 vias Capacidade 38 200 Btu/h, Dimensão: 950x950x336mm (LxPxA) Peso: 28,5 kg, vazão de ar: 1.500 m³/h	ARNJ380TQA2	LG	34
10	Unidade evaporadora casete 4 vias Capacidade 42 000 Btu/h, Dimensão: 950x950x336mm (LxPxA) Peso: 30,1 kg, vazão de ar: 1.800 m³/h	ARNJ420TMA2	LG	21
11	Unidade evaporadora casete 4 vias Capacidade 48 100 Btu/h, Dimensão: 950x950x336mm (LxPxA) Peso: 30,1 kg, vazão de ar: 1.950 m³/h	ARNJ480TMA2	LG	24
12	Unidade evaporadora casete 1 via Capacidade 7 500 Btu/h, Dimensão: 1070x480x158mm (LxPxA) Peso: 11,5 kg, vazão de ar: 410 m³/h	ARNJ075TUA2	LG	1
			TOTAL	164



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sete, Nº 184 - Itaciba - 29150-410 - Cariacica - ES
(27) 3246-1600
Autarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

FLS.: 104 du
P500: 053/23

ENCARTE B

LG Electronics do São Paulo Ltda.
Av. Dr. Choucri Zaidan, 940 - 04583-110 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3162 5400 Fax: (11) 2162 5600
www.lg.com.br


LG MULTI V INDOOR UNITS

CLIENTE: _____ TAG DO EQUIP. _____ Nº OS _____

Atividades a realizar		P	Atividades a realizar		P
1	LIMPAR SOLUÇAMENTO GERAL	H	35	VERIF. FILTROVA SUPRALIMPOS E TORÇÃO	H
2	VERIF. VÍDEO/TESTES	F	36	VERIF. FIAÇÃO	H
3	LIMPAR DRENO E BARRILETE	F	37	VERIF. E TUBERIAÇÃO PRATIA DO FILTRO	H
4	VERIF. VIBRAÇÃO E RUÍDO EXCESSIVO	H	38	VERIF. ADEQUAÇÃO DE NÍVEL DO ACRÉSCIMO DE GABOTE	H
5	VERIF. ISOLAMENTO DAS TUBULAÇÕES	H	39	LIMPAZ DE SUPERFÍCIES E FILTRO (SE NECESSÁRIO) E SUBSTITUIÇÃO	H
6	LIMPAR ODE RECLAMÁVEL DO FILTRO	H	DOSES DE AR PARA DESDESEMPENHO E RETORNO		
7	REPARAR ODE MANEIRA E SUBSTITUIÇÃO	F	40	VERIF. CALIBRAGEM SUPRALIMPOS E TORÇÃO	F
8	LIMPAZ DAS PLACAS ELETROICAS	F	41	VERIF. FIAÇÃO	F
9	LIMPAR BARRILETE	F	SUJOS, AQUECIMENTO E GAZETA PIANO DE AR		
10	LIMPAR NOTAS	F	42	VERIF. NÍVEL DO SOLUÇAMENTO TORÇÃO	H
11	VERIF. DE FUNCIONAMENTO DA MANTA DE DRENO	F	43	VERIF. A REGIÃO DAS CONDENS	F
12	VERIF. DE FLUXO DOS CONDENSOS DE TEMPERATURA	F	44	VERIF. A REGIÃO DAS CONDENS DO DRENO EM OPERAÇÃO NORMAL	F
QUAL DE MANEIRA			45	VERIF. E SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE GAZETA E CONDENS	F
13	VERIF. E SUBSTITUIÇÃO GAZETA	H	REGISTRO DE AR (SAMPLER)		
14	VERIF. E TUBERIAÇÃO CONDENSOS	H	46	VERIF. CALIBRAGEM SUPRALIMPOS E TORÇÃO	H
15	VERIF. E TUBERIAÇÃO CONDENSOS DO NOTAS	H	47	VERIF. ADEQUAÇÃO DE NÍVEL	H
16	LIMPAR CONDENSOS ELETROICAS	F			
17	VERIF. DO FLUXO DOS CONDENSOS MANEIRA	F			

LEGENDA			
H	QUALITATIVA	F	TEMPORAL
H	QUANTITATIVA	F	PERMANENTE
H	TEMPORAL	F	QUALITATIVA

OBSERVAÇÕES:

Ceiling Cassette - 1Way AR4200101 AR4200102 AR4200103 *A. See, 1. 1Way 	Ceiling Cassette - 2Way AR4200104 AR4200105 *A. See, 1. 2Way 
Ceiling Cassette - 4Way AR4200106 AR4200107 AR4200108 AR4200109 *A. See, 1. 4Way 	Ceiling Concealed Duct - High Static AR4200110 AR4200111 AR4200112 AR4200113 AR4200114 AR4200115 AR4200116 AR4200117 AR4200118 AR4200119 AR4200120 AR4200121 AR4200122 AR4200123 AR4200124 AR4200125 AR4200126 AR4200127 AR4200128 AR4200129 AR4200130 AR4200131 AR4200132 AR4200133 AR4200134 AR4200135 AR4200136 AR4200137 AR4200138 AR4200139 AR4200140 AR4200141 AR4200142 AR4200143 AR4200144 AR4200145 AR4200146 AR4200147 AR4200148 AR4200149 AR4200150 AR4200151 AR4200152 AR4200153 AR4200154 AR4200155 AR4200156 AR4200157 AR4200158 AR4200159 AR4200160 AR4200161 AR4200162 AR4200163 AR4200164 AR4200165 AR4200166 AR4200167 AR4200168 AR4200169 AR4200170 AR4200171 AR4200172 AR4200173 AR4200174 AR4200175 AR4200176 AR4200177 AR4200178 AR4200179 AR4200180 AR4200181 AR4200182 AR4200183 AR4200184 AR4200185 AR4200186 AR4200187 AR4200188 AR4200189 AR4200190 AR4200191 AR4200192 AR4200193 AR4200194 AR4200195 AR4200196 AR4200197 AR4200198 AR4200199 AR4200200 AR4200201 AR4200202 AR4200203 AR4200204 AR4200205 AR4200206 AR4200207 AR4200208 AR4200209 AR4200210 AR4200211 AR4200212 AR4200213 AR4200214 AR4200215 AR4200216 AR4200217 AR4200218 AR4200219 AR4200220 AR4200221 AR4200222 AR4200223 AR4200224 AR4200225 AR4200226 AR4200227 AR4200228 AR4200229 AR4200230 AR4200231 AR4200232 AR4200233 AR4200234 AR4200235 AR4200236 AR4200237 AR4200238 AR4200239 AR4200240 AR4200241 AR4200242 AR4200243 AR4200244 AR4200245 AR4200246 AR4200247 AR4200248 AR4200249 AR4200250 AR4200251 AR4200252 AR4200253 AR4200254 AR4200255 AR4200256 AR4200257 AR4200258 AR4200259 AR4200260 AR4200261 AR4200262 AR4200263 AR4200264 AR4200265 AR4200266 AR4200267 AR4200268 AR4200269 AR4200270 AR4200271 AR4200272 AR4200273 AR4200274 AR4200275 AR4200276 AR4200277 AR4200278 AR4200279 AR4200280 AR4200281 AR4200282 AR4200283 AR4200284 AR4200285 AR4200286 AR4200287 AR4200288 AR4200289 AR4200290 AR4200291 AR4200292 AR4200293 AR4200294 AR4200295 AR4200296 AR4200297 AR4200298 AR4200299 AR4200300 AR4200301 AR4200302 AR4200303 AR4200304 AR4200305 AR4200306 AR4200307 AR4200308 AR4200309 AR4200310 AR4200311 AR4200312 AR4200313 AR4200314 AR4200315 AR4200316 AR4200317 AR4200318 AR4200319 AR4200320 AR4200321 AR4200322 AR4200323 AR4200324 AR4200325 AR4200326 AR4200327 AR4200328 AR4200329 AR4200330 AR4200331 AR4200332 AR4200333 AR4200334 AR4200335 AR4200336 AR4200337 AR4200338 AR4200339 AR4200340 AR4200341 AR4200342 AR4200343 AR4200344 AR4200345 AR4200346 AR4200347 AR4200348 AR4200349 AR4200350 AR4200351 AR4200352 AR4200353 AR4200354 AR4200355 AR4200356 AR4200357 AR4200358 AR4200359 AR4200360 AR4200361 AR4200362 AR4200363 AR4200364 AR4200365 AR4200366 AR4200367 AR4200368 AR4200369 AR4200370 AR4200371 AR4200372 AR4200373 AR4200374 AR4200375 AR4200376 AR4200377 AR4200378 AR4200379 AR4200380 AR4200381 AR4200382 AR4200383 AR4200384 AR4200385 AR4200386 AR4200387 AR4200388 AR4200389 AR4200390 AR4200391 AR4200392 AR4200393 AR4200394 AR4200395 AR4200396 AR4200397 AR4200398 AR4200399 AR4200400 AR4200401 AR4200402 AR4200403 AR4200404 AR4200405 AR4200406 AR4200407 AR4200408 AR4200409 AR4200410 AR4200411 AR4200412 AR4200413 AR4200414 AR4200415 AR4200416 AR4200417 AR4200418 AR4200419 AR4200420 AR4200421 AR4200422 AR4200423 AR4200424 AR4200425 AR4200426 AR4200427 AR4200428 AR4200429 AR4200430 AR4200431 AR4200432 AR4200433 AR4200434 AR4200435 AR4200436 AR4200437 AR4200438 AR4200439 AR4200440 AR4200441 AR4200442 AR4200443 AR4200444 AR4200445 AR4200446 AR4200447 AR4200448 AR4200449 AR4200450 AR4200451 AR4200452 AR4200453 AR4200454 AR4200455 AR4200456 AR4200457 AR4200458 AR4200459 AR4200460 AR4200461 AR4200462 AR4200463 AR4200464 AR4200465 AR4200466 AR4200467 AR4200468 AR4200469 AR4200470 AR4200471 AR4200472 AR4200473 AR4200474 AR4200475 AR4200476 AR4200477 AR4200478 AR4200479 AR4200480 AR4200481 AR4200482 AR4200483 AR4200484 AR4200485 AR4200486 AR4200487 AR4200488 AR4200489 AR4200490 AR4200491 AR4200492 AR4200493 AR4200494 AR4200495 AR4200496 AR4200497 AR4200498 AR4200499 AR4200500 AR4200501 AR4200502 AR4200503 AR4200504 AR4200505 AR4200506 AR4200507 AR4200508 AR4200509 AR4200510 AR4200511 AR4200512 AR4200513 AR4200514 AR4200515 AR4200516 AR4200517 AR4200518 AR4200519 AR4200520 AR4200521 AR4200522 AR4200523 AR4200524 AR4200525 AR4200526 AR4200527 AR4200528 AR4200529 AR4200530 AR4200531 AR4200532 AR4200533 AR4200534 AR4200535 AR4200536 AR4200537 AR4200538 AR4200539 AR4200540 AR4200541 AR4200542 AR4200543 AR4200544 AR4200545 AR4200546 AR4200547 AR4200548 AR4200549 AR4200550 AR4200551 AR4200552 AR4200553 AR4200554 AR4200555 AR4200556 AR4200557 AR4200558 AR4200559 AR4200560 AR4200561 AR4200562 AR4200563 AR4200564 AR4200565 AR4200566 AR4200567 AR4200568 AR4200569 AR4200570 AR4200571 AR4200572 AR4200573 AR4200574 AR4200575 AR4200576 AR4200577 AR4200578 AR4200579 AR4200580 AR4200581 AR4200582 AR4200583 AR4200584 AR4200585 AR4200586 AR4200587 AR4200588 AR4200589 AR4200590 AR4200591 AR4200592 AR4200593 AR4200594 AR4200595 AR4200596 AR4200597 AR4200598 AR4200599 AR4200600 AR4200601 AR4200602 AR4200603 AR4200604 AR4200605 AR4200606 AR4200607 AR4200608 AR4200609 AR4200610 AR4200611 AR4200612 AR4200613 AR4200614 AR4200615 AR4200616 AR4200617 AR4200618 AR4200619 AR4200620 AR4200621 AR4200622 AR4200623 AR4200624 AR4200625 AR4200626 AR4200627 AR4200628 AR4200629 AR4200630 AR4200631 AR4200632 AR4200633 AR4200634 AR4200635 AR4200636 AR4200637 AR4200638 AR4200639 AR4200640 AR4200641 AR4200642 AR4200643 AR4200644 AR4200645 AR4200646 AR4200647 AR4200648 AR4200649 AR4200650 AR4200651 AR4200652 AR4200653 AR4200654 AR4200655 AR4200656 AR4200657 AR4200658 AR4200659 AR4200660 AR4200661 AR4200662 AR4200663 AR4200664 AR4200665 AR4200666 AR4200667 AR4200668 AR4200669 AR4200670 AR4200671 AR4200672 AR4200673 AR4200674 AR4200675 AR4200676 AR4200677 AR4200678 AR4200679 AR4200680 AR4200681 AR4200682 AR4200683 AR4200684 AR4200685 AR4200686 AR4200687 AR4200688 AR4200689 AR4200690 AR4200691 AR4200692 AR4200693 AR4200694 AR4200695 AR4200696 AR4200697 AR4200698 AR4200699 AR4200700 AR4200701 AR4200702 AR4200703 AR4200704 AR4200705 AR4200706 AR4200707 AR4200708 AR4200709 AR4200710 AR4200711 AR4200712 AR4200713 AR4200714 AR4200715 AR4200716 AR4200717 AR4200718 AR4200719 AR4200720 AR4200721 AR4200722 AR4200723 AR4200724 AR4200725 AR4200726 AR4200727 AR4200728 AR4200729 AR4200730 AR4200731 AR4200732 AR4200733 AR4200734 AR4200735 AR4200736 AR4200737 AR4200738 AR4200739 AR4200740 AR4200741 AR4200742 AR4200743 AR4200744 AR4200745 AR4200746 AR4200747 AR4200748 AR4200749 AR4200750 AR4200751 AR4200752 AR4200753 AR4200754 AR4200755 AR4200756 AR4200757 AR4200758 AR4200759 AR4200760 AR4200761 AR4200762 AR4200763 AR4200764 AR4200765 AR4200766 AR4200767 AR4200768 AR4200769 AR4200770 AR4200771 AR4200772 AR4200773 AR4200774 AR4200775 AR4200776 AR4200777 AR4200778 AR4200779 AR4200780 AR4200781 AR4200782 AR4200783 AR4200784 AR4200785 AR4200786 AR4200787 AR4200788 AR4200789 AR4200790 AR4200791 AR4200792 AR4200793 AR4200794 AR4200795 AR4200796 AR4200797 AR4200798 AR4200799 AR4200800 AR4200801 AR4200802 AR4200803 AR4200804 AR4200805 AR4200806 AR4200807 AR4200808 AR4200809 AR4200810 AR4200811 AR4200812 AR4200813 AR4200814 AR4200815 AR4200816 AR4200817 AR4200818 AR4200819 AR4200820 AR4200821 AR4200822 AR4200823 AR4200824 AR4200825 AR4200826 AR4200827 AR4200828 AR4200829 AR4200830 AR4200831 AR4200832 AR4200833 AR4200834 AR4200835 AR4200836 AR4200837 AR4200838 AR4200839 AR4200840 AR4200841 AR4200842 AR4200843 AR4200844 AR4200845 AR4200846 AR4200847 AR4200848 AR4200849 AR4200850 AR4200851 AR4200852 AR4200853 AR4200854 AR4200855 AR4200856 AR4200857 AR4200858 AR4200859 AR4200860 AR4200861 AR4200862 AR4200863 AR4200864 AR4200865 AR4200866 AR4200867 AR4200868 AR4200869 AR4200870 AR4200871 AR4200872 AR4200873 AR4200874 AR4200875 AR4200876 AR4200877 AR4200878 AR4200879 AR4200880 AR4200881 AR4200882 AR4200883 AR4200884 AR4200885 AR4200886 AR4200887 AR4200888 AR4200889 AR4200890 AR4200891 AR4200892 AR4200893 AR4200894 AR4200895 AR4200896 AR4200897 AR4200898 AR4200899 AR4200900 AR4200901 AR4200902 AR4200903 AR4200904 AR4200905 AR4200906 AR4200907 AR4200908 AR4200909 AR4200910 AR4200911 AR4200912 AR4200913 AR4200914 AR4200915 AR4200916 AR4200917 AR4200918 AR4200919 AR4200920 AR4200921 AR4200922 AR4200923 AR4200924 AR4200925 AR4200926 AR4200927 AR4200928 AR4200929 AR4200930 AR4200931 AR4200932 AR4200933 AR4200934 AR4200935 AR4200936 AR4200937 AR4200938 AR4200939 AR4200940 AR4200941 AR4200942 AR4200943 AR4200944 AR4200945 AR4200946 AR4200947 AR4200948 AR4200949 AR4200950 AR4200951 AR4200952 AR4200953 AR4200954 AR4200955 AR4200956 AR4200957 AR4200958 AR4200959 AR4200960 AR4200961 AR4200962 AR4200963 AR4200964 AR4200965 AR4200966 AR4200967 AR4200968 AR4200969 AR4200970 AR4200971 AR4200972 AR4200973 AR4200974 AR4200975 AR4200976 AR4200977 AR4200978 AR4200979 AR4200980 AR4200981 AR4200982 AR4200983 AR4200984 AR4200985 AR4200986 AR4200987 AR4200988 AR4200989 AR4200990 AR4200991 AR4200992 AR4200993 AR4200994 AR4200995 AR4200996 AR4200997 AR4200998 AR4200999 AR4201000 AR4201001 AR4201002 AR4201003 AR4201004 AR4201005 AR4201006 AR4201007 AR4201008 AR4201009 AR4201010 AR4201011 AR4201012 AR4201013 AR4201014 AR4201015 AR4201016 AR4201017 AR4201018 AR4201019 AR4201020 AR4201021 AR4201022 AR4201023 AR4201024 AR4201025 AR4201026 AR4201027 AR4201028 AR4201029 AR4201030 AR4201031 AR4201032 AR4201033 AR4201034 AR4201035 AR4201036 AR4201037 AR4201038 AR4201039 AR4201040 AR4201041 AR4201042 AR4201043 AR4201044 AR4201045 AR4201046 AR4201047 AR4201048 AR4201049 AR4201050 AR4201051 AR4201052 AR4201053 AR4201054 AR4201055 AR4201056 AR4201057 AR4201058 AR4201059 AR4201060 AR4201061 AR4201062 AR4201063 AR4201064 AR4201065 AR4201066 AR4201067 AR4201068 AR4201069 AR4201070 AR4201071 AR4201072 AR4201073 AR4201074 AR4201075 AR4201076 AR4201077 AR4201078 AR4201079 AR4201080 AR4201081 AR4201082 AR4201083 AR4201084 AR4201085 AR4201086 AR4201087 AR4201088 AR4201089 AR4201090 AR4201091 AR4201092 AR4201093 AR4201094 AR4201095 AR4201096 AR4201097 AR4201098 AR4201099 AR4201100 AR4201101 AR4201102 AR4201103 AR4201104 AR4201105 AR4201106 AR4201107 AR4201108 AR4201109 AR4201110 AR4201111 AR4201112 AR4201113 AR4201114 AR4201115 AR4201116 AR4201117 AR4201118 AR4201119 AR4201120 AR4201121 AR4201122 AR4201123 AR4201124 AR4201125 AR4201126 AR4201127 AR4201128 AR4201129 AR4201130 AR4201131 AR4201132 AR4201133 AR4201134 AR4201135 AR4201136 AR4201137 AR4201138 AR4201139 AR4201140 AR4201141 AR4201142 AR4201143 AR4201144 AR4201145 AR4201146 AR4201147 AR4201148 AR4201149 AR4201150 AR4201151 AR4201152 AR4201153 AR4201154 AR4201155 AR4201156 AR4201157 AR4201158 AR4201159 AR4201160 AR4201161 AR4201162 AR4201163 AR4201164 AR4201165 AR4201166 AR4201167 AR4201168 AR4201169 AR4201170 AR4201171 AR4201172 AR4201173 AR4201174 AR4201175 AR4201176 AR4201177 AR4201178 AR4201179 AR4201180 AR4201181 AR4201182 AR4201183 AR4201184 AR4201185 AR4201186 AR4201187 AR4201188 AR4201189 AR4201190 AR4201191 AR4201192 AR4201193 AR4201194 AR4201195 AR4201196 AR4201197 AR4201198 AR4201199 AR4201200 AR4201201 AR4201202 AR4201203 AR4201204 AR4201205 AR4201206 AR4201207 AR4201208 AR4201209 AR4201210 AR4201211 AR4201212 AR4201213 AR4201214 AR4201215 AR4201216 AR4201217 AR4201218 AR4201219 AR4201220 AR4201221 AR4201222 AR4201223 AR4201224 AR4201225 AR4201226 AR4201227 AR4201228 AR4201229 AR4201230 AR4201231 AR42



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 CAMPUS CARIACICA
 Rodovia Governador José Sette, Nº 184 - Itacibá - 29150-410 - Cariacica - ES
 (27) 3246-1600
 Astarquia criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

ENCARTE C

		MULTI V PLUS II		LG Eletrônica de São Paulo Ltda. Av. Dr. César Zúñiga, 940 - 04585-110 - São Paulo - SP Tel: (11) 2362 9400 Fax: (11) 2162 9600 e-mail: vendas@legr.com.br www.lg.com.br																																																													
				CLIENTE: _____	TAG DO EQUIP.: _____	Nº OS: _____																																																											
Atividade a realizar		Atividade a realizar		Atividade a realizar																																																													
1	1. ANAR EQUIPAMENTO TOTAL	22	22. SUPER AQUECIMENTO PARA DE TRÁFICO ()	23	23. SUPER AQUECIMENTO PARA DE TRÁFICO ()																																																												
2	2. VERIFICAÇÃO E TUBOS REFRIGERANTES	24	24. SUPER AQUECIMENTO PARA DE TRÁFICO ()	24	24. SUPER AQUECIMENTO PARA DE TRÁFICO ()																																																												
3	3. VERIFICAÇÃO NÍVEL ÓLEO E DAS TUBULAÇÕES	25	25. PRESSÃO DE ALTA PARA DE TRÁFICO ()	25	25. PRESSÃO DE ALTA PARA DE TRÁFICO ()																																																												
4	4. MANEJO CORRETO MANEJO VIRTUOSO DO CONDENSADOR	26	26. PRESSÃO DE BARRA PARA DE TRÁFICO ()	26	26. PRESSÃO DE BARRA PARA DE TRÁFICO ()																																																												
5	5. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES	27	27. TEMPERATURA LOCAL DO CONDENSADOR	27	27. TEMPERATURA LOCAL DO CONDENSADOR																																																												
6	6. LIMPAR SUPERFÍCIE DO CONDENSADOR	28	28. TEMPERATURA LOCAL DO CONDENSADOR	28	28. TEMPERATURA LOCAL DO CONDENSADOR																																																												
7	7. VERIFICAÇÃO ALIMENTAÇÃO	29	29. TEMPERATURA LOCAL DO CONDENSADOR	29	29. TEMPERATURA LOCAL DO CONDENSADOR																																																												
8	8. DEBATE DO TERMINAL DOS CABOS DE FORÇA E NEUTRALIZAÇÃO	30	30. TEMPERATURA LOCAL DO CONDENSADOR	30	30. TEMPERATURA LOCAL DO CONDENSADOR																																																												
9	9. LIMPEZA DAS PLACAS DE TROCA DE CALOR	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>ENTRADA</th> <th>COND.</th> <th>COND. VÁLVULA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>31</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>32</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>33</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>34</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>35</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>36</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>37</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>38</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>39</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>40</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>41</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			ENTRADA	COND.	COND. VÁLVULA	31				32				33				34				35				36				37				38				39				40				41				<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">LITENS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>42</td> <td>CONDENSADOR</td> <td>CONDENSADOR</td> </tr> <tr> <td>43</td> <td>VALVULA</td> <td>VALVULA</td> </tr> <tr> <td>44</td> <td>CONDENSADOR</td> <td>CONDENSADOR</td> </tr> </tbody> </table>		LITENS			42	CONDENSADOR	CONDENSADOR	43	VALVULA	VALVULA	44	CONDENSADOR	CONDENSADOR
	ENTRADA	COND.	COND. VÁLVULA																																																														
31																																																																	
32																																																																	
33																																																																	
34																																																																	
35																																																																	
36																																																																	
37																																																																	
38																																																																	
39																																																																	
40																																																																	
41																																																																	
LITENS																																																																	
42	CONDENSADOR	CONDENSADOR																																																															
43	VALVULA	VALVULA																																																															
44	CONDENSADOR	CONDENSADOR																																																															
10	10. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
11	11. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
12	12. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
13	13. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
14	14. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
15	15. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
16	16. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
17	17. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
18	18. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
19	19. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
20	20. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
21	21. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
CASA DE MÁQUINAS		CASA DE MÁQUINAS		CASA DE MÁQUINAS																																																													
22	22. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
23	23. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
24	24. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
25	25. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
26	26. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
27	27. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
28	28. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
29	29. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
30	30. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
31	31. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
32	32. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
33	33. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
34	34. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
35	35. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
36	36. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
37	37. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
38	38. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
39	39. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
40	40. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
41	41. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
42	42. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
43	43. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
44	44. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
45	45. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
46	46. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
47	47. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
48	48. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
49	49. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
50	50. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
51	51. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
52	52. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
53	53. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
54	54. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
55	55. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
56	56. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
57	57. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
58	58. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
59	59. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
60	60. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
61	61. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
62	62. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
63	63. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
64	64. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
65	65. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
66	66. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
67	67. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
68	68. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
69	69. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
70	70. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
71	71. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
72	72. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
73	73. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
74	74. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
75	75. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
76	76. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
77	77. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
78	78. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
79	79. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
80	80. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
81	81. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
82	82. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
83	83. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
84	84. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
85	85. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
86	86. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
87	87. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
88	88. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
89	89. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
90	90. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
91	91. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
92	92. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
93	93. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
94	94. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
95	95. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
96	96. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
97	97. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
98	98. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
99	99. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
100	100. VERIFICAÇÃO DE ABERTO DOS SUPORTES																																																																
MULTI V PLUS II		EXEMPLO DE CIRCUITO FRIGORÍFICO - MULTI V PLUS II																																																															
<p>CASO SEJAM IDENTIFICADOS ITENS NÃO APLICÁVEIS, OS MESMOS DEVEM SER ANULADOS</p>																																																																	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, Nº 184 - Itaciba - 29150-410 - Cariacica - ES
(27) 3246-1600
Autorizada criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008

FLS.: 106 de
2000: 053/23

ENCARTE D

LISTA DE FERRAMENTAS MÍNIMAS PARA A CONTRATADA

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	1	UN	BOMBA DE VÁCUO 10 CFM
2	1	CJ	APARELHO DE SOLDA OXIACETILENICA PPU
3	1	CJ	CORTADOR DE TUBO
4	1	CJ	MANIFOLD COMPLETO PARA GAS R22
5	1	CJ	MANIFOLD COMPLETO PARA GAS R410A
6	1	PÇ	FLANGEADOR DE TUBOS
7	1	PÇ	VACUOMETRO DIGITAL VG 64 (ou equivalente)
8	1	PÇ	BALANÇA ELETRÔNICA DE PRECISÃO DIGITAL (0 a 20)
9	1	PC	PASTA OU MALETA DE FERRAMENTA
10	1	PÇ	DETECTOR DE VAZAMENTO GAS R22
11	1	PÇ	DETECTOR DE VAZAMENTO GAS R410A
12	1	CJ	VALVULA DE SEGURANÇA PARA NITROGÊNIO
13	1	PC	ALICATE AMPERÍMETRO (0 A 50A)
14	1	PÇ	CHAVE FENDA 1/4" X 6"
15	1	PÇ	CHAVE FENDA 1/8" X 3"
16	1	PÇ	CHAVE COTOÇO FENDA 3/16"
17	1	PÇ	CHAVE COTOÇO PHILLIPS 3/16"
18	1	PÇ	CHAVE PHILLIPS 1/4" X 4"
19	1	PÇ	CHAVE FENDA 5/16" X 6"
20	1	PÇ	ALICATE UNIVERSAL
21	1	PÇ	ALICATE CORTE DIAGONAL
22	1	CJ	JG SOQUETE + CATRACA 9 A 19
23	1	PC	CHAVE INGLESA 14"
24	2	PÇ	CHAVE INGLESA 12"
25	1	PÇ	CHAVE INGLESA 6"
26	1	PÇ	ESTILETE PADRÃO
27	1	PÇ	TRENA DE BOLSO 5M
28	1	PC	LANTERNA (com pilha)
29	1	PÇ	ALICATE DE BICO 6"
30	1	CJ	JG CHAVE COMBINADA 6 A 22MM CRV
31	1	CJ	ESTOJO CHAVE HALLEN 25 PCS
32	1	PC	VALVULA REGULADORA NITROGÊNIO (40 kgf/cm ²)

ENCARTE E



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Avenida estado pólo, Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Campus Cariacica

Rodovia Governador José Sarney, nº 1364 - Rodovia - 29150-410 - Cariacica - ES

31 2248.1000

ESTIMATIVA ANUAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA VRF (MATERIAIS + MÃO DE OBRA)

ITEM	DESCRIÇÃO	ARV120LT2	ARV140LT2	ARV160LT2	ARNU12GTAZ	ARNU28GTPAZ	ARNU36GTAZ	ARNU48GTAZ	ARNU42GTAZ	ARNU18GTAZ	ARNU24GTPAZ	ARNU18GTAZ	ARNU18GTEAZ	ARNU07GTAZ	ARNU09GTAZ	QTD P/ BUFFER	VALOR UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO DO MATERIAL	VALOR TOTAL DO MATERIAL
1	Conjunto De Bomba De Drenagem 24, 28, 36, 42 E 48kbtu/H	X	X	X									X			1	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Compressor Mult V Inverter De 83kbtu/H		X	X												3	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Compressor Mult V Fixo De 68,5kbtu/H		X	X												2	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Conjunto Bandeja De Dreno Evaps.					X	X		X		X					4	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Conjunto De Suporte Evaps. De 24 E 48kbtu/H					X					X					2	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Contator Cond. De 12 A 16hp	X	X	X												3	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Ponte de Diodo Cond. 12hp a 20Hp		X												X	1	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Tela De Filtro De Ar															2	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Filtro De Fluido Refrigerante															1	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Helice Do Ventilador Cond. De 12 A 20hp	X	X	X												3	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Helice Do Ventilador Evaps. De 24 E 48kbtu/H															2	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Pressostato Automático Cond.	X	X	X												3	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Interruptor De Alta Pressao Cond.	X	X	X												3	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Motor Ventilador Cond. De 12 A 20hp	X	X	X												3	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Motor Ventilador Evaporadora VRF De 12 A 48 Btu	X	X	X												3	0,00	0,00	0,00	0,00

053 / 23
1072
1072

ESTIMATIVA ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA VRF (MÃO DE OBRA)

ITEM	Descrição	UN	Qtd			VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Unidade Condensadora de 62HP	UN	36	-	-	0,00	0,00
2	Unidade Condensadora de 48HP	UN	60	-	-	0,00	0,00
3	Unidade Condensadora de 32HP	UN	12	-	-	0,00	0,00
4	Unidade Condensadora de 30HP	UN	12	-	-	0,00	0,00
5	Unidade Condensadora de 26HP	UN	12	-	-	0,00	0,00
6	Unidade evaporadora de 48.000 Btu/h	UN	288	-	-	0,00	0,00
7	Unidade evaporadora de 42.000 Btu/h	UN	252	-	-	0,00	0,00
8	Unidade evaporadora de 36.000 Btu/h	UN	408	-	-	0,00	0,00
9	Unidade evaporadora de 28.000 Btu/h	UN	444	-	-	0,00	0,00
10	Unidade evaporadora de 24.000 Btu/h	UN	168	-	-	0,00	0,00
11	Unidade evaporadora de 18.000 Btu/h	UN	204	-	-	0,00	0,00
12	Unidade evaporadora de 12.000 Btu/h	UN	444	-	-	0,00	0,00
13	Unidade evaporadora de 9.000 Btu/h	UN	36	-	-	0,00	0,00
14	Unidade evaporadora de 7.000 Btu/h	UN	84	-	-	0,00	0,00
15	Ventilador Centrífugo de 150m³/h	UN	432	-	-	0,00	0,00
16	Controlador Central ACP	UN	12	-	-	0,00	0,00
TOTAL DO ITEM 2							0,00

RESUMO DA PROPOSTA

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Manutenção corretiva dos Sistemas de Climatização VRF.	R\$ 0,00
2	Manutenção preventiva dos Sistemas de Climatização VRF.	R\$ 0,00
3	Pecas de reposição para manutenção corretiva dos Sistemas de Climatização VRF.	R\$ 0,00
PREÇO TOTAL PARA 12 MESES		R\$ 0,00

104,26
053,23

		FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PRESTADOR DE SERVIÇO	
Nº Contrato	Nome da Empresa	Data do Início do Contrato	
20/2018	DUFRIIL SERVIÇO E COMERCIO LTDA - ME	04/07/2018	
Objeto contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.			
Unidade Avaliadora	Avaliador	Data do Término do Contrato	
	Kênia C. da Silva de Marchi	03/07/2022	
Período Avaliado		04/07/2021 a 07/03/2022.	
AVALIAÇÃO GERAL			
Aspectos favoráveis da empresa: A empresa contratada vem prestando o Serviço de manutenção preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo em normalidade e respeitando os termos do contrato de prestação de serviço assinado em 04/07/2018.			
Aspectos desfavoráveis da empresa: 			
Sugestão do Avaliador		Resultado	
<input checked="" type="checkbox"/> Renovar <input type="checkbox"/> Rescindir		<input type="checkbox"/> Fraco/Inadequado <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Bom/Adequado <input type="checkbox"/> Ótimo	
Assinatura Avaliador	Data da Avaliação	Visto da Gestão Contratos	
	07/03/2022		

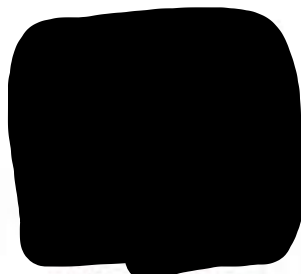
Assinado por KENIA
 Data: 07/03/2022
 18:00:48 +00:00

Assinado por WEKSON
 JOSE BARBIERI MARIANO
 Data: 07/03/2022
 18:02:51 +00:00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação:



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

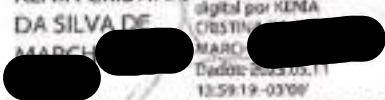
KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCH  em 07/03/2022 15:00

WEKSON JOSE BARBIERI MARIANO  em 07/03/2022 15:02

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=



		FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PRESTADOR DE SERVIÇO	
Nº Contrato	Nome da Empresa	Data do Início do Contrato	
20/2018	DUFIL SERVIÇO E COMERCIO LTDA - ME	04/07/2018	
Objeto contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.			
Unidade Avaliadora	Avaliador	Data do Término do Contrato	
	Kênia C. da Silva de Marchi	03/07/2023	
Período Avaliado	04/07/2022 a 11/05/2023		
AVALIAÇÃO GERAL			
Aspectos favoráveis da empresa: A empresa contratada vem prestando o Serviço de manutenção preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo em normalidade e respeitando os termos do contrato de prestação de serviço assinado em 04/07/2018.			
Aspectos desfavoráveis da empresa: Até a presente data não temos nenhuma ocorrência de não atendimento;			
Sugestão do Avaliador		Resultado	
<input checked="" type="checkbox"/> Renovar <input type="checkbox"/> Rescindir		<input type="checkbox"/> Fraco/Inadequado <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom/Adequado <input type="checkbox"/> Ótimo	
KENIA CRISTINA DA SILVA DE MARCHI  Kênia Cristina da Silva de Marchi Fiscal de Contratos		11/05/2023	

		FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PRESTADOR DE SERVIÇO	
Nº Contrato	Nome da Empresa	Data do Início do Contrato	
20/2018	DUFRIIL SERVIÇO E COMERCIO LTDA - ME	04/07/2018	
Objeto contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.			
Unidade Avaliadora	Avaliador	Data do Término do Contrato	
	Kênia C. da Silva de Marchi	03/07/2021	
Período Avaliado	04/07/2020 a 30/04/2021		
AVALIAÇÃO GERAL			
Aspectos favoráveis da empresa: A empresa contratada vem prestando o Serviço de manutenção preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo em normalidade e respeitando os termos do contrato de prestação de serviço assinado em 04/07/2018.			
Aspectos desfavoráveis da empresa: 			
Sugestão do Avaliador		Resultado	
<input checked="" type="checkbox"/> Renovar <input type="checkbox"/> Rescindir		<input type="checkbox"/> Fraco/Inadequado <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Bom/Adequado <input type="checkbox"/> Ótimo	
Assinatura Avaliador	Data da Avaliação	Visto da Gestão Contratos	
	30/04/2021		

CRCES - Administrativo

De: Diretoria de Administração e Planejamento Campus Cariacica <dap.car@ifes.edu.br>
Enviado em: quinta-feira, 11 de maio de 2023 09:43
Para: CRCES - Administrativo
Assunto: Re: Contratação

Bom dia Elaine

Quanto ao questionamento da regularidade da prestação de serviço da empresa DufriL Serviço e Comércio Ltda Me, informamos que a empresa citada vem prestando um bom serviço para o campus Cariacica, não havendo nada que desabone a empresa.

O campus Cariacica possui sistema de climatização VRF, e a empresa DufriL, é responsável pela manutenção preventiva e corretiva deste sistema.

Atenciosamente,



Mauro Sérgio Ramos Barbosa
Diretor de Administração e Planejamento
Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Cariacica
Rod. Gov. José Sette, nº 184 Bairro Itacibá - Cariacica, ES
27 3246 1615

De: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>
Enviado: quinta-feira, 11 de maio de 2023 09:32:27
Para: Diretoria de Administração e Planejamento Campus Cariacica
Assunto: ENC: Contratação

Prezados (as),
Bom dia!

Considerando que o CRCES (Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo) está realizando a contratação de uma empresa para realizar a manutenção em aparelhos de ar-condicionado pelo prazo de 12 (doze) meses e que houve uma discrepância de valores obtidos da pesquisa de mercado realizada.

Considerando que a empresa contratada atualmente, DUFRI L SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME, foi a ofertante do menor valor, sendo o valor inferior das demais empresas consultadas.

Considerando que foi realizada uma pesquisa no painel de preços e que foi identificado o Pregão Eletrônico nº 04/2022, cuja empresa vencedora é a citada empresa, com valores semelhantes aos ofertados para o CRCES.

Solicitamos a manifestação sobre a regularidade da prestação dos serviços da citada empresa, tendo em vista que será necessário realizar uma justificativa para a possível contratação da referida empresa para a prestação dos serviços conforme o TR 21/2023.

Atenciosamente,

P.3: 114 de
053/23



Etaine Leopoldino Ferreira

Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos

administrativo@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: +55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece!

This email was scanned by Bitdefender

Esta mensagem (incluindo anexos) contém informação confidencial destinada a um usuário específico e seu conteúdo é protegido por lei. Se você não é o destinatário correto deve apagar esta mensagem.

O emissor desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento.

Se o destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. A divulgação, reprodução e/ou distribuição sem a devida autorização ou qualquer outra ação sem conformidade com as normas internas do Ifes são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal.

This email was scanned by Bitdefender

TERMO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação - art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

**TERMO DE CONTRATO Nº 0xx/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA****XXXXXX**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº [REDACTED] de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sediada Rua XXXXXXES doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor XXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XX expedida XX, e CPF XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000053, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças que serão adquiridas pelo CRCES na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava e no Termo de Referência nº 21/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

2. A – PRAZOS

2.1 O prazo de vigência da contratação é prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 05/07/2023 até 04/07/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e sua execução será realizada após emissão da ordem de serviço.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período acima, na forma do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

II – de execução dos serviços: de manutenção preventiva e corretiva deverão a contar do recebimento da ordem de serviço, ou documento que lhe faça às vezes, pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$22.440,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária 6.3.2.1.03.01.003 – Instalações, projeto 5008 MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.3. Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.11. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vier a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO MENSAL

APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CRCES		
QUANT.	EQUIPAMENTO/MODELO	POTÊNCIA
1	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
2	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
3	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
4	Unidade condensadora MMY AP 1001HT7 Axial vertical Toshiba	10 HP
5	Unidade evaporadora MMU APO 601H Cassete Toshiba	6 HP
6	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
7	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
8	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
9	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP
10	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP
11	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
12	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
13	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
14	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
15	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
16	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
17	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
18	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
19	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
20	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
21	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
22	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP

23	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
24	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
25	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
26	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
27	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
28	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
29	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
30	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
31	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
32	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
33	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
34	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
35	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
36	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
37	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
38	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
39	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
40	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's
41	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's
42	Unidade evaporadora + unidade condensadora Cassete Carrier	24.000 BTU's
43	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Eletrolux	12.000 BTU's
44	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h
45	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
46	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
47	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
48	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
49	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
50	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h

8.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes pelo prazo de 12 (doze) meses;

8.3.2 A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes para prestação dos serviços.

8.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

8.4.1 A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena do mês. As visitas **MENSAIS** deverão ser previamente agendadas com a fiscal do contrato e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos

realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;

A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado a partir da assinatura do contrato que resultar da licitação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.5 DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS MENSAL:

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;
- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolores);
- j) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- l) verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - n1. temperatura do tubo de sucção;
 - n2. temperatura externa;
 - n3. temperatura de insuflamento;
 - n4. temperatura ambiente.
- o) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - 01 Tensão de alimentação;
 - 02 Amperagem.

8.5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ANUAL:

8.5.1 Realizar limpeza externa e interna do condicionador, com retirada do equipamento uma vez por ano ou quando necessário;

8.5.2 Aplicação de bactericida na serpentina do evaporador;

8.5.3 Proceder à limpeza, higienização e assepsia dos evaporadores;

8.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.6.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;

8.6.2 Quando necessária a substituição de peças será solicitada pela Contratante, e deverá ser precedida de orçamento prévio das peças, que deverá ser preparado pela contratada, de forma detalha, abrangendo marca, Modelo dos equipamentos a serem consertados, contendo quantidade, marca, referência, modelo das peças a serem substituídas

8.6.3 A empresa ganhadora se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até **2 (duas) horas** após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas, **tanto por telefone, aplicativos de mensagens ou por e-mail.**

8.6.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, na rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-620 e e no imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES (aparelho Unidade evaporadora + unidade Split Hi Wall Electrolux Ecoturbo Frio T124F 24000 BTU/h), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, na qual será necessária autorização do fiscal do contrato para remoção do equipamento. No deslocamento não poderá ocorrer ônus adicional para a empresa contratada.

8.6.5 Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de **garantia** de 06 (seis) meses para mão-de-obra executada;

8.7 FISCALIZAÇÃO

8.7.1 A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os itens e projetos, e emitirá o termo de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes em até 24 horas da comunicação escrita pela empresa adjudicatária

8.7.2 Para o recebimento definitivo dos serviços, deverá ser elaborada apresentação a ser exibida para a comissão, com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas de operação e manutenção, bem como orientar quanto às atividades a serem desenvolvidas.

8.7.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.7.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.7.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.7.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.7.7 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento dos produtos;

9.2. A empresa deverá realizar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

9.3. Limpeza da área antes e após realização dos serviços.

9.4. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, devendo submetê-los, entretanto à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

9.5. É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e a preservação do patrimônio do CRCES.

9.6. Na proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: aquisição de materiais, emprego de equipamentos, deslocamento de funcionários da CONTRATADA, mão-de-obra e encargos sociais.

9.7. É requisito do instrumento convocatório que, ANTES de formular sua proposta, a empresa licitante inspecione o local de execução dos serviços, bem como verifique as DIFICULDADES OPERACIONAIS para a execução dos mesmos.

9.8. Todos os CUSTOS deverão estar definidos nos preços propostos.

9.9. NÃO SERÃO atendidas solicitações da CONTRATADA durante a execução dos serviços sob o argumento de FALTA DE CONHECIMENTO do local, das condições executivas e do estado do objeto onde serão executados os referidos serviços.

9.10. Caso a CONTRATADA constate a inexecuibilidade parcial ou total de alguma especificação deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as modificações necessárias, as quais serão examinadas pelo CRCES antes de sua execução.

9.11. Durante o desenvolvimento dos serviços deverão ser evitados transtornos (odores, poeira, ruído, impedimento de trânsito etc.) aos empregados. Para isso a CONTRATADA deverá tomar todas as ações necessárias, como a utilização de equipamentos adequados.

9.12. Todos os custos decorrentes destas atividades deverão ser levados em consideração na composição dos custos unitários dos serviços.

9.13. A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços contratados, garantindo que estes estejam de acordo com as especificações e precisões exigidas pelas Normas Técnicas.

9.14. Caberá a FISCALIZAÇÃO julgar a qualidade dos serviços executados, podendo a qualquer momento paralisar parte ou a totalidade destes serviços que não estejam de acordo com as disposições técnicas previamente aprovadas.

9.15. A CONTRATADA deve entregar os serviços totalmente concluídos, com todas as áreas das intervenções livres de sobras ou quaisquer outros vestígios remanescentes de restos de materiais.

9.16. Deverão estar previstas todas as despesas referentes a equipamentos de proteção individual (EPI), transporte e alimentação para todo o efetivo que atuará nos serviços, bem como as ferramentas necessárias.

- 9.17. Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.
- 9.18. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.
- 9.19. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, aplicativo de mensagens e e-mail.
- 9.20. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do presente objeto, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
- 9.21. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços.
- 9.22. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);
- 9.23. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
- 9.24. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 9.25. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.26. A empresa vencedora fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 9.27. Serão recusados em todo ou em parte, o objeto que não atenda as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.
- 9.28. Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Advocacia-Geral da União ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a empresa adjudicatária deverá:
- 9.29. Providenciar junto ao CREA-ES as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- 9.30. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços.

9.31. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas diretamente ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

9.32. Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.33. Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços;

9.34. Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98- ANVISA/Ministério da Saúde;

9.35. Apresentar relatório bimestral de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;

9.36. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

9.37. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se venhiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

9.38. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CRCES ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

9.39. Levar imediatamente ao conhecimento do CRCES qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

9.40. Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços no CRCES com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

9.41. Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;

9.42. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CRCES, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;

9.43. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.44. Informar, por escrito, ao CRCES caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo o CRCES a definição do novo prazo;

9.45. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências do CRCES, quando do desempenho dos serviços

atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

9.46. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

9.47. Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante o CRCES;

9.48. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica do CRCES;

9.49. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos relacionados neste TR, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.50. Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

9.51. Nos termos da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

9.52. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

9.53. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.54. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.55. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

9.56. Quando necessária a substituição de peças, deverá proceder de orçamento prévio das peças, de forma detalha, abrangendo marca, Modelo dos equipamentos a serem consertados, contendo quantidade, marca, referência e modelo a serem substituídas que serão adquiridas pela Contratante.

9.57. Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTIMPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

9.56.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

9.56.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.56.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

9.56.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.57 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail, SMS, aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

CONTRATANTE

9.58. Exigir o cumprimento de todas as obrigações, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da fornecedora.

9.59. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando o fornecimento dos produtos.

9.60. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.61. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela fornecedora dos produtos.

9.62. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.63. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.64. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.

9.65. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.66. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.67. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação pelo fornecedor, ou no prazo remanescente fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da correção, o prazo para ateste definitivo.

9.68. A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

9.69. Registrar em relatório as deficiências verificadas nos produtos e na entrega e encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.70. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.71. A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.72. A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

9.73. A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.74. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre quaisquer anormalidades apresentadas, interrompendo todo o processo se assim for recomendado;

9.75. Recusar a entrega de produtos que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;

9.76. Atestar a entrega dos licenciamentos e serviços, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

9.77. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

9.78. Permitir o acesso da empresa contratada para realização dos serviços;

9.79. Designar representante para relacionar-se com a contratada como responsável pela execução e fiscalização do objeto;

9.80. Emitir Termo de Realização dos serviços que forem prestados de forma adequada, mediante declaração de aceitabilidade, e ou recusar, mediante igual declaração, fundamentada, indicando todas as razões da recusa.

9.81. Aquisição de peças para eventuais trocas de manutenção nos termos da Cláusula 9.56.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Multas:
 - d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselho Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

10.10. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10.11. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.13. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.16. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

10.17. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.18. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, XX de XXX de 2023.

Xxxxxxx
Empresário

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente CRCES



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)
 18/780673-0

Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
 32200486283

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
 2002

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
 2004118

LIBEREFREMIÇÃO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81900000129065
 DBE analisado.
 Emitido em 04/04/2018 - V3

NOME: DUFRIIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA EPP
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	902	021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

CARIACICA/ES
 04/04/2018

Representante Legal da Empresa (Agente Auxiliar do Comércio)
 Nome: MARCELO [REDACTED]
 Assinatura: [REDACTED]
 Telefone de contato: (27)32002115 administracao@contamar.com.br

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM NÃO

SIM NÃO

Processo em ordem. A decisão: / / Data

Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em origem (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

24.04.18 Data Uel Santos Silva Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em origem (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
 Certifico o Registro em 24/04/2018
 Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187806730 de 20/04/2018
 Nome da empresa DUFRIIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA EPP NIRE 32200486283
 Este documento pode ser verificado em http://rajn.jucees.es.gov.br/rajn_juntaes/relvalidadoca.aspx
 Chancela 69476009520647
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018
 por Paulo Cezar Joffo - Secretário Geral



12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"DUFRIIL SERVIÇO E COMERCIO LTDA"

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, a saber:

WYLBER WILSON MELLO GOCKING, [REDACTED], natural de [REDACTED], nascido em [REDACTED], residente na cidade de [REDACTED] na [REDACTED], CEP [REDACTED], inscrito na Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED].

MARCELO DE SOUZA BARROCA, [REDACTED], natural de [REDACTED], nascido em [REDACTED], residente na cidade de [REDACTED] na [REDACTED], CEP [REDACTED], inscrito na Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] e no CPF sob o nº [REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED].

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob a denominação social "DUFRIIL SERVIÇO E COMERCIO LTDA", com sede e foro na cidade de Cariacica/ES, sito à Rua Crisólito, nº 29, São Geraldo, CEP 29.146-720, devidamente registrada na JUCEES sob nº. 32.200.488.283 em 02/04/1992 e inscrita no CNPJ sob o nº. 36.411.585/0001-80, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A sociedade decide alterar seu objetivo social para: 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4322-3/03 Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio (instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio); 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; 4753-9/00 Comércio Varejista de máquinas e equipamentos de refrigeração, centrais de ar condicionado; 4759-8/99 Comércio Varejista de peças e acessórios e materiais para refrigeração; 9521-5/00 Reparação, manutenção de máquinas e aparelhos eletrodomésticos, aparelhos de refrigeração, inclusive centrais de ar condicionado; 7729-2/02 Aluguel de máquinas e equipamentos de refrigeração; 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral; 4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção; 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas; 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

SEGUNDA

Em virtude das alterações ora efetuadas através deste instrumento, as demais cláusulas não afetadas pela presente alteração permanecem inalteradas e em pleno vigor. A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 24/04/2018

Arquivamento de 20/04/2018 Protocolo 187806730 de 20/04/2018

Nome da empresa DUFRIIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA EPP NIRE 32200488283

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 89476009520647

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo César Juffo - Secretário Geral

24/04/2018

CONSOLIDAÇÃO

WYLBER WILSON MELLO GOCKING [redacted], natural de [redacted], nascido em [redacted], residente na cidade de [redacted], na [redacted], [redacted], CEP [redacted], inscrito na Carteira de Identidade sob o nº [redacted] e no CPF sob o nº [redacted], filho de [redacted] e [redacted].

MARCELO DE SOUZA BARROCA [redacted], natural de [redacted], nascido em [redacted], residente na cidade de [redacted], na [redacted], [redacted], CEP [redacted], inscrito na Carteira de Identidade sob o nº [redacted] e no CPF sob o nº [redacted], filho de [redacted] e [redacted].

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade Empresaria Limitada gira sob a denominação empresarial "DUFRIIL SERVIÇO E COMERCIO LTDA", com sede e foro na cidade de Cariacica/ES, sito à Rua Crisólito, nº 29, São Geraldo, CEP 29.146-720, devidamente registrada na JUCEES sob nº 32.200.488.283 em 02/04/1992 e inscrita no CNPJ sob o nº 36.411.585/0001-80.

Parágrafo Único: A sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade Empresaria Limitada tem como objetivo: 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 4322-3/03 Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio (instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio); 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças 4753-9/00 Comercio Varejista de máquinas e equipamentos de refrigeração, centrais de ar condicionado; 4759-8/99 Comércio Varejista de peças e acessórios e materiais para refrigeração; 9521-5/00 Reparação, manutenção de máquinas e aparelhos eletrodomésticos, aparelhos de refrigeração, inclusive centrais de ar condicionado; 7729-2/02 Aluguel de máquinas e equipamentos de refrigeração; 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica; 4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios em geral; 4330-4/99 Outras obras de acabamento da construção; 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas; 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada.



totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente deste país, conforme quadro abaixo:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VL. UNIT	TOTAL
MARCELO DE SOUZA BARROCA	95,0	237.500	R\$ 1,00	R\$ 237.500,00
WYLBER WILSON MELLO GOCKING	5,0	12.500	R\$ 1,00	R\$ 12.500,00
TOTAL	100,0	250.000	R\$ 1,00	R\$ 250.000,00

CLAUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades no dia 14 de março de 1991, e terá prazo de duração por tempo indeterminado e ano social compreendido de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, só se dissolverá por deliberação dos sócios ou por determinação legal.

CLAUSULA SEXTA

As quotas de capital social são indivisíveis podendo as mesmas ser livremente negociadas entre os sócios, por venda, cessão ou transferência. Porém, a venda, cessão ou transferência, de qualquer quota a terceiros não poderá ser efetuada sem o expresse consentimento do outro sócio, que em igualdade de condições, terá o direito de preferência na aquisição.

CLAUSULA SÉTIMA

A administração da Sociedade Empresária Limitada é exercida pelo sócio **MARCELO DE SOUZA BARROCA**, já qualificado nas condições deste instrumento, que representará a sociedade isoladamente, no qual poderá nomear procuradores e administradores, investidos dos poderes necessários para representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante os órgãos públicos e repartições, e outros negócios relativos ao giro social e o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, ou alienar bens imóveis da sociedade ou endosso, aval, fiança, abonos ou quaisquer outros correlatos, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NOVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em todo território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico e Registro em 24/04/2018

Arquivamento de 23/04/2018 Protocolo 187806730 de 20/04/2018

Nome da empresa DUFRIIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA EPP NIRE 3220468283

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax_juntaes/televalidadocs.aspx

Chancela 89476009520647

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2018

por Paulo Cezar Julfo - Secretário Geral

24/04/2018

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada "Pró-Labore", observadas as disposições regularmente pertinentes fixadas pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com o sócio remanescente, cabendo aos herdeiros do falecido, escolher um para representá-lo até a sentença final na forma da Lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

Os lucros ou prejuízos apurados em Balanços Patrimoniais encerrados ao término de cada ano civil serão divididos ou suportados proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

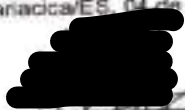

O administrador declara sob as Penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



CLAUSULA DECIMA QUINTA

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cariacica/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e os casos omissos, aplicam-se às normas gerais de direito e as jurisprudências pertinentes tudo na conformidade legal.

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Cariacica/ES, 04 de abril de 2018.

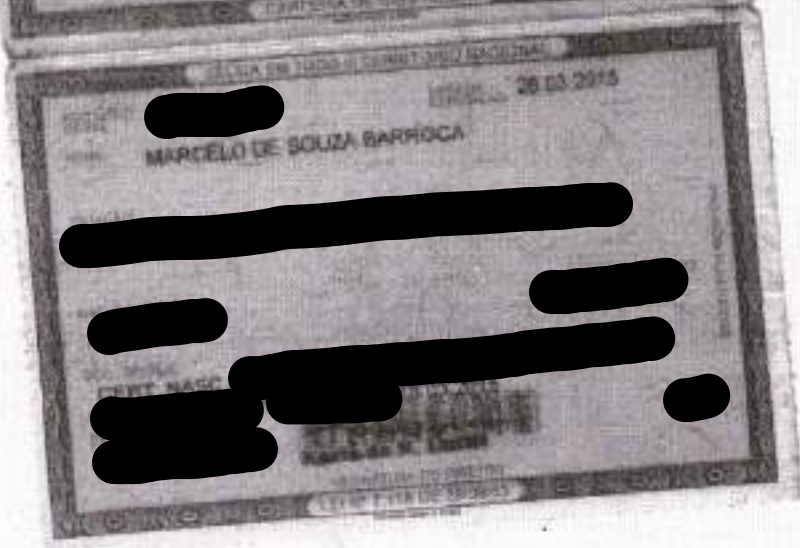
Ass. 
WYLBER WILSON MELLO GOCKING
CPF n° 

Ass. 
MARCELO DE SOUZA BARRÓCA
CPF n° 





127du
053 23



Fl.: 128 du...
PROC: 053 23

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-ES

Nome
MARCOS MONIARDIM

Filiação
[REDACTED]

Município: [REDACTED] CEF: [REDACTED] Org. de Identidade: [REDACTED] Nacionalidade: [REDACTED]

Naturalidade: [REDACTED] ES

Tipo Sang: [REDACTED] Título de Eleitor: [REDACTED] PIS/PASEP: [REDACTED]

Assinatura do Profissional

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CREA-ES
Registro Crea Nº [REDACTED]

Nome
MARCOS MONIARDIM

Data do Registro no Crea-ES
[REDACTED]

Título Profissional
ENGENHEIRO MECÂNICO

Registro Nacional: [REDACTED]
Data de Emissão: [REDACTED]

Presidente do Crea-ES
[REDACTED]

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º da Lei nº 11.104 de 24/12/68 e Lei nº 8.205 de 07/05/75.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PLS: 1290w
PROC: 053/23

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DUFIL SERVICIO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 36.411.585/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:31:21 do dia 06/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2023.

Código de controle da certidão: 1CAE.FD8D.49B4.FA92

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.411.585/0001-80
Razão Social: DUFRIIL SERVIÇO E COMERCIO LTDA ME
Endereço: R. CRISOLITO 29 / SAO GERALDO / CARIACICA / ES / 29146-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050800545678499105

Informação obtida em 09/05/2023 14:10:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUFRIIL SERVICO E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.411.585/0001-80

Certidão nº: 19517288/2023

Expedição: 09/05/2023, às 14:11:27

Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DUFRIIL SERVICO E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.411.585/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

AVENIDA MÁRIO GURGEL, 2502 - CEP 29151-900 - ALTO LAGE - FONE (27) 3354-5900

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos

FLS: 132 dw
PROC: 053 23

Nº 32935/2023

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas no sistema tributário desta Secretaria Municipal de Finanças, que, até a presente data, **CONSTAM DÉBITOS** para o cadastro abaixo identificado, porém com **EXIGIBILIDADE SUSPensa**, nos termos da legislação tributária em vigor.

Razao Social/Nome **DUFRIIL SERVICO E COMERCIO LTDA**
CNPJ / CPF **36.411.585/0001-80** Crc: 148216 Situação: Ativo
Inscrição Estadual/RG **081443870**
Endereco **29146-720 - RUA CRISOLITO, 29**
Bairro **SAO GERALDO** Cidade Cariacica Estado ES

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1 - Constam débitos vencidos porém, com sua exigibilidade suspensa conforme disposto nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 77 - Lei Complementar Municipal 027/2009.

CARIACICA, 09 de Maio de 2023

Esta Certidão é válida até: 09/06/2023

Data Geração: 09/05/2023

Data Emissão: 09/05/2023

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.cariacica.es.gov.br

Identificação: 567230

Número da Certidão: 32935/2023

Controle: 148216

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

TERMO DE JUSTIFICATIVA – PROCESSO 2023/000053
Dispensa de licitação – Lei nº 14.133/21

1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva em 50 (cinquenta) aparelhos de ar-condicionado, serviço de substituição de peças.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL
01	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.	R\$1.870,00	R\$22.440,00
		VALOR TOTAL	R\$22.440,00

FORNECEDOR:**Nome do Fornecedor: DUFRIL SERVICO E COMERCIO LTDA ME**

CNPJ: 36.411.585/0001-80

Endereço: Rua: Crisólito nº 29, São Geraldo – Cariacica Cep: 29.146.720

Telefone: 3200-2115

Email: licitacao@dufril.com.br

OBSERVAÇÕES:

A empresa apresentou todos os documentos necessários para habilitação, mantém regularidade com a Dívida Ativa da União, Dívida Ativa do Estado e Município, como também FGTS e CNDT, conforme art. 63, Inciso III da Lei 14.133/21.

Informamos ainda que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, demonstram que a mesma já prestou serviços similares aos ora contratados por este regional, atendendo assim a todos os requisitos necessários a contratação.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:


I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Escolha do menor preço apresentado, pois se trata de itens comuns e que atendem as especificações solicitadas.

Vitória, 09 de maio de 2023.



Carla Cristina Tasso
Presidente

DESPACHO**De:** Assessor de contratos**Para:** Coordenadoria Jurídica**Ref.:** Parecer jurídico – Formalização de Contrato por meio de Dispensa de Licitação

Vitória, 10 de maio de 2023.

Prezado Dr. Leonardo Gonoring G. Simon,

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva em 50 (cinquenta) aparelhos de ar-condicionado, serviço de substituição de peças, instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças e aquisição de peças para os aparelhos condicionadores de ar já instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Item	Descrição
01	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes. item 3.4.1.
02	Instalação de 6 aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças. item 3.4.2.
03	Aquisição de peças conforme item 3.4.3

Com fechamento da Delegacia do CRCES no município de Linhares, os bens foram remanejados para a sede do Conselho, aumentado assim o quantitativo existente e necessitando da contratação da instalação, com a inclusão das peças, dos referidos equipamentos.

Cabe ressaltar que o CRCES possui contrato para manutenção no sistema de ar-condicionado com a empresa DUFRIIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME, o qual vencerá no dia 03/07/2023, não havendo possibilidade de renovação uma vez que o prazo máximo de 60 meses já foi atingido.

Tendo em vista o desgaste natural proveniente da utilização, uma vez que os equipamentos utilizados foram instalados no ano de 2009, durante a reforma da sede atual do Regional, alguns aparelhos necessitam de reposição de peças visando garantir seu funcionamento regular.

A pesquisa de mercado, realizada com 06 (seis) empresas que atuam no ramo, demonstra uma grande variação de valores nas propostas de preços apresentadas pelos fornecedores, conforme Mapa de Preços anexo a este memorando.

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021, ao utilizar a metodologia Mediana para abertura do certame referente ao item 01, teremos que excluir os valores ofertados pela atual contratada DUFIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME, chegando a uma média anual no valor de R\$ 76.410,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e dez reais)

Não há como garantir a quantidade de empresas que participarão do certame e nem se haverá redução dos valores estimados durante a disputa de preço. A atual contratada, inclusive, participando da licitação poderá ser a arrematante com valor muito superior ao de sua proposta e do contrato atual com o CRCES, fato este que fere o princípio da economicidade.

Como ressalta José dos Santos Carvalho Filho:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Esse procedimento prévio destina-se a dois objetivos principais. Por um lado, trata-se de apurar e comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta (dispensa ou inexigibilidade). Por outro, busca-se selecionar a melhor proposta possível, com observância (na medida do possível) do princípio da isonomia. Se a Administração pode escolher o particular, isso não significa autorizar escolhas meramente subjetivas. Deverá evidenciar que, nas circunstâncias a contratação foi a melhor possível. Logo, deverão existir dados concretos acerca das condições de mercado, da capacitação do particular escolhido."

É importante frisar que durante a vigência do contrato atual com a empresa DUFIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME não houve nenhum problema na prestação dos serviços, tendo inclusive avaliações positivas do fiscal e do gestor do contrato, conforme documentos em anexo a este memorando.

Assim, realizou-se pesquisa no Painel de Preços e foi identificada contratação de valor similar ao ofertado pela empresa DUFIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME ao CRCES, realizada através do Pregão Eletrônico nº 04/2022 com o Instituto Federal de Educação do Espírito Santo - IFES. Realizamos consulta junto a entidade que atestou boa prestação de serviços, dentro das previsões contratuais sem anormalidade até o momento.

Dessa forma, solicitamos que essa Coordenadoria Jurídica se manifeste sobre a possibilidade de contratação direta para os três itens, contratando com o ofertante de melhor preço de cada um, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	EMPRESA	VALOR
1	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.	DUFIL	R\$22.440,00
2	Instalação de 6 aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, item 3.4.2.	ALMEIDA CONSTRUÇÃO	R\$10.880,90
3	Aquisição de peças conforme item 3.4.3	DUFIL	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL			R\$ 36.920,90

No item 01, apuramos que até o final da vigência do contrato da DUFIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME CRCES o valor gasto será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e considerando o valor a ser pago até o final do exercício 2023 com a nova contratação, haverá totalizando o montante de R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta reais).


No item 02, o valor a ser contratado com a empresa ALMEIDA CONSTRUÇÃO será de R\$ R\$10.880,90 (dez mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos).

No item 03, o valor a ser contratado com a empresa **DUFIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME** **CRCES** será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

O valor total das três contratações seria de R\$ 45.920,90 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos), não ultrapassando o limite de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil) para dispensa de licitação, definido no Decreto nº 11.317/2022, garantindo a Administração Pública o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência.

Estamos à disposição para mais informações,

Atenciosamente,



Elaine Leopoldino Ferreira
Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos

PARECER JURÍDICO Nº 045/2023

Processo: ADM 2023/000053

Interessado: SETOR OPERACIONAL

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviços de substituição de peças nos aparelhos condicionadores de ar na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em 14/03/2023 com propósito de formalizar contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, por meio do qual o Setor Operacional, Requisitante, pretende contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, serviços de substituição de peças que serão adquiridas pelo CRCES, instalação de 6 (seis) aparelhos de ar condicionado tipo split com inclusão de peças, aquisição de peças para aparelhos condicionadores de ar já instalados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência n.º 21/2023; Orçamentos e Mapa de Preços; Certidões negativas; Minutas de Contrato; Despacho de encaminhamento ao Setor Jurídico; Empenho e Termo de Justificativa.

3. Com o fim de operacionalizar a contratação, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

4. Em conformidade ao disposto no art. 53 da Lei n.º 14.133/21, ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não sendo atribuição do Assessor Jurídico analisar os atos procedimentais da fase interna ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas nos autos e as demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

5. Nesse sentido, cabe ao órgão de assessoramento jurídico (I) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e (II) redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

6. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço², pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise.

7. Como capitulado inicialmente, trata-se de processo de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, cujo valor atualmente é de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), na forma do Decreto n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2021. A contratação pretendida nestes autos, dividida em 3 itens, tem como valor total de R\$ 39.020,00 (trinta e nove mil e vinte reais), logo dentro do limite para a modalidade escolhida.

8. Registra a Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos que quanto ao item 1 da pretensa contratação já há empenho e execução de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): "princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações."

² Dispõe a IN n.º 05/2017 em seu art. 30, inciso X, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo: estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa n.º 5, de 27 de junho de 2014.

"É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sites eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos" (Acórdão 2816/2014-Plenário)

9. Neste contexto, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como a Lei n.º 14.133/21, a regra para as compras públicas é a licitação, aplicando-se em hipóteses restritas procedimentos mais simples, como a previsão da dispensa da licitação realizando-se a compra direta.

10. O Administrador Público não deve se furtrar à regra dividindo à pretensão de contratação de modo a enquadrar-se na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação pelo baixo valor, porque se enquadraria no fracionamento de despesa que é uma prática ilegal que consiste em dividir uma despesa com o mesmo objeto para usar uma modalidade de licitação inferior à recomendada ou para justificar uma contratação direta sem licitação. O que pode gerar prejuízos ao erário e responsabilização do administrador.

11. Mesmo que não seja o caso da presente contratação, cujo valor está abaixo do limite legal para a realização de contratação direta por dispensa de licitação, cabe a Administração atentar durante o exercício quanto à possibilidade de fracionamento de despesas, em conformidade o princípio da legalidade e moralidade pública, bem como jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União:

A realização de mais de uma contratação direta para aquisição de objetos idênticos, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, pode configurar ocorrência de fracionamento ilegal de despesas, com fuga ao procedimento licitatório.

Acórdão 1193/2007-Primeira Câmara | Relator: VALMIR CAMPELO

ÁREA: Licitação | TEMA: Parcelamento do objeto | SUBTEMA: Fracionamento da despesa

Outros indexadores: Contratação direta, Valor, Vedação, Dispensa de licitação

O uso indiscriminado e vicioso de dispensas de licitação caracteriza o fracionamento de despesas e, conseqüentemente, fuga ao necessário procedimento licitatório.

Acórdão 2843/2008-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

ÁREA: Licitação | TEMA: Parcelamento do objeto | SUBTEMA: Fracionamento da despesa

Outros indexadores: Contratação direta, Vedação, Dispensa de licitação

As compras devem ser planejadas por exercício, mediante processo licitatório, evitando-se compras diretas com dispensa de licitação, a partir de fracionamento da despesa.

Acórdão 2636/2008-Primeira Câmara | Relator: VALMIR CAMPELO

ÁREA: Licitação | TEMA: Parcelamento do objeto | SUBTEMA: Fracionamento da despesa

Outros indexadores: Contratação direta, Exercício financeiro, Valor, Planejamento, Dispensa de licitação

12. No caso presente a Administração tem a demanda de três serviços distintos: (item 1) contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, serviços de substituição de peças que serão adquiridas pelo CRCES; (item 2) instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças; e (item 3) aquisição de peças para aparelhos condicionadores de ar já instalados na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

13. Em que pese os itens sejam conexos e estejam sob a mesma dotação orçamentária (6.3.2.1.03.01.003 – Instalações, projeto 5008 MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA), do Despacho da Assessora de Contratos e Assuntos Administrativos é possível verificar que o que a Administração pretende é o parcelamento com vistas a obtenção da execução do objeto pretendido, porque essencial, com obtenção de maior vantajosidade e economicidade ao CRCES.

14. Observando o art. 40 da Lei n.º 14.133/21 verifica-se que a Administração demonstra a viabilidade técnica do parcelamento, que a concentração implicaria em aumento demasiado do valor ou a impossibilidade de prosseguimento da contratação e a ampliação dos fornecedores, evitando-se a indesejada e onerosa concentração:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

15. Além disso, o valor total dos itens exibido no Mapa de Preços mantém-se dentro do limite da modalidade de contratação capitulada, conforme enfrentado anteriormente:

Veda-se a contratação por dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 quando o somatório dos gastos realizados ao longo do exercício com determinada despesa supera o limite imposto pelo dispositivo supradito. Devem ser contratados na mesma licitação, os objetos de futuras contratações que sejam similares por pertencerem a uma mesma área de atuação ou de conhecimento.

Acórdão 3550/2008-Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

ÁREA: Licitação | TEMA: Parcelamento do objeto | SUBTEMA: Fracionamento da despesa

Outros indexadores: Contratação direta, Exercício financeiro, Limite, Dispensa de licitação

16. Em continuidade à análise, de acordo com a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de Maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional – a qual o CRCES observa em conformidade a orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como ao Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: Planejamento de Contratação, Seleção do Fornecedor e a Gestão do Contrato³.

17. O planejamento da contratação, por sua vez, se consubstancia nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico⁴.

³ IN n.º 05/2017, art. 19.

⁴ Idem, art. 20.

18. De acordo com o art. 18 da Lei n.º 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar deve conter:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

19. Há autorização no §2º do referido artigo para que o estudo técnico preliminar contenha ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, desde que apresentadas as devidas justificativas. Verifica-se, no entanto, que a Administração cuidou em elaborar o ETP cumprindo com a previsão legal.

20. Ato contínuo, quanto ao Termo de Referência n.º 021/2023, de acordo com o art. 30, da IN n.º 05/2017 este deve ser composto de: I - declaração do objeto; II - fundamentação da contratação; III - descrição da solução como um todo; IV -

requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto; VI - modelo de gestão do contrato; VII - critérios de medição e pagamento; VIII - forma de seleção do fornecedor; IX - critérios de seleção do fornecedor; X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e XI - adequação orçamentária.

21. Da análise do Termo de Referência colacionado aos autos, verifica-se a conformidade com o que é exigido pelo art. 30, da IN n.º 05/2017, de modo que hábil a instruir o processo de dispensa de licitação.

22. Em relação à pesquisa de preços, há atualmente a previsão de sua metodologia na Instrução Normativa n.º 65/21, em conformidade ao disposto no art.

23. §1º da Lei n.º 14.133/21⁵, de modo que se verifica no presente processo foi observada a metodologia prevista no dispositivo legal e na instrução normativa.

23. No que diz respeito às minutas de contrato, tratam-se de minutas elaborada e alteradas para a contratação de serviços ou aquisição de produtos sob a égide da Lei n.º 14.133/21, as quais possuem delimitação do objeto, preço, forma de pagamento, rescisão e de aplicação de penalidade, porém, com vistas ao aprimoramento da relação, sugere-se os seguintes ajustes:

Contrato Item 1

- Cláusula Segunda – Prazos: Alterar a redação e incluir informação faltante

2.1 O prazo de vigência da contratação é prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 05/07/2023 até 04/07/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes na

⁵ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 5 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/21 e sua execução será realizada após a emissão da ordem de serviço.

Exclusão do item 2.2 e II.

- **Cláusula Terceira – Preço: Alterar a redação e incluir informação faltante**
Incluir na redação do item 3.1 o valor mensal.

- **Cláusula Nona – Obrigações da Contratante e da Contratada**

O texto do Termo de Referência não está compatível com o da Minuta, sugestão é repetir o texto do Termo de Referência.

Contrato Item 2

- **Cláusula Segunda – Prazos: Alterar a redação e incluir informação faltante**

2.1 O prazo de vigência da contratação é prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 05/07/2023 até 04/07/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/21 e sua execução será realizada após a emissão da ordem de serviço.

Exclusão do item 2.2 e II.

- **Cláusula Terceira – Preço: Alterar a redação e incluir informação faltante**
Incluir na redação do item 3.1 o valor unitário.

- **Cláusula Sexta – Reajustamento de Preços em Sentido Amplo**

Considerando tratar-se de contrato com objeto por escopo, não é adequado que haja previsão de reajuste, de modo que sugiro excluir.

- **Cláusula Nona – Obrigações da Contratante e da Contratada**

O texto do Termo de Referência não está compatível com o da Minuta, sugestão é repetir o texto do Termo de Referência fazendo adequação do texto para o Contrato.

Contrato Item 3

- **Cláusula Segunda – Prazos: Alterar a redação e incluir informação faltante**

2.1 O prazo de vigência da contratação é prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 05/07/2023 até 04/07/2024 e sua execução será realizada após a emissão da ordem de serviço.

Exclusão do item II.

- **Cláusula Terceira – Preço:** Alterar a redação e incluir informação faltante Incluir na redação do item 3.1 o valor unitário.

- **Cláusula Sexta – Reajustamento de Preços em Sentido Amplo**
Considerando tratar-se de contrato com objeto por escopo, não é adequado que haja previsão de reajuste, de modo que sugiro excluir.

- **Cláusula Nona – Obrigações da Contratante e da Contratada**
O texto do Termo de Referência não está compatível com o da Minuta, sugestão é repetir o texto do Termo de Referência fazendo adequação do texto para o Contrato.
Atentar que o objeto do contrato não é de serviço, mas de fornecimento de peças, devendo ser excluídas as obrigações incompatíveis com o objeto.


24. Por fim, verifica-se que não há nos autos informação sobre reserva orçamentária ou empenho, de modo que antes de prosseguir com as contratações, cabe a Administração providenciar a demonstração de que há empenho prévio a realização das despesas.

Conclusão

25. Diante de tais apontamentos de fato e de direito opino pela regularidade jurídica do processo de contratação direta, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, observado os parágrafos 23 e 24.

26. Deve, ainda, a Administração formalizar novos processos para que o acompanhamento das contratações seja feito de forma individualizada.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Vitória/ES, 18 de março de 2023.


Leonardo Honorio Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES - OAB/ES 